

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *fora de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
 Ditadas por semestre 10\$000
 Número avulso, cada fôlha de quatro páginas 40
 Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1908, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*.

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições públicas ou quaisquer indivíduos que subscreveram para o «Diário do Governo», até 31 de Dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes daquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são: por ano, a começar em Janeiro ou Julho, 18\$000 réis; e por semestre, idem, 10\$000 réis. Para o estrangeiro acresce o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recabem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias úteis, desde as onze horas da manhã até as tres da tarde, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor do tesoureiro da mesma Imprensa.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decretos de 20 de Dezembro:
 Fazendo a distribuição, por diferentes funcionários dos serviços de investigação criminal, dos emolumentos policiais que pertenciam ao juiz de instrução criminal.
 Concedendo a um chefe de polícia de investigação criminal o direito à reforma pelo cofre de pensões deste corpo.
 Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
 Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias.
 Portarias de 21 de Dezembro:
 Substituindo um vogal do Conselho de Arte Musical do Conservatório de Lisboa.
 Encarregando um professor do Conservatório de Lisboa de colleccionar os instrumentos de música e seus acessórios que se acham dispersos por vários edificios de conventos, paços e museus.
 Decretos de 16 de Dezembro:
 Completando o quadro provisório do pessoal médico e auxiliar do Hospital de Santa Marta, de Lisboa.
 Elevando a dotação do lugar de secretário da Misericórdia de Portel.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando postos de registo civil.
 Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
 Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.
 Despacho declarando sem efeito a nomeação da comissão concelhia de administração do concelho de Sabrosa.
 Despacho substituindo um vogal de uma comissão concelhia de administração.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Lei de 18 de Dezembro, regulando o lançamento e cobrança da contribuição predial do ano de 1911.
 Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 27 (2.ª série), referida a 6 de Dezembro.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Portaria de 21 de Dezembro, nomeando uma comissão para elaborar o plano da 1.ª secção de obras a construir para o novo Arsenal da Marinha, na margem esquerda do Tejo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Aditamento ao aviso sobre liquidação de espólios publicado no *Diário* n.º 297.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portarias de 21 de Dezembro:
 Nomeando mais seis vogais para a comissão encarregada de estudar vários assuntos referentes à organização do mutualismo e à lei sobre associações de socorros mútuos.
 Autorizando a abertura à exploração de duas linhas de tracção eléctrica e de duas novas instalações eléctricas da Companhia Carris de Ferro do Pôrto.
 Despachos pela Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
 Relações de pedidos de registo de patentes de invenção e desenhos de fábrica.
 Despachos pela Direcção Geral do Comércio e Indústria, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
 Decreto de 9 de Dezembro, provendo o cargo de vice-director do Instituto Superior de Agronomia.
 Despachos pelo Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.º 18:683, 13:735, 13:736 e 13:781.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projectos e propostas de lei:
 Sobre execuções por dívidas.
 Sobre direitos de importação de azeite.
 Sobre arbitradores judiciais.
 Para a reforma do Conservatório de Lisboa.
 Sobre extinção das bandas militares coloniais.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, anúncio de concurso para provimento do lugar de tesoureiro.
 Imprensa Nacional de Lisboa, anúncio de concurso para admissão de aprendizes nas escolas de composição, impressão e fundição.
 Montepio Oficial, aviso acerca do pagamento de pensões.
 Repartições de Finanças dos Bairros de Lisboa, aviso acerca do serviço da contribuição industrial de 1911.
 Escola Naval, aviso de ter ficado sustado o concurso para provimento da 3.ª e 6.ª cadeiras.
 Instituto Superior de Agronomia, anúncios para venda de flores, trigo e laranjas.
 Escola Industrial de Reforma do Pôrto, anúncio para venda de pedra; aviso de estar aberto concurso para provimento dum lugar de guarda.
 Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.
 Capitania do pôrto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
 Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 461 — Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Pôrto, em 18 de Dezembro.
 N.º 462 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 6 de Dezembro.
 N.º 463 — Relações de cidadãos portugueses falecidos em países estrangeiros e de espólios em liquidação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Atendendo ao que me representou o Ministro do Interior, para que a parte dos emolumentos policiais que, pelo disposto no artigo 82.º do regulamento de administrações de policia civil de Lisboa, de 4 de Agosto de 1898, pertenciam ao juiz de instrução criminal, lugar extinto pelo decreto com força de lei de 10 de Outubro de 1910, fôsem divididos conforme indicava o comando da mesma policia: hei por bem decretar que os 13,5 por cento dos emolumentos, presentemente sem applicação, sejam assim distribuídos: 6 por cento para o chefe da Repartição de Investigação Criminal, 2,5 por cento para cada um dos dois chefes encarregados desta investigação, e igual quantia para o chefe de serviço de segurança, que funciona na Secretaria do comando e no Posto Antropométrico.

O Ministro de Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da Republica, em 20 de Dezembro de 1911.— *Manuel de Arriaga*—*Silvestre Falcão*.

Atendendo ao que me representou Albino Augusto César Sarmiento, chefe da policia de investigação do corpo de policia civil de Lisboa, solicitando que lhe fôsse permitido contribuir para o cofre de pensões da mesma policia com a quantia correspondente a todos os vencimentos que até hoje tem recebido como tal, e isto para poder ter direito à sua reforma, sendo a contribuição satisfeita em doze prestações, e continuar para o futuro da mesma forma que os demais chefes e agentes de policia; e

Atendendo a que tendo o referido chefe as melhores informações dos seus superiores, como funcionário e como cidadão, é o único que não tem direito à reforma, por ser alistado posteriormente ao diploma que a regulou e garantiu, e que os mesmos superiores consideram de justiça e equidade o deferimento de tal pedido, com o que concorda tambem o Ministro do Interior:

Hei por bem decretar que o chefe da policia de investigação do corpo de policia de Lisboa, Albino Augusto César Sarmiento, tenha direito à reforma pelo cofre das pensões deste corpo, descontando para o futuro as mesmas quantias que descontam os demais chefes; e pagando em doze prestações mensais a percentagem que fôr liquidada sobre todos os vencimentos que até hoje tiver recebido desde que foi alistado.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da Republica, em 20 de Dezembro de 1911.— *Manuel de Arriaga*—*Silvestre Falcão*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Dezembro 20

Carlos Moreira da Costa Pinto — nomeado administrador do concelho de Souzel.

Patrick Keating, súbdito inglês, residente na cidade da Horta — concedida a naturalização de cidadão português, a qual só produzirá efeito depois de registada a respectiva carta, nos termos do artigo 4.º do decreto com força de lei de 2 de Dezembro de 1910.

Secretaria do Ministério do Interior, em 21 de Dezembro de 1911.— O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 23 de Novembro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 do corrente:

Luisa Olinda da Conceição Silva, professora primária da escola para o sexo masculino da freguesia de Casal de Loivos, concelho e círculo escolar de Alijó — transferida, em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março último, para a escola mixta do lugar de S. Cibrão, freguesia de Andráes, concelho e círculo escolar da Vila Rial.

Por despacho de 30 de Novembro último:

Ernesto do Nascimento Baptista, professor de 2.ª classe da escola da freguesia de Amedo, concelho de Carraceda de Anciães — transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia de Samões, concelho de Vila Flor, círculo escolar da Torre de Moncorvo.

Arminda da Silva Fidalgo, professora da escola para o sexo masculino da freguesia da Ponte, concelho e círculo escolar de Montalegre — colocada em comissão na escola mixta da freguesia de S. Vicente de Chã, do mesmo concelho e círculo escolar, devendo a sua colocação tornar-se definitiva, em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março último, logo que seja decretada a aposentação da professora proprietária. (Tem o visto de 11 do corrente).

Por despacho de 7 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do corrente:

Providos temporariamente os seguintes professores primários classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

Hernani Amadeu Fabião, diplomado pela escola de Bragança, com a classificação de suficiente, 10 valores — na escola para o sexo masculino da freguesia de Seixo de Anciães, concelho de Carraceda de Anciães, círculo escolar da Torre de Moncorvo.

João José Fausto, diplomado pela escola de Castelo Branco, com a classificação de suficiente, 10 valores — na escola da freguesia de Armil, concelho de Fafe, círculo escolar de Guimarães.

Por despacho de 7 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do mesmo mês:

Manuel António Ferreira, professor da escola da freguesia de Vilar Chão, concelho de Alfândega da Fé — transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia de Sortes, concelho e círculo escolar de Bragança.

Por despacho de 9 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 do referido mês:

José Rodrigues Mineiro, professor primário de 2.ª classe da freguesia sede do concelho de Alcochete — transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia sede do concelho de Aldeia Galega, círculo escolar de Setúbal.

Por despacho de 20 do corrente:

Maria Augusta de Carvalho, professora primária da escola para o sexo masculino (2.ª cadeira) da freguesia de S. José, da cidade e círculo escolar de Ponta Delgada — licença de trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 21 de Dezembro de 1911.— O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Sexo masculino Ourém, concelho de Vila Nova de Ourém.

Idem do lugar de Peras Ruivas, freguesia de Ourém, concelho de Vila Nova de Ourém.

Mixta do lugar de Fontes da Matosa, freguesia de Alcantarilha, concelho de Silves.

2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo feminino da freguesia de Lobão, concelho da Feira.

Mixta do lugar de Colmeal, freguesia e concelho de Belmonte.

3.ª Circunscrição escolar — Pôrto

Sexo masculino da freguesia de Dornelas, concelho de Amares.

Sexo feminino de Santa Marinha de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às quatro horas da tarde.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 21 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Declara-se aberto concurso documental para o provimento da seguinte escola:

Sexo feminino da freguesia de Cerdeira, concelho de Arganil.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 21 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

Tendo o vogal do Conselho de Arte Musical do Conservatório de Lisboa, Filipe Duarte, pedido a exoneração deste cargo: manda o Governo da República que ele seja exonerado do referido cargo, e nomeado para o substituir, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 5.º do decreto de 24 de Outubro de 1901, Michel Angelo Lambertini.

Paços, em 21 de Dezembro de 1911. — *Silvestre Falcão*.

2.ª Repartição

Atendendo a que é de toda a conveniência reunir em local apropriado os diversos instrumentos de música e seus acessórios, que se encontram dispersos em vários edifícios de conventos, paços, museus, etc.

Manda o Governo da República que seja encarregado Michel Angelo Lambertini de proceder à indicada colecção, dando oportunamente conta da incumbência que ora lhe é cometida e que será desempenhada sem onus de qualquer espécie para o Estado.

Paços do Governo da República, em 21 de Dezembro de 1911. — O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Atendendo ao que representou a Administração do Hospital de S. José e Anexos, sobre a necessidade de se completar o quadro provisório do pessoal médico e auxiliar, ordinário e extraordinário do Hospital de Santa Marta, aprovado por decreto de 27 de Março do corrente ano:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que ao sobredito quadro seja adicionado o seguinte pessoal, com os vencimentos anuais abaixo indicados:

Serviços de vias urinárias e neurologia:

2 ajudantes de enfermeiro, a 204\$000 réis ..	408\$000
2 ajudantes de enfermeira, a 144\$000 réis ..	288\$000
6 praticantes do sexo masculino, a 150\$000 réis	900\$000
6 praticantes do sexo feminino, a 126\$000 réis	756\$000
4 serventes, a 108\$000 réis	432\$000
4 criadas, a 98\$400 réis	393\$600

Consultas externas e banco — Consulta n.º 1 (sexo feminino):

1 encarregada-praticante, ajudante ou enfermeira	169\$200
1 auxiliar-praticante ou ajudante	144\$000
2 praticantes, a 126\$000 réis	252\$000
2 criadas, a 98\$400 réis	196\$800
1 servente	108\$000

Consulta n.º 2 (sexo masculino):

1 encarregado-praticante, ajudante ou enfermeiro	240\$000
1 auxiliar-praticante ou ajudante	204\$000
2 praticantes, a 150\$000 réis	300\$000
2 serventes, a 108\$000 réis	216\$000
1 porteiro:	
Ordenado, 144\$000 réis	180\$000
Gratificação, 36\$000 réis	

Paços do Governo da República, em 16 de Dezembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Silvestre Falcão*.

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia de Portel, do distrito de Évora;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que a lotação do lugar de secretário da sobredita Misericórdia seja elevada de 30\$000 a 50\$000 réis anuais, ficando a respectiva mesa autorizada a prover nestes termos e por concurso, o referido emprêgo, que se acha vago.

Paços do Governo da República, em 16 de Dezembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Silvestre Falcão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 21 de Dezembro de 1911

Criando postos de registo civil nas seguintes freguesias do concelho de Mogadouro:

Urrós.

Bruçó.

Ventuzelo, compreendendo Peredo.

Tó, compreendendo Vila de Ala.

Azinhoso, compreendendo Penas, Roias e S. Paio.

Remondes, compreendendo Brunhoso.

Francisco José Lucas — nomeado ajudante do posto de Bruçó.

João do Nascimento Pires — transferido do posto de Bemposta para o de Urrós.

António José Raposo Rente — nomeado ajudante do posto de Ventuzelo.

Francisco Maria de Moraes Machado — nomeado ajudante do posto de Tó.

João António Moreno — nomeado ajudante do posto de Azinhoso.

Francisco António Esperança — nomeado ajudante do posto de Remondes.

Alípio Augusto de Moraes Parra — nomeado ajudante do posto de Bemposta.

José António Valente da Silva — exonerado do posto de Alcaide, concelho do Fundão.

José Mendes Serra — nomeado ajudante do referido posto.

Alcino Vicente Pinheiro — nomeado ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Pedrógão Grande.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 21 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Dezembro 16

Bacharel Anacleto da Fonseca Matos e Silva, delegado do procurador da República na comarca de Santarém — nomeado curador geral dos órfãos na 1.ª e 2.ª vara da comarca de Lisboa. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 21 do corrente mês).

Dezembro 18

Horácio Pimentel Cardoso — nomeado ajudante do escrivão-notário substituto da comarca de Pombal, Alfredo de Sousa e Sá.

Dezembro 21

Firmino Luís Gonçalves Barreiros — exonerado, como requereu, do emprêgo de oficial de diligências substituto do juízo de direito da comarca de Monção.

Amadeu Gonçalves Barreiros — nomeado oficial de diligências substituto do juízo de direito da comarca de Monção.

Direcção Geral da Justiça, em 21 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Despachos

Declarada sem efeito a nomeação da comissão concelhia de administração do concelho de Sabrosa, publicada por lapso no *Diário do Governo*, n.º 286, de 8 do corrente, visto que já tinha sido nomeada outra comissão para o mesmo concelho, por portaria de 8 de novembro publicada no *Diário do Governo* n.º 264, do dia 11.

José Pinheiro Pereira de Azevedo — exonerado, a seu pedido, do cargo de vogal da comissão concelhia de administração no concelho de Sabrosa.

José Joaquim Borges — nomeado para o sobredito cargo.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 21 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, interino, *Alberto Teles de Utra Machado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A contribuição predial do ano de 1911 será lançada e cobrada por percentagens equivalentes às percentagens de repartição e demais taxas aplicadas nos lançamentos do ano de 1910.

Art. 2.º São mantidas as isenções de que trata o artigo 2.º do decreto com força de lei de 4 de Maio de 1911.

Art. 3.º O Governo tomará as necessárias providências para que na época da segunda prestação seja cobrada adicionalmente, ou restituída no próprio conhecimento, a diferença do imposto liquidado definitivamente nos termos do decreto de 4 de Maio de 1911.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 18 de Dezembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Por despacho de 19 de Dezembro:

Concedidos noventa dias de licença, para a gozar no estrangeiro, sem vencimento, ao terceiro oficial da Direcção Geral da Fazenda Pública, Sebastião da Cunha e Silva.

Por despacho de ontem:

Concedidos dois meses de licença, para se tratar, sem vencimento, ao terceiro oficial da Direcção Geral da Contabilidade Pública, Augusto Patrício Prazeres Júnior.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 21 de Dezembro de 1911. — *Manuel Maria Augusto da Silva Bruschy*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 19 de corrente mês, os seguintes despachos:

Diamantino Montarroio Neto Ferroira, secretário de finanças do concelho de Castro Verde — transferido, a seu pedido, para idêntico lugar no concelho de Almeirim. José Freire Gameiro, secretário de finanças do concelho de Almeirim — transferido para idêntico lugar no concelho de Castro Verde, por ter mais de seis anos de serviço naquele concelho.

Alexandre Bartolomeu da Silva e Costa, secretário de finanças do concelho de Belmonte — transferido, a seu pedido, para idêntico lugar no concelho de Pedrógão Grande.

José Maria de Almeida Ferreira, secretário de finanças do concelho de Pedrógão Grande — transferido, a seu pedido, para idêntico lugar no concelho de Belmonte.

Albano Guimarães da Silva, terceiro oficial da Inspeção de Finanças distrital do Porto — transferido, a seu pedido, para idêntico lugar na de Lisboa.

Tomás Osório Saraiva, terceiro oficial da Inspeção de Finanças distrital de Lisboa — transferido, a seu pedido, para idêntico lugar na do Porto.

Acácio Jorge Guimarães, aspirante da Repartição de Finanças do concelho de Braga — transferido, a seu pedido, para idêntico lugar na Inspeção de Finanças distrital de Braga.

Plácido Dias Portela de Figueiredo, aspirante da Inspeção de Finanças distrital de Braga — transferido, a seu pedido, para idêntico lugar na Repartição de Finanças do concelho de Braga.

Adelino Júlio Xavier, aspirante da Inspeção de Finanças distrital de Castelo Branco — transferido, a seu pedido, para idêntico lugar na Repartição de Finanças do concelho de Tomar.

Francisco de Paula Faria de Azevedo Júnior, aspirante da Repartição de Finanças do concelho de Tomar — transferido, a seu pedido, para idêntico lugar na Inspeção de Finanças distrital de Castelo Branco.

Carlos Afonso de Andrade Piçarra, aspirante da Inspeção de Finanças distrital da Guarda — transferido, a seu pedido, para idêntico lugar na Repartição de Finanças do concelho da Guarda.

José de Sousa Dias, aspirante da Repartição de Finanças do concelho da Guarda — transferido, a seu pedido, para idêntico lugar na Inspeção de Finanças distrital da Guarda.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 21 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 27

Secretaria da Guerra, 6 de Dezembro de 1911

ORDEM DO EXÉRCITO

(2.ª Série)

Publica-se ao exército o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 19, em que é recorrente José Joaquim Pereira de Castro, alferes de infantaria, e recorrido o alferes da mesma arma, Augusto da Conceição Gonçalves:

Mostra-se que o recorrente e o recorrido, sendo segundos sargentos, concorreram em 1899 ao exame para o posto de primeiro sargento no regimento de caçadores n.º 6, em Leiria, obtendo ambos nesse concurso igual classificação, e tendo sido promovidos ao posto de primeiro sargento por haver duas vagas abertas deste posto;

Mostra-se que nessa ocasião se não atendeu, como se deveria, às preferências de que trata o regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército de 16 de julho de 1896, então vigente, tendo sido considerado primeiro sargento mais antigo o recorrente, por ser mais antigo no posto de segundo sargento, quando devia ter ficado mais moderno se houvessem sido atendidas as preferências referidas, como claramente preceituam os artigos 27.º e 29.º do mencionado regulamento, porquanto o recorrido tinha melhor classificação do que o recorrente no segundo curso das escolas regimentais, sendo esta a segunda na escala das preferências, ao passo que a antiguidade no posto anterior só vem em sexto lugar;

Mostra-se que em 28 de maio de 1907 o recorrido, alferes Gonçalves, então ainda primeiro sargento, em vista de lhe aproveitar a segunda preferência referida, apresentou requerimento, pela Secretaria da Guerra, pedindo a sua colocação à direita do recorrente, requerimento que foi deferido;

Mostra-se, alegar o recorrente, que a segunda preferência valeria sómente no caso de ser uma só a vaga a preencher, mas não no caso sujeito em que havia duas vagas, por não ter havido necessidade de recorrer a preferências, por caberem os classificados dentro do número de vagas do concurso; pretendendo igualmente que são em seu favor: as disposições dos regulamentos disciplinares de 1896 e de 1911 (3.ª regra do artigo 2.º, preceitos sobre obediência); dos regulamentos de promoção aos postos inferiores do exército de 1906 e de 1909, que lhe dariam preferência pela antiguidade de posto, por neles não existir ostensivamente a preferência segunda do regulamento de 16 de Julho de 1896, mas que figura por valores na fórmula da classificação; dos regulamentos de continências de 1909 e de 1911, sobre precedências dentro de cada classe; e finalmente da lei de 12 de junho de 1901, no seu artigo 13.º, do capítulo — «princípios gerais de promoção»;

Mostra-se que os regulamentos invocados pelo recorrente em seu favor são todos de data posterior à do concurso, salvo o regulamento disciplinar de 1896, que na parte citada só se refere à prestação da obediência entre militares e não a quaisquer preferências em provas de concurso;

Mostra-se informar a 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, que a reclamação do alferes Pereira de Castro deve ser julgada improcedente, não só por estar em desacôrdo com o principio geral adoptado em todas as promoções por concurso, como por ir de encontro ao regulamento de 16 de Julho de 1896, em vigor na data da promoção do reclamante e reclamado ao posto de primeiro sargento, o qual no seu artigo 27.º estabelece a ordem de preferências para a classificação no exame para primeiro sargento, achando-se em segundo lugar a preferência que aproveita ao sargento Gonçalves, ao passo que está em sexto lugar a que o reclamante pretende que se tivesse aplicado;

Considerando que não obstante estar o recorrente no último *Almanaque do Exército* e nos dois imediatamente anteriores colocados, mas em lista não definitiva, à direita do recorrido, figura pelo contrário à sua esquerda, na lista elaborada em harmonia com o preceituado no decreto de 7 de Maio de 1908 e publicada na *Ordem do Exército* n.º 13, 2.ª série, de 16 de Maio do mesmo ano e nos *Boletins Militares do Ultramar* de data posterior, interpondo sómente agora recurso de tal situação na escala de acesso, quando, como preceitua a referida *Ordem do Exército*, o deveria ter feito no prazo de seis meses a contar daquela data de 16 de Maio de 1908, visto o recorrente residir então no ultramar;

Considerando que tendo por fim a actual lei de 26 de Maio do corrente ano dar aos oficiais o mais amplo direito de recurso, e concedido que a mesma lei possa aproveitar ao recorrente, este não interpôs o seu recurso dentro do prazo legal, pois só o fez em 23 de Outubro último, tendo o prazo de trinta dias começado a correr desde 24 de Agosto, data da publicação do regulamento do conselho superior de promoções;

Considerando que a lei de 26 de Maio de 1911 e respectivo regulamento determinam expressamente que os recursos sejam interpostos dentro dos prazos estabelecidos: Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta e sob proposta do Ministro da Guerra, rejeitar o recurso por haver sido interposto fora do prazo legal.

Paços do Governo da República, em 28 de Novembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Alberto Carlos da Silveira*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar que seja abatido ao quadro efectivo do exército o tenente do estado maior de infantaria, Artur Maria Sobral Carvalho Figueira, por ter completado o tempo de ausência necessário para constituir deserção.

Paços do Governo da República, em 2 de Dezembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Alberto Carlos da Silveira*.

2.º — Por decretos de 25 de Novembro último:

Comando militar dos Açores

Comandante, o general, Mateus Luís Tomás de Lacerda.

Regimento de cavalaria n.º 1, lanceiros de Vitor Manuel

Capitão do 1.º esquadrão, o tenente de cavalaria e do serviço do estado maior, supranumerário, Manuel Firmino de Almeida Maia Magalhães.

Estado maior de infantaria

Capitão, o tenente, Francisco António de Almeida Moreira.

Capitão, o capitão de infantaria, José do Amaral, que de regresso do Ministério do Interior se apresenta para preenchimento de vagatura no respectivo quadro.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente da guarda fiscal, José da Costa Pereira e Silva.

Regimento de infantaria n.º 20

Major do 1.º batalhão, o capitão ajudante do regimento de infantaria n.º 8, Albano Justino Lopes Gonçalves.

Regimento de infantaria n.º 22

Major do 3.º batalhão, o capitão, António Maria Baptista.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, o tenente da guarda fiscal, Henrique de Figueiredo Santos.

Regimento de infantaria n.º 30

Capitão médico, o tenente médico, Francisco José Martins Morgado.

Regimento de infantaria de reserva n.º 2

Coronel, o tenente-coronel, João António da Costa Lial.

Quadro dos oficiais médicos

Alferes, o alferes médico miliciano, José Augusto da Silva Xavier Nogueira.

Guarda nacional republicana

Tenente-coronel, o major de infantaria, em serviço na mesma guarda, António Teixeira de Aguiar.

Supranumerário

Capitão, o tenente de infantaria, supranumerário, regente de estudos no Colégio Militar, Joaquim Inácio de Barcelos Júnior.

Adidos

Os tenentes do regimento de infantaria n.º 1, Emídio Melquiades Nepomuceno dos Santos, e do regimento de infantaria n.º 4, Francisco Rodrigues Limão, por terem sido requisitados para desempenharem comissões de serviço dependente do Ministério das Colónias.

O tenente ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 35, Albano de Melo Pinto Veloso, por lhe ter sido concedida licença ilimitada.

Disponibilidade

O capitão do secretariado militar, Cláudio Alberto Nogueira Velho de Chaby e o tenente de engenharia Joaquim Barata Salgueiro Valente, que de regresso do Ministério das Colónias se apresentaram respectivamente em 18 e 20 de Novembro findo.

O major de cavalaria, António Augusto de Sousa Machado, o tenente de cavalaria Alexandre Inácio de Barros Van-Zeler e o alferes de infantaria, Joaquim Rodrigues de Oliveira, por terem sido julgados prontos para todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

Inactividade

Os capitães, médico do regimento de cavalaria n.º 5, Manuel José da Costa Matos, do regimento n.º 3 de cavalaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, António Faustino, e do distrito de recrutamento n.º 21, Bernardino Soares, por terem sido julgados incapazes do serviço temporariamente, pela junta hospitalar de inspecção.

Reserva

O coronel do regimento de infantaria n.º 11, Francisco Afonso Chedas Sant'Ana, o capitão de artilharia, adido de licença ilimitada, Anibal Guedes de Andrade, o capitão de infantaria em inactividade, João Bernardino Borges de Sá, por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

Reforma

O major do regimento de infantaria n.º 22, Miguel Patrocínio César Duque, os capitães, do regimento de infantaria n.º 8, João Pereira Vaz, e do regimento de infantaria n.º 13, José António de Araújo, por terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

3.º — Por decretos de 1 do corrente mês:

1.º Batalhão de sapadores mineiros

Tenentes, os alferes, Eduardo Evangelista do Carvalho, António Pinto da Cruz e Melo e Ventura Malheiro Reimão.

Batalhão de pontoneiros

Tenente, o alferes, Luís de Menezes Lial.

Grupo de telegrafistas de campanha

Tenente, o alferes, Viriato Augusto Tadeu.

Companhia de telegrafistas de praça

Tenente, o alferes, Manuel de Almeida Belo.

Companhia de caminhos de ferro

Tenente, o alferes, Artur Alberto Meireles de Campos Henriques.

Companhia de telegrafia sem fios

Tenente, o alferes, Carlos de Barros Soares Branco.

Regimento de artilharia n.º 1

Tenentes, os alferes, Alberto Camacho Brandão, José Augusto de Beja Neves, e Abel Nunes Perestrelo de Vasconcelos.

Regimento de artilharia n.º 2

Tenente médico, o alferes médico, Evaristo Augusto Duarte Geral.

Regimento de artilharia n.º 6

Tenente, o alferes, João Diogo Ramos Arroio.

Batalhão de artilharia de guarnição

Tenentes, os alferes, José Cortês dos Santos, Anibal César Valdez de Passos e Sousa, e Carlos Elias da Costa Júnior.

Grupo de artilharia de costa

Tenente médico, o alferes médico, Francisco Morais Manchego.

Regimento de cavalaria n.º 1, lanceiros de Vitor Manuel
Tenentes, os alferes, Francisco Pessoa de Amorim, e João Justino Morais Teixeira.

Regimento de cavalaria n.º 2

Tenentes, os alferes, António Adalberto Solari Alegro, António Luís da Silveira e Alfredo de Melo Pereira de Carvalho.

Tenente capelão, o alferes capelão, José de Jesus Peixoto.

Regimento n.º 3 de cavalaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra

Tenentes, os alferes, Anibal de Almeida Franco e João Carlos de Mendonça.

Regimento n.º 4 de cavalaria do Imperador da Alemanha Guilherme II

Tenente médico, o alferes médico, Rafael Futscher de Magalhães Junior.

Tenente, o alferes, Teodorico Ferreira dos Santos.

Regimento de cavalaria n.º 5

Tenente, o alferes, Armando Pereira Carvalhal.

Regimento de cavalaria n.º 8

Tenente médico, o alferes médico, José Maria Soares.
Tenente, o alferes, João Antunes da Silva Braga.

Regimento de cavalaria n.º 9

Tenentes, os alferes, Primo de Sá Pinto de Abreu Soto Maior e Francisco António Rodrigues.

Regimento de cavalaria n.º 10

Tenente, o alferes, António Elias Garcia.
Tenente capelão, o alferes capelão, José Cabral Lindo.

Estado maior de infantaria

Tenente, o alferes, Orlando Quaresma Paiva.

Regimento de infantaria n.º 1

Tenente, o alferes, Francisco Maria Sardinha da Cunha.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenentes, os alferes, Alfredo da Piedade Sant'Ana, e do extinto batalhão de caçadores n.º 3, João Soares Brandão.

Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Áustria Francisco José

Tenentes, os alferes, João Carlos Teles de Azevedo Franco, Alberto Herculano de Morais, José da Cruz Viagas, Virgínio de Azevedo Costa e Amadeu Norton Marinho Falcão e Barros.

Tenente capelão, o alferes capelão Casimiro Vitória Chamigo.

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, o alferes, António Maria Rangel de Araújo Pamplona.

Tenente médico, o alferes médico, António Gomes da Silva Ramos.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, o alferes, João Pedro da Silva.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, o alferes, Gaspar Teixeira de Sousa da Silva Alcoforado.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, o alferes, César Augusto Mano.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente ajudante do 2.º batalhão, o alferes ajudante, Luís Emilio Ramires.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente ajudante do 3.º batalhão, o alferes ajudante, Francisco António de Campos.

Tenentes, os alferes, Albino de Figueiredo Carneiro de Gusmão e Leopoldo Gerardo Martins.

Tenente capelão, o alferes capelão, Joaquim Augusto.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenentes, os alferes, José Maria Cabral de Sampaio e José Augusto Moreira Gomes Ribeiro.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente, o alferes, José Rodrigues Gaspar.

Regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Espanha Afonso XIII

Tenente, o alferes, Alfredo Ribeiro Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 19

Tenente, o alferes, Artur de Almeida Carvalho.

Regimento de infantaria n.º 20

Tenente ajudante do 2.º batalhão, o alferes ajudante, Carlos Augusto Pereira de Castro.

Tenente, o alferes, Álvaro Vaz de Sá Pereira de Castro.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, o alferes, Artur Pinto da Cunha Lial.

Regimento de infantaria n.º 22

Tenente ajudante do 3.º batalhão, o alferes ajudante, Miguel Francisco da Conceição Santos.

Tenentes, os alferes, Jaime Basso Marques e Júlio Mário da Cunha Viana.

Regimento de infantaria n.º 23

Tenente ajudante do 2.º batalhão, o alferes ajudante, Carlos Augusto de Mascarenhas Gomes.

Tenente, o alferes, Mário Gomes da Silva.

Regimento de infantaria n.º 24

Tenentes, os alferes, José Francisco Faúlho Razoilo e Joaquim da Costa Rebocho.

Regimento de infantaria n.º 26

Tenente, o alferes, Manuel Augusto César de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 28

Tenentes ajudantes, respectivamente, dos 1.º e 2.º batalhões, os alferes ajudantes, Jaime Tomás da Fonseca e Manuel da Silva Freire.

Regimento de infantaria n.º 30

Tenente ajudante do 1.º batalhão, o alferes ajudante, João de Jesus Elias.

Regimento de infantaria n.º 31

Tenente ajudante do 1.º batalhão, o alferes ajudante, Luís Augusto Vieira Alves.

Tenente médico, o alferes médico, Joaquim Lopes de Oliveira e Castro.

Regimento de infantaria n.º 32

Tenente, o alferes, José Eugénio Ribeiro de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 33

Tenente, o alferes, Raul Frederico Rato.

Regimento de infantaria n.º 35

Tenentes, os alferes, Álvaro Pacifico de Oliveira e Sousa, e Manuel Rodrigues Gonçalves Correia.

Extinto batalhão de caçadores n.º 2

Tenentes, os alferes, Júlio Pinto Vieira, Carlos António de Bragança Pereira, e Carlos de Carvalho Dias.

Extinto batalhão de caçadores n.º 5

Tenentes, os alferes, Florentino Coelho Martins, e Manuel Fernandes da Costa.

Grupo de metralhadoras n.º 2

Tenente, o alferes, Pedro de Andrade Pissara e Gouveia.

Regimento de infantaria de reserva n.º 23

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Artur de Vasconcelos.

Regimento de infantaria de reserva n.º 34

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Alexandre Soares Ferreira de Loureiro.

Distrito de recrutamento n.º 23

Tenente capelão, o alferes capelão, António Coelho Martins de Almeida.

Distrito de recrutamento n.º 31

Tenente capelão, o alferes capelão, Augusto Adelino de Miranda.

Guarda nacional republicana

Tenentes, os alferes, Jaime Rodolfo Novaes e Silva, e Artur Maria Sarmento Rodrigues.

1.º Grupo de companhias de saúde

Tenente médico, o alferes médico, Artur Pacheco.

Hospital Militar de Lisboa

Tenentes médicos, os alferes médicos, Francisco Cortês Pinto e João Madeira Pinto.

Hospital militar do Porto

Tenentes médicos, os alferes médicos, Manuel Augusto Pinto, Guilherme de Sena Cabral e Joaquim José Cardoso.

Hospital militar de Coimbra (provisoriamente em Elvas)

Tenente médico, o alferes médico, Júlio Machado Feliciano Júnior.

Adido

Tenente, o alferes de infantaria, adido, em serviço no Ministério do Interior, António Tomás de Aquino Tavares Júnior.

Disponibilidade

Tenentes, os alferes em serviço no regimento de infantaria n.º 7, Hermenegildo Francisco Bexiga, em serviço no regimento de infantaria n.º 9, Artur Gonçalves Guerra, em serviço no regimento de infantaria n.º 10, João Baptista de Araújo Leite, em serviço no regimento de infantaria n.º 13, Luis Quirino Monteiro, em serviço no regimento de infantaria n.º 35, Francisco Rodrigues da Silveira Júnior.

4.º — Por decretos de 2 do corrente mês:**Regimento de cavalaria n.º 7**

Capitão ajudante, o tenente do 2.º esquadrão de reserva, Fernão de Magalhães Nunes de Sousa.

Regimento de cavalaria n.º 10

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavalaria n.º 6, Josué Knopfi, contando a antiguidade de posto de 15 de Novembro findo.

Regimento de infantaria n.º 3

Major do 1.º batalhão, o capitão do grupo de metralhadoras n.º 7, António Alves Mineiro de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 21, Miguel de Almeida Santos.

Capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, o tenente de infantaria da guarda fiscal, Guilherme da Silva Quintanilha.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes, o aspirante a oficial do extinto batalhão de caçadores n.º 2, Vergílio Alfredo de Menezes Fontes, contando a antiguidade de 15 de Novembro findo.

Regimento de infantaria de reserva n.º 19

Tenente-coronel, o major do regimento de infantaria n.º 3, José Duarte Pereira Pinto.

Guarda fiscal

Capitão, o tenente do secretariado militar em serviço na mesma guarda, António Francisco da Costa Júnior.

Secretariado militar

Alferes, conservando as patentes de tenentes, nos termos do § 2.º do artigo 188.º do decreto de 25 de Maio último, que organizou o exército, os amanuenses do secretariado militar, tenente miliciano, Domingos José da Costa; do Arsenal do Exército, tenente miliciano, António Vitorino Soares.

Adidos

O tenente-coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 19, João de Menezes Sousa e Albuquerque, por lhe ter sido concedida licença ilimitada.

O tenente do secretariado militar, archivista da 8.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, Manuel Alexandre Montês, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministério das Colónias.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Tenente, o alferes de cavalaria, adido, em serviço no Ministerio das Colónias, António Manuel Galamba Acajado, contando a antiguidade de posto de 15 de Novembro último.

Disponibilidade

O capitão de infantaria, Eduardo Augusto de Azambuja Martins e alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Manuel de Jesus, que, de regresso do Ministerio das Colónias, se apresentaram respectivamente em 29 e 27 de Novembro findo.

Inactividade

Os capitães, do estado maior de cavalaria, Álvaro Pimenta da Gama, e do secretariado militar, António Rodrigues Brancal, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta hospital de inspecção.

Reserva

O coronel de infantaria em disponibilidade, Gaudino Anselmo de Oliveira, o capitão do regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Espanha Afonso XIII, Simão Cândido Sarmento, e o capitão capelão do extinto corpo de capelães militares, na situação de inactividade, Henrique Carlos Fragoso, por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

Reforma

Alferes, nos termos do artigo 3.º do decreto de 29 de Maio de 1907, o primeiro sargento do quadro de sargentos do Arsenal do Exército, Manuel Albino, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

5.º — Portarias**Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, nomear vogal da comissão encarregada de remodelar o regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, o capitão do estado maior de infantaria, António Augusto Marques.

Paços do Governo da República, em 24 de Novembro de 1911.—*Alberto Carlos da Silveira.*

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—4.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, dissolver a comissão encarregada da sindicância ao Instituto Torre e Espada, nomeada pela portaria de 23 de Março de 1911.

Paços do Governo da República, em 24 de Novembro de 1911.—*Alberto Carlos da Silveira.*

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, nomear, nos termos do artigo 9.º do regulamento de remonta de 19 de Agosto último, os lavradores produtores de cavalos, abaixo mencionados, a fim de fazerem parte da comissão técnica de remonta a que se refere o artigo 4.º do mesmo regulamento:

José Pereira Palha Blanco, de Vila Franca de Xira.
Mário Mendonça, de Coruche.
Manuel Sobral, de Almeirim.
Rui de Andrade, de Santa Enlália, Elvas.
José António Monteiro da Costa, de Montemor-o-Velho.
António Miguel de Sousa Fernandes, de Évora.
Paços do Governo da República, em 27 de Novembro de 1911.—*Alberto Carlos da Silveira.*

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, exonerar de vogal da comissão encarregada de organizar um novo regulamento geral para o serviço dos corpos do exército, o capitão do grupo de baterias de montanha, José Augusto Lobato Guerra.

Paços do Governo da República, em 30 de Novembro de 1911.—*Alberto Carlos da Silveira.*

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, nomear vogal da comissão encarregada de organizar um novo regulamento geral para o serviço dos corpos do exército, o tenente do regimento de cavalaria n.º 2, Joaquim José da Conceição.

Paços do Governo da República, em 30 de Novembro de 1911.—*Alberto Carlos da Silveira.*

Secretaria da Guerra—Repartição do Gabinete

Tendo sido criado por decreto do Governo Provisório, de 25 de Maio do corrente ano, o Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar:

Considerando que há toda a vantagem em que comece desde já a funcionar para o mais cedo possível poder exercer a sua benéfica acção, visto que pelo seu carácter utilitário e prático muito deve concorrer para fazer dos seus alunos elementos de regeneração social úteis à Pátria e à Democracia.

Considerando ainda mais que, pelo facto de não permitirem os recursos do Tesouro Público que se concluíssem as obras de adaptação dos edificios a elle destinados, para que desde já entrem em completo funcionamento as suas duas secções, não deve por isso ser adiada a execução de tão útil e simpática medida, manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Guerra e da Marinha que no presente ano lectivo apenas funcione a 1.ª Secção do mesmo Instituto, devendo para dar execução ao determinado por esta portaria ficar o quadro do pessoal dirigente de administração e ensino escolar constituído da seguinte forma, em harmonia com os decretos de 17 de Junho e 23 de Agosto do corrente ano:

Director interino, capitão do estado maior de engenharia, António Augusto de Figueiredo.

Regente interino da 1.ª Secção, tenente do serviço de Administração Militar, Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Médico, tenente médico do serviço de saúde, Manuel Rodrigues da Cruz, acumulando este serviço com o que actualmente desempenha no Campo Entrincheirado de Lisboa.

Professor de ensino complementar interino, alferes do extinto corpo de capelães militares, José de Oliveira Morais.

Professor de trabalhos manuais, interino, tenente do estado maior de infantaria, Álvaro Viana de Lemos.

Professor de ginástica, tenente reformado, Luís da Costa Lial Furtado Coelho.

Professor de música e canto, capitão do extinto corpo de capelães militares, José Pedro Lopes Pinto.

Chefe de secretaria, tenente do estado maior de infantaria, Artur Emilio Paes de Almeida, acumulando com o serviço de provisor.

Instrutor militar, tenente de infantaria, Teotónio Carlos Martins, acumulando com o serviço que desempenha no quartel general da 1.ª divisão do exército.

Regente agrícola, contratado nos termos legais.

Paços do Governo da República, em 5 de Dezembro de 1911.—*Alberto Carlos da Silveira*—*Celestino Germano Paes de Almeida.*

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, exonerar de vogal da comissão encarregada de elaborar um projecto de regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, o capitão do estado maior de engenharia, Raul Augusto Esteves, pelo pedir.

Paços do Governo da República, em 5 de Dezembro de 1911.—*Alberto Carlos da Silveira.*

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, nomear vogal da comissão encarregada de elaborar um projecto de regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, o capitão do estado maior de engenharia, Guilherme Maria Rodrigues Belo.

Paços do Governo da República, em 5 de Dezembro de 1911.—*Alberto Carlos da Silveira.*

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—4.ª Repartição

Tornando-se necessário definir claramente quais as matérias que devem constituir os programas das disciplinas professadas no Instituto Superior Técnico, como preparatórios para os cursos de engenharia militar e artilharia a pé da Escola de Guerra, e das quais trata o n.º 3.º da alínea b) do artigo 26.º da organização da mesma Escola, aprovado por decreto de 25 de Maio de 1911, publicado na *Ordem do Exército* n.º 12, do mesmo mês, manda o Governo da República, pelos Ministros da Guerra e do Fomento, nomear a comissão composta dos lentes da Escola de Guerra, António Rodrigues Nogueira, Frederico António Ferreira de Simas, e dos professores do Instituto Superior Técnico, António Eduardo Vilaça, presidente,

e Alexandre Augusto Terry, para estudar este assunto, apresentando os referidos programas.

Pagos do Governo da República, em 5 de Dezembro de 1911 — *Alberto Carlos da Silveira* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

6.º — Por determinação do Governo da República:

Estado maior do exército

Ajudante de campo do major general do exército, o capitão do estado maior de infantaria, Manuel Augusto Rodrigues da Silva Lopes.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Chefe interino da 2.ª secção, o tenente do secretariado militar, Manuel Fernandes, ficando exonerando de arquivista na mesma repartição.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Arquivista, o alferes do secretariado militar, Domingos José da Costa.

5.ª Repartição

Arquivista, o alferes do secretariado militar, António Vitorino Soares.

7.ª Repartição

Chefe da 3.ª secção, o capitão do serviço de administração militar, Francisco Homem de Figueiredo, ficando exonerado de adjunto da mesma repartição.

8.ª Repartição

Chefe da 1.ª secção, o major do serviço de administração militar, Domingos Manuel do Amaral, ficando exonerado de chefe da 3.ª secção da 7.ª Repartição da mesma Direcção Geral.

Arquivista, o alferes do secretariado militar, arquivista da 3.ª repartição, Artur do Nascimento Nunes.

1.ª Divisão

Inspeção dos serviços administrativos

Inspector, o major do serviço de administração militar, José Faria Lapa, ficando exonerado de chefe da 1.ª secção da 8.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral.

Subalerno do secretariado militar, o alferes do secretariado militar, arquivista da 5.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, Leodegário José da Silva Pereira.

2.ª Divisão

Chefe da 2.ª Repartição, o capitão do estado maior de infantaria, Francisco António de Almeida Moreira.

7.ª Divisão

Serviço de recenseamento de animais e veículos

Adjunto, o capitão do estado maior de cavalaria, Manuel Gomes Teixeira, pelo pedir.

Comando militar dos Açores

Ajudante de campo do comandante, o tenente do estado maior de infantaria, João Álvaro dos Santos Silvano.

Batalhão de pontoneiros

Tenente, o tenente de engenharia, em disponibilidade, Joaquim Barata Salgueiro Valente.

Grupo de companhias de sapadores mineiros de reserva

Oficiais do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, os alferes do mesmo quadro em serviço na inspecção geral das fortificações e obras militares, Manuel Margarido, e em serviço na inspecção do serviço militar dos caminhos de ferro, Joaquim Germano.

Regimento de artilharia n.º 2

Veterinário, o tenente veterinário vogal da comissão técnica de remonta, José da Conceição Hortius Júnior, pelo pedir.

Regimento de artilharia n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de artilharia n.º 6, José Maria da Veiga Cabral Beleza dos Santos. Oficial do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço do regimento de infantaria n.º 6, Eurico Máximo Carneira Coelho e Sousa.

Estado maior de cavalaria

Capitão, o capitão do regimento de cavalaria n.º 8, Manuel Gomes Teixeira, pelo pedir.

Tenente, o tenente de cavalaria, em disponibilidade, Alexandre Inácio de Barros Van-Zeler.

Exonerado de ajudante de campo do general de divisão, José Lúcio Travassos Valdez (Conde de Bomfim), o tenente do estado maior de cavalaria, José Bruno de Cabedo.

Brigada de cavalaria

Ajudante de campo do comandante, o tenente do estado maior de cavalaria, Alexandre Inácio de Barros Van-Zeler.

Regimento n.º 3 de cavalaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra

Major do 2.º grupo, o major de cavalaria, em disponibilidade, António Augusto de Sousa Machado.

Capitão do 4.º esquadrão, o capitão do regimento de cavalaria n.º 7, Carlos Augusto Ribeiro de Almeida, pelo pedir.

Regimento de cavalaria n.º 5

Tenente médico, o tenente médico do 2.º batalhão de sapadores mineiros, António da Rocha Manso.

Regimento de cavalaria n.º 8

Capitão do 1.º esquadrão, o capitão do regimento de cavalaria n.º 1, lanceiros de Vitor Manuel, Manuel Firmino de Almeida Maia Magalhães.

2.º esquadrão de cavalaria de reserva

Comandante, o tenente do regimento de cavalaria n.º 7, Flausino Correia Tórreres, pelo pedir.

6.º esquadrão de cavalaria de reserva

Comandante, o tenente do regimento de cavalaria n.º 6, Joaquim Manuel da Costa, pelo pedir.

7.º esquadrão de cavalaria de reserva

Comandante, o tenente do regimento de cavalaria n.º 2, Joaquim José da Conceição, pelo pedir.

Estado maior de infantaria

Capitão, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, Manuel Augusto Rodrigues da Silva Lopes.

Tenentes, os tenentes: do regimento de infantaria n.º 18, João Álvaro dos Santos Silvano, do regimento de infantaria n.º 1, Artur Emílio Paes de Almeida, e do regimento de infantaria n.º 2, Álvaro Viana de Lemos.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do extinto batalhão de caçadores n.º 3, José Augusto Cardoso.

Tenentes, os tenentes do extinto batalhão de caçadores n.º 3, Joaquim Carlos Pereira e José Casimiro Vieira de Abreu.

Alferes, o alferes do extinto batalhão de caçadores n.º 3, João Avelino Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 6

Ajudante do 1.º batalhão, o alferes Domingos António Vieira Ribeiro.

Ajudante do 2.º batalhão, o alferes Henrique Cruz de Araújo.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão ajudante, o capitão do estado maior de infantaria, Francisco de Pádua, ficando exonerado de ajudante de campo do comandante da 8.ª divisão, pelo pedir.

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão da 2.ª companhia do mesmo batalhão, Baltasar José Ferraz, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, José do Amaral.

Regimento de infantaria n.º 11

Comandante, o coronel do estado maior de infantaria, José Justino Botelho Moniz Teixeira, ficando exonerado de comandante militar interino da Madeira.

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Viriato Borges Pereira da Silva.

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o alferes de infantaria, em disponibilidade, Joaquim Rodrigues de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 13

Coronel, o coronel do estado maior de infantaria, Jacinto Eduardo Pacheco.

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão de infantaria em disponibilidade, António Faria Peixoto Braga.

Tenente, o tenente de infantaria em serviço na guarda fiscal, João do Nascimento Machado.

Regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Espanha, Afonso XIII

Capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria Francisco José, José Maria da Gama Lobo.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão ajudante, o capitão do grupo de metralhadoras n.º 3, António Correia Soares.

Regimento de infantaria n.º 22

Exonerado de ajudante do 1.º batalhão, pelo pedir, o alferes Aurélio Figueiredo Nunes da Silva.

Ajudante do 1.º batalhão, o tenente João José da Piedade Guerreiro.

Tenentes, os tenentes do extinto batalhão de caçadores n.º 1, Jaime Augusto da Rosa Alpedrinha, e do extinto batalhão de caçadores n.º 4, Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa.

Regimento de infantaria n.º 24

Ajudante do 1.º batalhão, o tenente João Pedro Ruela.

Tenente, o tenente de infantaria, em disponibilidade, Francisco Gomes Duarte Pereira Coentro.

Regimento de infantaria n.º 28

Capitão, da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 18, José da Costa Pereira e Silva.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Henrique Ferreira, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 31

Ajudante do 3.º batalhão, o alferes, António Duarte Carrilho.

Regimento de infantaria n.º 34

Major do 2.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 28, Pedro Prostes da Fonseca, pelo pedir.

Grupo de metralhadoras n.º 4

Alferes, o alferes do extinto batalhão de caçadores n.º 4, Augusto Valdez de Passos e Sousa.

Regimento de infantaria de reserva n.º 20

Tenente ajudante, o tenente do regimento de infantaria n.º 32, João Gomes de Abreu Lima.

Regimento de infantaria de reserva n.º 35

Ajudante, o tenente do regimento de infantaria n.º 35, Joaquim Emiliano da Costa.

Campo entrincheirado de Lisboa

Exonerado de ajudante de campo do governador, o capitão do estado maior de engenharia, António Augusto de Figueiredo.

Batalhão de artilharia de guarnição

2.ª Secção de reserva

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, o alferes do mesmo quadro, em disponibilidade, José dos Santos Moutinho.

Grupo de baterias de reserva n.º 3

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, o alferes do mesmo quadro da 2.ª secção de reserva do batalhão de artilharia de guarnição, João Baptista Lopes, pelo pedir.

Tropas da administração militar

2.º Grupo

Comandante, o tenente-coronel do serviço de administração militar, Marcelino Jordão de Almeida, ficando exonerado de inspector dos serviços administrativos da 1.ª divisão do exército.

Comandante interino da 2.ª companhia de equipagens, o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, em disponibilidade, Manuel de Jesus.

Parque de administração militar

Adjunto, pelo pedir, o tenente do serviço de administração militar, Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, ficando exonerado de adjunto da Manutenção Militar.

Exonerado de adjunto, pelo pedir, o capitão do serviço de administração militar, em serviço na Manutenção Militar, Henrique Linhares de Lima.

Quadro dos oficiais veterinários

Alferes, o alferes veterinário do grupo de caminhos de ferro, Fernando Augusto Palhoto.

Alferes, o alferes veterinário do 2.º batalhão de sapadores mineiros, Mário Gomes Saraiva.

Extinto corpo de capelães militares

Capitão capelão, o capitão capelão do regimento de artilharia n.º 3, José Pedro Lopes Pinto, e alferes capelão, secretário do distrito de recrutamento n.º 16, José de Oliveira Morais.

Instituto Torre e Espada

Director interino, o coronel do estado maior de artilharia, Francisco Júlio Henriques Cortês.

Guarda fiscal

Circunscrição do sul

1.ª Companhia. — Comandante do destacamento marítimo, o tenente do estado maior de infantaria, Francisco de Palma e Silva Ramos.

2.ª Companhia. — Comandante da secção de Cascais, o tenente de infantaria, comandante da secção do Poço do Bispo, Carlos Bandeira de Lima.

3.ª Companhia. — Comandante da secção de Algés, o tenente de infantaria, comandante da secção de Cascais, Joaquim Artur dos Santos Machado.

9.ª Companhia. — Comandante da secção do Poço do Bispo, o tenente de infantaria, comandante da secção de Chaves, Júlio Carrão de Oliveira.

Circunscrição do norte

3.ª Companhia. — Comandante, o capitão do regimento de infantaria n.º 29, José da Fonseca Lebre.

4.ª Companhia. — Comandante da secção de Chaves, o tenente do regimento de infantaria n.º 19, Agostinho Pires de Morais.

6.ª Companhia. — Comandante da secção de Almeida, o tenente do regimento de infantaria n.º 12, Messias Freire Beirão.

Comandante do esquadrão, o capitão do regimento de cavalaria n.º 9, Afonso da Silveira Brandão Freire Temudo.

Comissão técnica de remonta

Vogal, o alferes veterinário, com a graduação de tenente, do regimento de artilharia n.º 2, António Júlio Lobo da Costa, pelo pedir.

Comissão técnica do serviço de saúde militar

Vogaes:

António Marques da Costa, tenente-coronel médico, inspector do serviço de saúde da 1.ª divisão.

Jacinto da Costa Miranda, tenente-coronel médico, director do Depósito Geral do Material Sanitário.

Francisco de Carvalho, tenente-coronel farmacêutico, de Depósito Geral do Material Sanitário.

Abílio Baeta das Neves Barreto, major medico, chefe da 5.ª Repartição da 2.ª Direcção do Estado Maior do Exército.

Artur Eugénio de Almeida e Silva, major médico, chefe da 1.ª Secção da 5.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra.

Manuel Augusto Soares Valejo, capitão médico, adjunto ao Depósito Geral do Material Sanitário.

Artur Alberto Vaz Pereira, capitão médico do 2.º batalhão de artilharia de costa.

Alvaro Martins, capitão médico, chefe da 2.ª Secção da 5.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra.

Manuel Rosado Fernandes Gíão, capitão médico, clínico do Hospital Militar de Lisboa.

Manuel de Lucena, tenente médico do 2.º batalhão de artilharia de costa.

Secretário:

Francisco Cortês Pinto, tenente médico, clínico do Hospital Militar de Lisboa.

7.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que os tenentes de cavalaria, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, José Joaquim Romão, e de infantaria, nos termos do mesmo decreto, António Joaquim de Almeida Valente, Manuel Nunes Fidalgo e Francisco Lopes, chegaram à sua altura para promoção, em conformidade com o artigo 3.º e seu § 2.º do decreto de 7 de Maio de 1908, em 1 do corrente mês.

8.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que os tenentes de infantaria, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, Joaquim António da Costa, José Pedro Canelas, Manuel Joaquim Ramos Coelho, António Joaquim Gonçalves, Jerónimo Caetano Daniel Dias, Dimas Tadeu da Silva, António Dinis da Silva Leitão, João Lopes Gonçalves e Manuel Teixeira de Carvalho, chegaram à sua altura para promoção, em conformidade com o artigo 3.º do decreto de 7 de Maio de 1908, em 1 do corrente mês.

9.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o tenente de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, António Moreira da Câmara Botelho de Gusmão, chegou à sua altura para promoção, em harmonia com os artigos 55.º e 98.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901, em 1 do corrente mês.

10.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que os alferes de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, em serviço no Ministério das Colónias, Jaime Ribeiro, António Brás e Sebastião Bicho Fernandes Rivo, chegaram à sua altura para promoção, contando a antiguidade de 15 de Novembro de 1910.

11.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria, Augusto da Silva Soto Maior, promovido por decreto de 15 de Novembro último, conta a antiguidade de posto de 15 de Novembro de 1910.

12.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que os alferes de infantaria, António Gouveia, António Dias, António de Matos e João Luís de Castro, contam a antiguidade do posto, de 15 de Novembro de 1910 e não de 15 de Novembro de 1911, como foi publicado na *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª Série, do corrente ano.

13.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que chegaram à sua altura para entrar nos respectivos quadros, o capitão de infantaria, em disponibilidade, António Faria Peixoto Braga, e os tenentes da mesma arma, em disponibilidade e em serviço no regimento de infantaria n.º 18, Manuel Gonçalves Pereira, e no regimento de infantaria n.º 31, Abílio Augusto Vasconcelos Cardoso e Hermenegildo Pereira da Silva; e o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, em disponibilidade, em serviço na 2.ª secção de reserva do batalhão de artilharia de guarnição, José dos Santos Moutinho.

14.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que são incluídos na lista dos oficiais oferecidos para servir nas colónias no ano de 1912, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, por se terem oferecido dentro do prazo marcado no mesmo decreto: o capitão de infantaria, José Xavier Teixeira de Barros; os tenentes de cavalaria, Carlos Honorato de Mendonça Perry da Câmara, e de infantaria, Alberto da Silva Paes; e o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, José Maria Anselmo, não tendo estes oficiais sido incluídos na disposição 11.ª da *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, do corrente ano, por só agora serem recebidos do Ministério das Colónias as respectivas declarações.

15.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiram de servir nas colónias, no corrente ano, os tenentes de cavalaria, Carlos Augusto de Oliveira, e de infantaria, Francisco Matias Falção.

16.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que a licença registada concedida ao alferes do regimento de infantaria n.º 8, Gaspar Teixeira de Sousa da Silva Alcoforado, pela *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, do corrente ano, foi de cento e oitenta dias e não de cento e vinte, como por lapso saiu na mesma *Ordem*.

17.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que é do regimento de infantaria de reserva n.º 33 e não do regimento de infantaria n.º 33, como foi publicado na *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, do corrente ano, o coronel, António Luís Teófilo de Araújo Waddington, que passou ao estado maior da arma, pelo pedir.

2.º Que é Celestino Marques do Couto e não Celestino Marques da Costa, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, colocado no de infantaria n.º 18, pela *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, do corrente ano.

3.º Que está no regimento de infantaria de reserva n.º 18 e não no regimento de infantaria n.º 18, como foi publicado na *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, do corrente ano, o tenente António Pinto Vilela, que chegou à sua altura para entrar no respectivo quadro.

18.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiu de quinze dias da licença registada que lhe foi concedida pela *Ordem do Exército* n.º 25, 2.ª série, do corrente ano, o coronel do regimento de infantaria n.º 25, Valeriano José da Silva.

19.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Determina-se que no próximo ano civil se não realizem as revistas de inspecção de que trata o artigo 60.º do regulamento para a organização das reservas do exército de 2 de Novembro de 1899, até que pelo regulamento que se está elaborando seja estabelecida a forma de elas se efectuarem.

20.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, declarar cadetes as praças abaixo mencionadas, nos termos do decreto de 7 de Novembro de 1907:

Regimento de cavalaria n.º 6

Soldado n.º 37/890 do 3.º esquadrão, Aurélio Júlio Botelho de Castro e Silva.

Regimento de cavalaria n.º 7

Soldado n.º 49/1:186 do 3.º esquadrão, Maximiano Ferreira Leitão.

Regimento de cavalaria n.º 9

Soldado n.º 178/3:720 do 1.º esquadrão, Verissimo da Silva Costa.

Regimento de infantaria n.º 17

Soldado n.º 5/859 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, José Brás de Faria.

21.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Posto e vencimento que compete à praça abaixo mencionada, ultimamente transferida para a situação de reforma:

Com o posto de alferes e o vencimento único de 800 réis diários, o 1.º sargento do quadro de sargentos do Arsenal do Exército, Manuel Albino, transferido para a situação de reforma por decreto de 2 do corrente mês.

22.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Declara-se que, nos termos do artigo 2.º do regulamento dos concursos para os lugares de promotor e defensor perante os tribunais militares, aprovado por decreto de 24 de Abril do corrente ano, foi aberto concurso para o preenchimento de uma vaga de defensor oficioso junto dos tribunais militares territoriais, pelo *Diário do Governo* n.º 274, de 23 de Novembro findo.

23.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 5.ª Repartição

Declara-se que o decreto que passou à situação de reserva o coronel do quadro dos oficiais médicos, Ernesto Teixeira de Menezes e Lencastre tem a data de 15 de Novembro findo.

24.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Declara-se que os tenentes Manuel de Sousa Brasão e José Fernandes, colocados, respectivamente, nas inspecções do serviço administrativo da 4.ª e 6.ª divisões, pela *Ordem do Exército* n.º 26, de 21 de Novembro, se apresentaram de regresso do Ministério das Colónias em 9 e 17 do referido mês, desde quando entraram no quadro.

25.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo mencionados, ultimamente transferidos para a situação de reserva:

Com o soldo de 32\$200 réis mensais, o alferes de infantaria, Vitor Hugo dos Santos Araujo Mota, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 15, 2.ª série, de 30 de Junho do corrente ano.

Com o soldo de 66\$000 réis mensais, o capitão de infantaria, António Alexandre Ferreira, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 25, 2.ª série, de 1 de Novembro do corrente ano.

Com o soldo de 120\$000 réis mensais, o coronel médico, Ernesto Teixeira de Menezes e Lencastre, que passou à situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, de 21 de Novembro do corrente ano.

Com o soldo de 80\$640 réis mensais, sendo 53\$765 réis pelo Ministério do Interior e 26\$875 réis pelo Ministério da Guerra, o tenente-coronel médico graduado, Maximiano Augusto de Oliveira Lemos Júnior, que passou à situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, de 21 de Novembro do corrente ano.

Com o soldo de 180\$000 réis mensais, o general de divisão, José Lúcio Travassos Valdez (Conde de Bomfim), transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, de 21 de Novembro do corrente ano.

Com o soldo de 112\$800 réis mensais, sendo 8\$676 réis pelo Ministério das Colónias e 104\$124 réis pelo Ministério da Guerra, nos termos do artigo 470.º da lei de 25 de Maio último, o tenente-coronel de cavalaria, em disponibilidade, Joaquim José Ferreira de Aguiar, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, de 21 de Novembro do corrente ano.

Com o soldo de 96\$000 réis mensais, o tenente-coronel de cavalaria, Luis Henrique Quintela, sendo 8\$226 réis pelo Ministério das Colónias, e 87\$774 réis pelo Ministério da Guerra, e que passou à situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, de 21 de Novembro do corrente ano.

Com o soldo de 62\$400 réis mensais, o capitão de engenharia, adido, Carlos Alberto Soares Cardoso (Visconde do Marco), sendo 4\$310 réis pelo Ministério do Interior, 15\$085 réis pelo Ministério das Colónias e 43\$005 réis pelo Ministério da Guerra, que passou à situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, de 21 de Novembro do corrente ano.

26.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Rectificação do vencimento que compete ao oficial abaixo designado, que ultimamente foi transferido para a situação de reserva:

Com 80\$600 réis mensais, e não 78\$600 réis como por lapso foi publicado na *Ordem do Exército* n.º 19, 2.ª série, de 1 de Setembro último, o capitão de infantaria Artur Heliodoro Félix Dubraz, que passou à situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 16, 2.ª série, de 30 de Junho do corrente ano.

27.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Rectificação do vencimento que compete ao oficial abaixo designado, ultimamente transferido para a situação de reforma:

Com o soldo de 112\$000 réis mensais e não 105\$600 réis, como foi publicado na *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, de 21 de Novembro do corrente ano, o tenente-coronel de engenharia Antonio Augusto Nogueira de Campos, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 25, 2.ª série, de 1 de Novembro último, por se ter verificado pela rectificação da nota de assentos contar 40 anos de serviço efectivo para efeitos de reforma.

Foram confirmadas as licenças registadas concedidas pelos comandantes da 4.ª e 8.ª divisões aos oficiais abaixo designados:

Estado maior de infantaria

Capitão, Francisco de Pádua, trinta dias.

Extinto batalhão de caçadores n.º 2

Capitão, José Paulo Bureau, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão, Casimiro Vitor de Sousa Teles, trinta dias.

Rectificação

Na *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, de 21 do corrente, a paginas 813, linhas 28 e 29, onde se lê: Hermínio Lopes Ferreira da Cunha, deve ler-se: Hermínio Lopes Ferreira da Cunha.

Obituário

Junho 7 — Amanuense do secretariado militar, reformado, Joaquim José de Oliveira.

Outubro 28 — General de brigada, reformado, Aníbal Augusto Gomes Pereira.

Novembro 4 — Tenente de cavalaria, Domingos Fernandes.

» 8 — Major reformado, António Joaquim de Azevedo.

» 15 — Alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Joaquim Pereira de Almeida.

» 24 — Major reformado, José Marcelino Vilarinho.

» 25 — Tenente de infantaria, Francisco de Almeida.

» 27 — Coronel reformado, Henrique César de Sousa e Silva.

Alberto Carlos da Silveira.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, Elias José Ribeiro, General.

MINISTÉRIO DO FOMENTO Secretaria Geral

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que João Carlos Alberto da Costa Gomes, José Ferreira de Sousa Lima Bayard, António dos Santos Pousada, Desidério Augusto Ferro Beça, António Ladislau Piçarra e Agostinho José da Silva sejam agregados à comissão nomeada, em portaria de 19 de Dezembro corrente, para proceder aos todo das tabelas de cotas e subsídios a que deve obedecer uma organização científica do mutualismo em Portugal, e ao das bases de uma reforma da lei em vigor sobre associações de socorro mútuo, atendendo-se à necessidade de garantir a todos os associados, quando doentes, uma assistência regular e efectiva.

Paços do Governo da República, em 21 de Dezembro de 1911. — O Ministro do Fomento, José Estevão de Vasconcelos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria
Repartição da Propriedade Industrial
2.ª Secção

Patentes de invenção
Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:038.

Fortuna-Werke Albert Hirth, com sede em Cannstatt-Stuttgart, Alemanha, requereu, pela uma hora e meia da tarde do dia 2 de Dezembro de 1911, patente de invenção para: «Prensa para pólvora sem fumo», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.º Uma máquina para fabricar pólvoras sem fumo ou outras matérias análogas, caracterizada pela reunião duma disposição misturadora e duma disposição de compressão;
- 2.º Uma máquina, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto do misturador atravessar com o seu órgão activo (pá misturadora) o cilindro de compressão;
- 3.º Uma máquina, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo emprego de vários cilindros de prensa, um dos quais está ao alcance dum misturador e um outro ao alcance dum êmbolo de compressão;
- 4.º Uma máquina, segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizada pelo facto de vários cilindros de prensa estarem dispostos de modo a avançarem sucessivamente, à maneira dum revólver, para as distintas posições de trabalho (misturador, prensa);
- 5.º Uma máquina, segundo as reivindicações 1 a 4, caracterizada pelo facto da disposição misturadora e da disposição de compressão estarem ainda combinadas com um aparelho que efectua uma compressão prévia;
- 6.º Uma máquina, segundo a reivindicação 5, caracterizada pelo facto da compressão prévia ser feita ao cilindro utilizado ulteriormente como cilindro misturador e como cilindro de compressão;
- 7.º Uma máquina, segundo as reivindicações 5 ou 6, caracterizada pelo facto de se utilizar, para produzir a compressão prévia, um cilindro que se faz passar quasi inteiramente através da massa, a fim de se obter também, além da compressão prévia, uma cavidade destinada a receber o líquido que deve ser misturado com a massa;
- 8.º Uma máquina, segundo as reivindicações 1 a 7, caracterizada por uma tampa que faz parte da disposição misturadora, que serve para fechar o cilindro que contém a massa, e dotada duma conduta para admissão do líquido a misturar, bem como duma abertura de saída para o ar expulso;
- 9.º Uma máquina, segundo a reivindicação 8, caracterizada pelo facto de se empregar um órgão de fechamento comum (válvula) para a admissão do líquido e para a saída do ar;
- 10.º Uma máquina, segundo as reivindicações 1 a 9, caracterizada pelo facto da pá misturadora do misturador receber também, além do seu movimento de rotação, um movimento de avanço que se estende a todo o comprimento do cilindro;
- 11.º Uma máquina, segundo a reivindicação 10, caracterizada pelo facto da pá misturadora receber também, nas suas posições extremas do movimento de avanço e apenas durante um curto espaço de tempo, um movimento puramente rotativo sem avanço.

N.º 8:039.

Arthur Dehu, engenheiro, residente em Bruxelas, requereu pelas quatro horas da tarde do dia 2 de Dezembro de 1911, patente de invenção para: «Uma caixa de lubrificação girante para eixos de veículos», declarando ser duma concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.º Uma caixa de lubrificação para eixos de veículos caracterizada pelo facto de poder ser articulada em torno dum eixo vertical de maneira a seguir, nas curvas da via, os deslocamentos angulares do eixo em relação ao leito ou caixilho do veículo, substancialmente, como acima se descreveu e para o fim indicado;
- 2.º Uma caixa de lubrificação segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto dos seus eixos serem constituídos dum lado por um grão semi-esférico, saliente da parte de baixo do eixo da mola de suspensão de veículo, alojado numa cavidade semi-esférica feita na parte de cima da caixa e doutro lado por uma peça cilíndrica, montada numa travessa fixada entre as chapas de guarda de baixo da caixa e alojada numa manga feita num prolongamento inferior desta, substancialmente como acima se descreveu e está representado nos desenhos juntos;
- 3.º Uma caixa de lubrificação segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada por orelhas semi-cilíndricas feitas nas paredes laterais da caixa e metidas em cavidades feitas em peças transversais fixadas entre as duas chapas conjugadas que constituem cada uma das chapas de guarda, substancialmente como acima se descreveu e está representado nos desenhos juntos;
- 4.º Uma caixa de lubrificação segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de estar munida de chumaceiras de rolos cujos eixos são fixados em anéis cujas faces exteriores constituem vias de rolamento para coroas de esferas, substancialmente como acima se descreveu e está representado nos desenhos juntos;
- 5.º Uma caixa de lubrificação segundo a reivindicação 1, provida de chumaceiras de rolos, caracterizada por uma tampa em forma de caixa que contém um êmbolo com mola destinado a ser empurrado contra a tampa pela extremidade do eixo quando este se desloca longitudinalmente, substancialmente como acima se descreveu e está representado nos desenhos juntos;
- 6.º Uma caixa de lubrificação para eixos de veículos caracterizada pelo facto dos alojamentos dos seus eixos terem uma forma elíptica e das suas orelhas laterais serem apertadas por esbarros com mola, substancialmente como acima se descreveu e está representado nas figuras 4 e 5 dos desenhos juntos;
- 7.º Numa caixa de lubrificação para eixos de veículos do sistema especificado nas reivindicações precedentes, uma junta de vedação constituída por duas peças 57 e 58 que se encaixam uma na outra e fixadas uma sobre o cubo da roda, a outra sobre a caixa, de modo tal que as águas que tendam a entrar na junta entre a caixa e o eixo sejam expulsas pela abertura 59 feita na parte de baixo da peça 58.

N.º 8:040.

Luz Moore Artigas, companhia anónima, com sede em Madrid, Espanha, requereu pelas quatro horas da tarde do dia 2 de Dezembro de 1911, patente de invenção para: «Um processo para o exercício de luz dos tubos no vácuo», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.º Processo para o exercício de luz de tubos no vácuo, caracterizado por os tubos iluminadores serem alimentados por uma corrente polifásica de preferência trifásica.

2.º O processo reivindicado em 1, caracterizado por os tubos iluminadores serem exercitados por uma corrente polifásica de modo tal que as distintas fases da energia eléctrica introduzida, cheguem a produzir o seu efeito em tubos separados ou em tubos distanciados.

N.º 8:041.

Frederick Henry Varley, súbdito inglês, residente no condado de Londres, Inglaterra, requereu pelas quatro horas da tarde do dia 2 de Dezembro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos relativos aos dispositivos para produzir e interromper contactos eléctricos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.º Num dispositivo para produzir e interromper contactos eléctricos aplicado em ligação com o circuito primário de bobinas de indução empregado em telegrafia sem fios, compreendendo uma antena vibrátil, contendo uma armadura, um electro-magnete operando conjuntamente, meios para regular a vibração da antena, duas ou mais alavancas de contacto ligadas eléctricamente e barras cooperadoras para completar, normalmente, o circuito; ligando gítrioramente a antena por uma haste com meios para abandonar as alavancas de contacto e interromper o circuito no momento de desajado, substancialmente como representado nos desenhos e descrito para o fim exposto.
- 2.º Num dispositivo conforme o reivindicado em 1, uma alavanca independente das alavancas de contacto e mecânicamente associada com a antena vibrátil e provida com uma alavanca em cotovelo disposta para levantar as alavancas de contacto fora das barras de contacto e disposta de modo a desempenhar este serviço em torno do centro de vibração da antena vibrátil, substancialmente como representado nos desenhos e descrito e para o fim exposto.
- 3.º Num dispositivo conforme o reivindicado em 1 e 2, as alavancas de contacto montadas livremente sobre um eixo e a alavanca em cotovelo fixada a êle e molas previstas numa extremidade, ligadas com o eixo, e na outra extremidade ligadas com o eixo, e na outra extremidade ligadas com as alavancas de contacto, e capazes de regulação, comprimindo normalmente as alavancas de contacto sobre as barras de contacto, e uma mola ou peso para reter normalmente a alavanca em cotovelo na sua posição mais baixa substancialmente como representado nos desenhos, descrito e para o fim exposto.
- 4.º Num dispositivo como o descrito nas reivindicações anteriores; as barras de contacto montadas sobre braços prolongando-se do extremo inferior dum tubo montado com a capacidade de deslizar verticalmente sobre uma haste, ou poste fixo, sendo o dito tubo fechado no seu extremo superior e adaptado com um parafuso, aparafusando dentro dum orifício praticado na haste, de modo que a elevação das barras de contacto possa ser ajustada para compensar por causa do uso ou qualquer outra.
- 5.º Num dispositivo conforme o reivindicado na reivindicação antecedente suportando a antena vibrátil sobre um condutor ou bloco montado em munhões e provido com uma haste prolongada accionada por cima pelo parafuso fixo para a fazer girar nos munhões ou impellido de modo que a antena e a armadura possam ser ajustadas a ou nos polos do electro-magnete substancialmente como representado nos desenhos, descrito e para o fim exposto.
- 6.º Em ligação com um dispositivo produtor e interruptor dum aparelho transmissor com antena, construído, como exposto na reivindicação 1, meios para alterar a periodicidade da antena com o fim de transmitir ondas harmónicas para a sinalização e ondas não harmónicas para os espaços compreendendo uma disposição mecânica para exercer ou não pressão sobre a antena vibrátil, e disposto em ligação com o circuito primário da bobina de indução um shunt de resistência e um condensador juntamente com meios pelos quais o shunt de resistência possa ser aplicado a êle ou desligado dêle, e o dito condensador possa ser colocado no dito circuito ou desligado dêle.
- 7.º Em ligação com um dispositivo produtor e interruptor dum aparelho transmissor com antena, construído como o exposto na reivindicação 1, meios mecânicos para exercer ou não pressão sobre a antena vibrátil e um shunt de resistência disposto em ligação com o circuito primário da bobina de indução e meios pelos quais o dito shunt de resistência pode ser aplicado ao dito circuito ou desligado dêle, substancialmente como e para o fim já aqui descrito;
- 8.º Em ligação com um dispositivo produtor e interruptor dum aparelho transmissor com antena, construído como o exposto na reivindicação 1, dispondo um shunt de resistência em ligação com o circuito primário da bobina de indução e prevendo meios pelos quais o dito shunt de resistência pode ser aplicado no dito circuito ou desligado dêle, substancialmente como e para o fim já aqui descrito;
- 9.º Em ligação com um dispositivo produtor e interruptor dum aparelho transmissor com antena, construído como o exposto na reivindicação 1, meios mecânicos para exercer pressão ou não sobre a antena vibrátil e um condensador aplicado ao circuito primário da bobina de indução e meios pelos quais o condensador pode ser colocado no dito circuito ou desligado dêle, substancialmente como e para o fim já aqui descrito;
- 10.º Em ligação com um dispositivo produtor ou interruptor dum aparelho transmissor com antena, construído como o exposto na reivindicação 1, um condensador aplicado ao circuito primário da bobina de indução e meios para colocar o condensador no dito circuito ou desligá-lo dêle, substancialmente como e para o fim já aqui descrito;
- 11.º Em ligação com um dispositivo produtor e interruptor dum aparelho transmissor com antena, construído como o exposto na reivindicação 1, um shunt de resistência e condensador em ligação com o circuito primário da bobina de indução e meios para aplicar o shunt de resistência a êsse circuito ou desligá-lo dêle e para colocar o condensador no dito circuito ou desligá-lo dêle, substancialmente como e para o fim já aqui descrito;
- 12.º Os meios aperfeiçoados para produzir e interromper contactos eléctricos em sistemas de sinalização sem fios, substancialmente como aqui descrito e representado com referência aos desenhos juntos.

N.º 8:042.

Gregorio Antonio da Silva Couto, português, residente em Lisboa, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 2 de Dezembro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos no processo para bordar lenços de lã e similares», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.º Aperfeiçoamentos no processo para bordar lenços de lã e similares, que consistem em fazer os referidos bordados por meio de pequenas canelas com fio de qualquer natureza, que são movidas manualmente sobre a teia do lenço na ocasião do seu fabrico, em número correspondente a cada côr em cada um dos desenhos bordados isolados.

N.º 8:043.

Philipp Wirsching, monteur, e **Wilhelm Borst**, hôteliar, alemães, residentes em Aix i/Sa Alemanha, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 4 de De-

zembro de 1911, patente de invenção para: «Um aparelho de engate automático de vagões de caminho de ferro», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Um aparelho de engate automático de vagons de caminho de ferro, caracterizado por um batente de engate influenciado pela pressão de uma mola ou pelo seu próprio peso e munido de um prisioneiro de engate e de um mecanismo para efectuar o engate de vagões, o qual é posto em acção pelo choque dos vagões, me tendo-se o prisioneiro, sob a acção da mola ou do peso do batente, em dois furos coincidentes das peças de engate encaixadas uma na outra.»

N.º 8:044.

Eduard Pielock, residente em Berlim, 30, Alemanha, requereu, pelas três horas da tarde do dia 6 de Dezembro de 1911, patente de invenção para: «Caldeira multitubular com chaminés», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.º Caldeira multitubular comportando uma ou mais fornalhas e uma caldeira com chaminés caracterizada por as superfícies de aquecimento das fornalhas, dispostas independentemente das superfícies de aquecimento das chaminés, serem ligadas entre si para não formar senão um todo inteiro rígido.
- 2.º Uma forma de execução da caldeira multitubular segundo a reivindicação (1), caracterizada por os dois geradores de vapor (a e b) serem ligados de maneira que não é necessário separar uma conexão estanque à pressão de vapor e à água, a fim de separar os dois geradores.
- 3.º Uma forma de execução da caldeira multitubular segundo a reivindicação (1), caracterizada porque se dispõe na câmara (c) um dispositivo (d) com o auxílio do qual os gases de aquecimento são levados pelo conduto do ar reaquecido a um grau de oxidação superior, a fim de conseguir uma combustão do fumo.
- 4.º Uma forma de execução da caldeira multitubular segundo a reivindicação (1), reaquecedor (m) com o auxílio do qual o ar necessário para a combustão é levado a uma alta temperatura.

N.º 8:045.

Gesellschaft für elektrotechnische Industrie mit beschränkter Haftung, com sede em Berlim, Alemanha, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 6 de Dezembro de 1911, patente de invenção para: «Processo de soldadura eléctrica das costuras dos tubos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.º Um processo para fechar a costura longitudinal de tubos por meio da soldadura eléctrica de resistência, caracterizado por a costura soldada ser aquecida intensamente uma segunda vez e sujeita a uma nova acção mecânica acompanhada do aplanamento da saliência da costura, com o fim de soldar as partes da costura que resultarem defeituosas da primeira soldadura e de executar, além disso, a primeira soldadura empregando uma pressão lateral menos forte.

N.º 8:046.

A Companhia Geral de Construção de Fornos, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 6 de Dezembro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas retortas verticais para a carbonização do carvão e outros usos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.º «Em uma retorta vertical para a carbonização do carvão ou outros usos, com uma ou mais placas descendo do cimo da retorta para reter o carvão, consistindo o meio em fazer com que esta placa ou estas placas se regulem verticalmente.»

N.º 8:047.

Axel Julius Laurits Lassen, fabricante, residente em Copenhague, Dinamarca, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 6 de Dezembro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nos fechos das garrafas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.º «Um fecho para garrafas que compreende uma cápsula metálica que se aperta para dentro de rebaiços do gargalo da garrafa, caracterizado pelo facto de os rebaiços onde se apertam as cápsulas consistirem em duas ou mais ranhuras anulares separadas.»

N.º 8:048.

Robert Burn, engenheiro, residente em Petone, Wellington, Nova Zelândia, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 6 de Dezembro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas máquinas de dobrar impressos de telegramas, circulares e objectos semelhantes», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.º Em uma máquina de dobrar da natureza que se descreve, um fixe ou caixa; uma forma voltada para cima, suportada por um eixo horizontal, com os munhões situados naquela caixa; uma lâmina que actua baixando, colaborando com a referida forma; mecanismos para deflectir esta forma para a retaguarda; e uma lâmina que actua avançando, colaborando com a mencionada forma; essencialmente da maneira e para o fim que se especifica;
- 2.º Em uma máquina de dobrar da natureza que se descreve, um fixe ou caixa; uma forma voltada para cima, suportada por um eixo horizontal, com os munhões situados naquela caixa; um certo número de molas de lâmina, fixadas sobre a face dianteira da forma; uma lâmina que actua baixando, e colaborando com a referida lâmina; mecanismos para deflectir aquela forma para a rectaguarda; uma lâmina que actua avançando, colaborando com a mencionada forma; e mecanismos para fazer avançar a última referida lâmina entre a forma e as molas mencionadas; essencialmente da maneira e para o fim mencionado;
- 3.º Em uma máquina de dobrar da natureza que se descreve, um fixe ou caixa; um carro susceptível de oscilar em um eixo horizontal no interior da caixa; uma forma montada no referido carro; uma lâmina colaborando com ela, e trabalhando em fendas-guias do mencionado fixe ou caixa; uma ou mais placas fixadas no referido carro, e uma fenda formada nessa ou nessas placas, destinada a alinhar as referidas fendas-guias com a mesma, a fim de todas rebeldarem a referida lâmina quando a forma está na posição voltada para cima; essencialmente da maneira e para o fim mencionado;
- 4.º Em uma máquina de dobrar da natureza que se descreve, uma forma montada em um carro horizontal, compreendendo esta

Desenhos e modelos de fabrica**Aviso de pedido**

Em cumprimento do disposto no artigo 228.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos títulos de depósito, apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo público no arquivo de marcas e patentes, provisoriamente na Repartição da Propriedade Industrial:

Desenhos n.ºs 923 e 924—N.ºs 1 e 2 da classe 55.ª

Pereira, Gonçalves & C.ª, Sucessores, proprietários da Fábrica de Francos, concelho do Pórtio, requereram no dia 2 de Dezembro de 1911 o depósito de dois desenhos destinados a franjas, requifes, etc.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se se julgar prejudicado pelos depósitos pedidos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 9 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Repartição do Ensino Industrial e Comercial**1.ª Secção**

Para conhecimento de todas as Repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer, e da parte interessada, se comunica que, nas datas abaixo indicadas, se efectuaram os seguintes despachos:

Em 7 de Dezembro de 1911:

Jacinto José Alves—nomeado, por despacho da data acima, para exercer interinamente o serviço de guarda da Escola de Desenho Industrial Nun'Alvares, de Viana do Castelo, lugar vago por exoneração concedida a Manuel Vieira Marques. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 do corrente mês).

Em 9 de Dezembro de 1911:

João de Brito, professor efectivo do 1.º grupo do Liceu de Camões—nomeado, por decreto da data acima, professor temporário, em tirocinio que deve durar dois anos, da 3.ª disciplina (língua portuguesa) da Escola Industrial Marquês de Pombal em Alcântara, vaga por falecimento do professor José da Silva Cabanita. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 do corrente mês).

Pedro Navarro, professor interino do 1.º grupo do Liceu de Camões—nomeado, por decreto de 9 do corrente mês, professor temporário, em tirocinio que deve durar dois anos, da 3.ª disciplina (língua portuguesa) da Escola Industrial Afonso Domingues em Xabregas, vaga pelo falecimento do professor Luís Maria dos Santos. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 19 do corrente mês).

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 21 de Dezembro de 1911.—Pelo Director Geral, o Engenheiro, *J. de Oliveira Simões*.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas**Repartição do Pessoal**

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Dezembro 8

Jordão Hermenegildo de França, chefe de coaservação da Direcção das Obras Públicas do distrito de Évora—transferido para a Direcção das Obras Públicas do distrito de Faro, continuando porém, provisoriamente, em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito do Funchal.

João Augusto de Pina, idem, idem de Bragança—idem, idem de Viséu, idem, idem.

Francisco Ferreira de Abreu, idem, idem da Guarda—idem, idem de Bragança.

Dezembro 21

António Maria Alves Torgo, idem, idem de Faro—idem, idem de Braga.

Augusto César de Gouveia, idem, idem de Braga—idem, idem de Faro, continuando porém, provisoriamente, em serviço na Direcção das Obras Públicas do Funchal.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 21 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Direcção Geral da Agricultura**Repartição dos Serviços Agronómicos**

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 9 de Dezembro de 1911:

Colocando na actividade o engenheiro-agrônomo de 3.ª classe do quadro, José Justino de Amorim, para preenchimento da vacatura da passagem do engenheiro-agrônomo José Pereira da Cunha da Silveira e Sousa Júnior, à situação de licença ilimitada.

Direcção Geral da Agricultura, em 21 de Dezembro de 1911.—Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Usando da facultade que me confere o artigo 47.º n.º 4.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por

fôrma uma placa central fixada no carro, e um par de placas laterais, dispostas de um e outro lado daquela, e montadas em eixos com os moentes no mencionado carro, adjacentes e paralelos aos bordos laterais daquela placa central, de maneira a permitir que aquelas placas se alinhem, ou rodem para assentar sobre a dita parte central; essencialmente da maneira e para o fim mencionado;

5.º Em uma máquina de dobrar da natureza que se descreve, um caixilho ou caixa; um carro susceptível de oscilar em torno de um eixo horizontal, instalado dentro dela; uma fôrma que compreende uma placa central fixada no referido carro, e um par de placas laterais, dispostas de um e outro lado daquela, montadas em eixos com os seus moentes no carro, adjacentes e paralelos aos bordos laterais da placa central; discos montados nas outras extremidades dos referidos eixos, e munidos com Pernos ou cavilhas radiais, destinados a engranar com outros Pernos correspondentes salientes do caixilho, de maneira a fazer dobrar ou rodar as placas à medida que o carro oscila no seu eixo; essencialmente da maneira e para o fim mencionado;

6.º Em uma máquina de dobrar da natureza que se descreve, a combinação de um fixe ou caixa, com um eixo horizontal com os moentes naquela caixa; com uma fôrma montada no dito eixo, e sobre a qual se dobra a fôrma de papel; com mecanismos para extrair aquela fôrma da fôrma, os quais compreendem: um sector de tambor montado em um eixo horizontal; um eixo com os seus moentes nas extremidades do referido sector, próximo do seu bordo dianteiro; um certo número de garras chavetadas no referido eixo; uma manivela fixada no eixo das garras; e órgãos para actuar aquela manivela, de maneira a fazer girar o sector em torno do seu eixo para a rectaguarda com as garras levantadas, e para a frente com as garras fechadas; essencialmente como se descreve;

7.º Aperfeiçoamentos nas máquinas para dobrar impressos de telegramas, circulares e objectos idênticos, construídas, combinadas, dispostas e funcionando; essencialmente como se descreve e explica, e se acha representado nos desenhos anexos.

N.º 8:049.

Dr. Karl Kaiser, professor, residente em Wilmersdorf-Berlin, Alemanha, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 7 de Dezembro de 1911, patente de invenção, para: «Processo para oxidar o azoto atmosférico por auto-oxidação», reivindicando o seguinte:

1.º Um processo para oxidar azoto atmosférico por auto-oxidação, caracterizado pelo facto do azoto ser oxidado em presença de amoníaco, em condições tais que o amoníaco serve de auto-oxidante;

2.º Formas de execução, caracterizadas pelo facto:

a) Da camada de contacto ser constituída por redes de fios metálicos do grupo platina, e com uma espessura de cerca de 0,1 a 2 milímetros;

b) Da camada de contacto estar disposta de modo que toda a secção transversal do tubo seja ocupada por ela;

c) Da secção transversal do tubo de reacção ter, pelo menos, um espaço livre de 100 milímetros.

N.º 8:050.

Colin Edwards, subdito inglês, residente em Manchester, condado de Lancaster Wheelwright, Inglaterra, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 7 de Dezembro de 1911, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos nas chaves de parafusos», reivindicando o seguinte:

«Aperfeiçoamentos em chaves de parafusos da classe de que as mandíbulas estão dispostas para apertar ou para serem aliviadas de qualquer tamanho de cabeça de cavilha ou porca de parafusos pelo movimento do cabo para a direita ou para a esquerda consistindo na combinação de uma mandíbula em a cuja base é cavada, e um entalhe horizontal como a² no mesmo encaixe, uma mandíbula em b com uma peça terminal como b¹ para escorregar no dito entalhe a² um cabo como c, uma extremidade excentricamente formada e² ligada à peça terminal b¹ por uma língua e o dito cabo ligado à base da mandíbula a por um pequen eixo j tudo como atrás foi descrito e representado no desenho junto».

N.º 8:051.

Wickers, Limited, com sede em Westminster, condado de Londres, Inglaterra, requereu, pelas doze horas da manhã do dia 8 de Dezembro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas minas submarinas», reivindicando o seguinte:

1.º Uma mina submarina caracterizada por um braço lateral ou outra peça análoga, saliente da mina, e móvel angularmente, relativamente a ela, braço que, em consequência do deslocamento angular relativo entre a mina e o mesmo braço, efectuado pela passagem de um navio, faz funcionar o mecanismo de inflamação da mina e explodir esta;

2.º Uma mina submarina, em harmonia com a 1.ª reivindicação, caracterizada por um êmbolo móvel (9), ou outro órgão idêntico, actuado por uma mola, situado no interior da mina e ligado com a âncora da mesma; por uma haste (19) ligada de maneira a poder girar, com o referido êmbolo (9) e saindo para o exterior da mina, tendo esta haste (19) montado o braço móvel (22) da mina, e por um percutor (39) que entra em presa com a referida haste (19), de forma que, à medida que a mina se eleva pela sua força de flutuação, quando submersa e ancorada, a tensão da mola (38) do percutor aumenta, e logo que se dê um deslocamento relativo entre o braço (22) com a haste (19) e a mina, o percutor (39) solta-se desta haste e vai ferir uma cápsula fulminante;

3.º Uma mina submarina, em harmonia com a 1.ª reivindicação, caracterizada por um êmbolo móvel (9) actuado por uma mola, situado no interior da mina e ligado com a âncora da mesma, êmbolo que está munido com uma peça (16), na qual fica situado o fulminante da mina, e um canal em comunicação com o fulminante da mina, de forma que aquela cápsula pode ser levada à posição própria para ser ferida por um percutor e o mecanismo de inflamação levado à condição para funcionar apenas quando a mina se eleva pela sua força de flutuação, depois de imersa e ancorada;

4.º Em uma mina submarina em harmonia com as reivindicações precedentes, uma haste (24), ligada com o êmbolo (9), e travando o braço (22), soltando-se esta haste (24) do braço (22), logo que a mina se eleva pela sua força de flutuação, depois de submersa e ancorada;

5.º Em uma mina submarina em harmonia com as reivindicações precedentes, um receptáculo (5) montado de correição no interior da mina e contendo um explosivo, receptáculo que se acha ligado com o êmbolo (9) pelo tubo (10), o qual, juntamente com o tubo (15), transmite a inflamação da cápsula fulminante ao referido explosivo, serve para ligar o receptáculo (5) com o êmbolo (9) actuado por uma mola.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 9 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

bem, sob proposta do Ministro do Fomento, e nos termos do artigo 44.º do decreto de 19 de Agosto de 1911, nomear vice-director do Instituto Superior de Agronomia o professor catedrático do mesmo Instituto, António Xavier Pereira Coutinho.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 9 de Dezembro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*José Estevão de Vasconcelos*.

Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 19 de Dezembro de 1911.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos**2.ª Direcção****1.ª Divisão**

Tendo sido vistoriadas, pela fiscalização técnica do Governo, as linhas de tracção eléctrica da Companhia Carris de Ferro do Pórtio, da Rua de Oliveira Monteiro, à Circunvalação, Pinto Bessa e S. Mamede à Ponte da Pedra, e julgadas em condições de serem exploradas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em presença da informação da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizada a Companhia Carris de Ferro do Pórtio a explorar as linhas citadas, obrigando-se a aumentar o número de fios protectores das linhas telefónicas, junto aos postes n.ºs 1:665, 1:673, 1:676 e 1:699 da Rua de Oliveira Monteiro e a colocar um sinaleiro no cruzamento das Ruas da Boa Vista e Oliveira Monteiro.

Paços do Governo da República, em 21 de Dezembro de 1911.—O Ministro do Fomento, *José Estevão de Vasconcelos*.

Tendo sido vistoriada pela fiscalização técnica do Governo a sub-estação de transformação da Companhia Carris de Ferro do Pórtio, estabelecida no lugar da Telheira, bem como os *feeders* subterrâneos estabelecidos entre a estação central da mesma Companhia e a estação central da Sociedade Energia Eléctrica do Pórtio e julgadas estas instalações em condições de serem exploradas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Fomento, em presença do parecer da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizada a Companhia Carris de Ferro do Pórtio a explorar aquela sub-estação para alimentação da zona que lhe está distribuída no projecto geral aprovado por despacho ministerial de 21 de Setembro de 1909, bem como os *feeders* referidos, devendo esta Companhia cumprir integralmente o disposto no artigo 22.º do regulamento para o serviço de tracção eléctrica, de 12 de Março de 1903.

Paços do Governo da República, em 21 de Dezembro de 1911.—O Ministro do Fomento, *José Estevão de Vasconcelos*.

Caminhos de Ferro do Estado**Conselho de Administração**

Para os fins convenientes se publica que, por decreto de 9 do corrente, se efectuaram os seguintes despachos de promoções no quadro do pessoal do movimento dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro:

A chefe de estação de 1.ª classe, precedendo concurso, o de 2.ª, José Ferreira Figueiredo Leitão.

A chefes de estação de 2.ª classe, os de 3.ª, José Luciano Loureiro Vieira Meireles e Manuel Joaquim Ferreira, por concurso, e Eduardo Ferreira da Costa, por antiguidade.

A chefes de estação de 3.ª classe, os de 4.ª, José Pereira de Alpoim Menezes, por concurso, Manuel das Neves Soares Leite, por antiguidade, António Soto Maior de Alpoim Menezes, por concurso, Manuel Teixeira Osório, por antiguidade, para preenchimento de vagas resultantes dos alargamentos de quadros decretados em 31 de Dezembro de 1906, 4 de Janeiro de 1908, 19 de Setembro de 1908 e 28 de Outubro de 1909.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 de Dezembro de 1911).

Lisboa, 21 de Dezembro de 1911.—O Vogal Secretário, *Pedro Arnaut de Menezes*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Dezembro 9

José Soares Lami—nomeado pagador de 2.ª classe do quadro privativo do Ministério do Fomento, na vaga resultante da passagem à situação de inactividade do funcionário de igual categoria, José Justino dos Santos Teixeira. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 do corrente mês).

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 21 de Dezembro de 1911.—Pelo Chefe, *António R. Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição do Gabinete**

Atendendo à urgente necessidade de ser elaborado definitivamente o plano do novo Arsenal da Marinha, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Mari-

nha, nomear uma comissão com a seguinte composição: contra-almirante hidrográfico Júlio Zeferino Schultz Xavier, capitão-tenente, engenheiro naval José Gonçalo Vaz de Carvalho, capitão de engenharia António dos Santos Viegas, primeiro tenente de marinha Fernando Augusto Pereira da Silva, engenheiro subalterno de segunda classe do corpo de engenharia civil do Ministério do Fomento, José Ribeiro de Almeida, e primeiro tenente engenheiro naval António Jervis de Atouguia, servindo o primeiro de presidente e o último de secretário, encarregada de assentar definitivamente no plano da primeira secção de obras a construir para o novo arsenal da marinha, na margem esquerda do Tejo, e elaborar o respectivo caderno de encargos, tomando por base os trabalhos da comissão nomeada por portaria de 3 de Fevereiro de 1909, o parecer da grande comissão de reorganização naval e o programa de material naval apresentado pelo Ministro da Marinha ao Parlamento.

Paços do Governo da República, em 21 de Dezembro de 1911. — O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.º Repartição

Em aditamento ao aviso, datado de 18 deste mês, publicado no *Diário do Governo* n.º 297, faz-se público que as importâncias dos espólios nele mencionadas deram na mesma data entrada na Caixa Geral dos Depósitos.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 21 de Dezembro de 1911. — *António Rodrigues de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.º Repartição

Despacho effectuado por portaria de 20 do corrente mês

Nicolau da Costa Tôres — nomeado segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de S. Tomé e Príncipe.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 21 de Dezembro de 1911. — Pelo Director Geral, *Manuel Fratel*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projectos de lei

Artigo 1.º Em execução comum, particular ou da fazenda pública, ou ainda em arresto ou arrolamento em razão de falência, não pode o devedor ser esbulhado do necessário para sustento de sua família, que com elle vive, ou ainda de pessoas a quem ampare, durante três meses, nem da parte da casa e mobilia indispensáveis para com a mesma família viver seguidamente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de Dezembro de 1911. — *António Granjo* — *Caetano Gonçalves* — *Alberto de Moura Pinto* — *José de Abreu* — *Amílcar Ramada Curto* — *Adriano Mendes de Vasconcelos*, relator.

Artigo 1.º É fixado em 80 réis por quilograma, líquido, o direito de entrada do azeite estrangeiro em Portugal.

Art. 2.º Todo o azeite a importar deverá ser analisado no laboratório geral das análises químico-fiscaes ou naquelles que o Governo determinar.

§ 1.º Para este fim serão remetidas, pelas competentes estações de entrada, amostras do referido género, tiradas conforme as instruções regulamentares vigentes.

§ 2.º A estação de análise dará a sua resposta dentro de seis dias, a contar da data da recepção de amostra.

Art. 3.º O azeite a importar nos termos desta lei deve ser nativamente puro, e, quanto a acidez, não poderá revelar a superior a 3,5 por cento, computada em ácido oleico.

Art. 4.º O azeite, cuja entrada é permitida com o direito consignado no artigo 1.º, apenas poderá ser importado pelas alfândegas e delegações aduaneiras de Lisboa, Porto, Barca de Alva, Vilar Formoso, Elvas e Vila Rial de Santo António, podendo o Governo autorizar que se effectui por outras, ouvidos o Conselho Superior da Agricultura, do Comércio e Indústria e a Direcção Geral das Alfândegas.

Art. 5.º A alfândega levantará amostras de azeite de meio litro, conforme as instruções regulamentares vigentes em 20 por cento, pelo menos, das vazilhas em que aquele produto fôr importado, e remeterá essas amostras aos laboratórios, nos termos do artigo 2.º e seus parágrafos.

Art. 6.º As câmaras municipais ficam autorizadas a importar azeite por conta própria, para ser vendido a particulares e a retalhistas do concelho respectivo, nas condições que forem reguladas em postura especial, que não precisa aprovação das comissões distritais.

Art. 7.º Este regime durará até fim de Outubro de 1912.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário. Câmara, em 21 de Dezembro de 1911. — O Deputado, *Alexandre de Barros*.

Artigo 1.º Os arbitradores judiciais, nomeados à data da publicação do decreto de 17 de Agosto de 1901, são reintegrados nos seus antigos cargos e ficam exercendo as funções designadas nos artigos 2.º e 3.º desta lei.

Art. 2.º Os arbitradores que os magistrados, juizes e delegados do Procurador Geral da República, nomearem para procederem a arbitramentos por meio de exame, victoria ou avaliação, serão sorteados de entre os arbitradores officiais da comarca, quando os houver.

Art. 3.º Os arbitradores nos processos fiscaes serão nomeados de entre os arbitradores judiciais officiais, quando os houver.

§ 1.º As disposições dos artigos 2.º e 3.º não se applicam à nomeação de louvados ou arbitradores peritos técnicos.

§ 2.º As disposições dos artigos 2.º e 3.º não se applicam quando a nomeação caiba aos litigantes, que podem escolher os seus arbitradores do quadro judicial ou nomear pessoas estranhas.

Art. 4.º O serviço dos arbitradores judiciais será distribuído por sorteio ou escala, em relação a cada uma das classes de distribuição.

Art. 5.º Enquanto não fôr publicada a reforma judiciária, fica em vigor o regulamento de 17 de Março de 1887.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Dezembro de 1911. — O Deputado, *José Luís dos Santos Moita*.

Projecto de reforma da Escola Nacional de Música e da Escola de Arte de Representar

Relatorio

Senhores Deputados da Nação: — Cónscio daquela grande verdade que os progressos dos povos se avaliam pelos progressos das suas Belas-Artes, o primeiro Governo da República Portuguesa alguns esforços empregou, no campo das Artes, com o intuito patriótico de as fazer progredir e melhorar. Mas muito mais esforços devem ainda conjugar-se, neste ramo de instrução, para honra do país e levantamento do nosso nível intelectual e artístico.

Empreendeu, por exemplo, o Governo Provisório a tarefa indispensável de dar um impulso vigoroso à arte dramática portuguesa.

Foi, evidentemente, uma louvável iniciativa. Resta completá-la agora, e é o que pretendo com o presente projecto de lei, tendente a reformar a Escola Nacional de Música, unindo-a, em um grande Conservatório, à Escola de Arte de Representar, para que caminhem juntas, de futuro, em tudo aquilo em que na verdade devem ser inseparáveis, a arte divina da música e a arte magnífica de dizer, de interpretar e de representar.

Não é este assunto de somenos importância, como poderá parecer a espíritos apenas absorvidos pelas áridas questões da vida prática.

Um ilustre crítico espanhol, em um livro sobre a importância social da Arte, frisa bem quanto ela nos encaminha para a Justiça e para a Verdade, constatando, ao mesmo tempo, que o movimento filosófico contemporâneo lhe fixou, a essa mesma Arte, de um modo definitivo, o seu alto papel moral e social, a sua alta missão instrutiva e educadora.

«A Arte, diz esse escritor, não é apenas um meio de chegar à perfeição individual: é também uma arma de valor social para dirigir e educar as multidões». E Guyan acrescenta que ela impele essas mesmas multidões para os mais belos sentimentos.

A arte do teatro teve uma influência decisiva nos costumes, em todos os tempos, tornando os homens melhores, inculcando-lhes no espirito os grandes rasgos da generosidade, do heroísmo, da abnegação.

O grande artista e grande filósofo, que foi Wagner, considera a música como sendo uma revelação mais alta que toda a moral e toda a filosofia. O divino Platão ia mais longe: a música não era para elle apenas um meio de elevar as almas até à virtude; julga-a também um elemento indispensável para a felicidade pública e para a conservação do Estado. E Herbert-Spencer, o maior dos filósofos modernos, afirma que a música deve colocar-se à frente de todas as Belas-Artes, porque é aquella que mais contribui para a felicidade humana.

E, a cada passo, grandes filósofos, grandes escritores, os mais notáveis pensadores de todos os tempos, enaltecem o importantíssimo papel social das duas artes: a arte do Teatro e a Arte da Música.

É certo que o Conservatório de Lisboa, cuja reorganização tenho a honra de apresentar ao primeiro Parlamento da República Portuguesa, não poderá ter, desde já, a soberba grandeza dos mais notáveis conservatórios alemães, austríacos ou italianos. É certo que, em um país pobre de recursos materiais, não podemos montar desde já um estabelecimento de ensino destas duas artes, igual ao superior aos melhores da Alemanha ou da Itália.

Mas creio ter conseguido, com o auxílio de alguns artistas ilustres do meu país, estabelecer, em bases sólidas, a organização dum Conservatório já notabilíssimo, superior a muitos outros existentes em países mais ricos e prósperos do que o nosso — e isto sem excesso de encargos para o Estado, talvez desde logo.

Com um estudo cuidadoso e profundo das receitas a realizar, com a fixação minuciosa e escrupulosíssima das despesas a fazer, conservando as antigas e descobrindo novas fontes de receita — parece-me ter chegado a conciliar estas duas cousas: os poucos recursos do Estado e a necessidade imprescindível de fazer progredir as duas artes.

É melhorado o ensino, de modo notável. Dão-se aos alunos poderosos e grandes incentivos, material e intelectualmente. Impulsiona-se a organização dos cursos, de maneira a criar artistas, não só por *virtuosidade*, mas verdadeiros profissionais também. Nobilita-se e engrandece-se a arte nacional, dá-se uma eficaz protecção aos artistas portugueses. E, apesar disso, apenas se aumentou um pouco a importância das propinas. Tão pouco, que ficam ainda inferiores, muito inferiores mesmo por vezes, às propinas que se pagam para a admissão em qualquer outro estabelecimento official português de ensino secundário, superior ou especial. Tão pouco, que não podem sequer comparar-se às propinas pagas pelos alunos de qualquer grande Conservatório estrangeiro.

Na verdade, enquanto na Alemanha e na Áustria, por exemplo, o aluno paga uma propina de 200 marcos, aproximadamente 50\$000 réis da nossa moeda, o aluno, em Portugal, pagará simplesmente uma propina que varia entre 3\$000 réis e 5\$000 réis.

E as despesas que o Estado terá a fazer com o Conservatório de Lisboa serão também insignificantiísimas, se as compararmos às que são gastas, por outros países, com estes estabelecimentos de ensino. O próprio Conservatório de Madrid, com uma organização pedagógica muito inferior à nossa e com uma frequência quasi igual, despende uma verba superior, no dôbro, à que eu proponho para o nosso Conservatório Nacional.

Não poderia o assunto, segundo creio, ser estudado com maior meticulosidade, nem resolvido de modo a harmonizar melhor os interesses da Arte, os interesses do Estado e os interesses dos alunos.

Os alunos tudo encontrarão no futuro Conservatório: ensino modelar e paralelo, segundo o modernamente adoptado na Alemanha, na Áustria e em outros países; meios práticos de iniciativa para occorrerem às dificuldades dos seus cursos; prémios e subsídios em todos os anos, e, depois dos seus cursos, a faculdade de poderem concorrer a dois grandes primeiros prémios pecuniários, que, além de uma alta significação moral, lhes servirão também de base material para as primeiras lutas da sua carreira profissional.

Um desses grandes prémios será destinado aos alunos da Escola de Música e chamar-se há *Prémio Marcos Portugal*, em memória do grande cultor da arte musical no nosso país. O outro destina-se aos alunos da Escola de Teatro e chamar-se há *Prémio Gil Vicente*, em memória do fundador do teatro português.

Como, em rigor, não seria pedagógica a concessão destes prémios aos alunos no decurso do seu ensino, porquanto, exaltando uns, deprimiria porventura outros, estabelecem-se que só poderão concorrer a elles os alunos que já tiverem terminado os seus cursos e apenas durante os três primeiros anos após a sua saída da escola.

Por esta forma, a instituição não se limitará a doutrinar os seus discípulos, mas acompanhá-los há também no decorrer da sua vida artística, mantendo-os em contacto com a escola orientadora das suas faculdades, precisamente na época que tentam os seus primeiros triunfos e procuram a definitiva formação da sua individualidade.

Isto é, as duas escolas não procurarão apenas preparar artistas: promoverão também, dentro dos próprios recursos, a sua consagração.

E isto, sem falar nos pensionatos, a que terão direito, para seu aperfeiçoamento no estrangeiro, e nas Caixas de Auxílio e outras regalias que, por este projecto de reforma, lhes são consignadas, gozando delas igualmente os alunos da Arte Musical e os alunos da Arte de Teatro.

Há também os alunos monitores, remunerados, isto é, serão escolhidos, dentre os alunos dos cursos superiores da Escola de Música e do terceiro ano da Escola de Arte Dramática, aqueles que sejam precisos para o leccionamento dos cursos elementares e gerais ou para o auxílio aos professores, em trabalhos de encenação — o que não só vai habilitando os alunos para o exercício do magistério, mas os estimula também para progredir, por verem compensados o seu trabalho e a sua intelligência.

Mas, além destas, muitas outras disposições introduzi ainda neste projecto de lei, tendentes a elevar o prestigio das duas escolas e da Arte Nacional.

Assim e concertos e espectáculos históricos, o Conservatório de Lisboa fará reviver todas as notáveis obras antigas dramáticas e musicais, que constituem ainda hoje, para nós, autênticas glórias quasi esquecidas, para que se não perca a tradição duma arte genuinamente portuguesa, verdadeiro incentivo e guia a modernos escritores e músicos.

Por este meio, a par das obras ultra-modernas, dos grandes compositores, e da grande dramaturgia mundial, cujo conhecimento, execução e critica, devem merecer todos os cuidados a um Conservatório progressivo, far-se há a revivência, com o máximo rigor de indumentária e o mais erudito escrupulo na reconstrução histórica, de todos os documentos da velha música e do velho teatro português — porquanto nada há que tam poderosamente contribua para o revigoração de uma nacionalidade como a ressurreição das eternas fórmulas da sua arte tradicional.

E, além de tudo isto, na parte que mais restritamente se refere a interesses de classes, tanto para atender, no caso presente, como os próprios interesses superiores da Arte, são dadas determinadas regalias à Associação dos Músicos Portugueses emquanto funcionar regular e legalmente, enquanto mantiver o prestigio de que tem gozado.

Os músicos portugueses encontram neste projecto de lei disposições protectoras em face da concorrência dos estrangeiros, pois não é justo que, pagando os nacionais

pesadas contribuições, esses elementos estranhos, muitas vezes sem qualquer superioridade artística, lhes venham tomar o campo de acção, livres de encargos e portanto em mais vantajosas condições de concorrência — pelo que entendi que era de justiça absoluta colectar os músicos estrangeiros e fazer desviar uma parte dessas receitas para a Associação dos Músicos Portugueses.

Fomentam-se os progressos da arte nacional, liberta-se o ensino dos velhos processos que neste Conservatório tendiam a immobilizá-lo, e, enfim, collocam-se as duas escolas em situação independente, isentas de peias sempre molestas, podendo caminhar livremente para um desenvolvimento decisivo, fortes na sua emancipadora missão social, cónscias do papel que tem a desempenhar em uma sociedade livre e progressiva.

Sala das sessões, em 21 de Dezembro de 1911. — O Deputado da Nação, *Ribeiro do Carvalho*.

CONSERVATORIO DE LISBOA

CAPÍTULO I

Decreto orgânico

Artigo 1.º O Conservatório de Lisboa divide-se em duas secções, autónomas no que se refere à parte técnica e artística — a Escola Nacional de Música e a Escola de Arte de Representar — tendo uma secretaria geral, comum, por onde correm todos os serviços de expediente e de administração.

§ único. A administração é exercida por um conselho de que fazem parte os directores das duas secções e o secretário geral, funcionando sob a presidência do director mais antigo.

Art. 2.º Cada escola reunirá separadamente quando o assunto dessa mesma reunião seja para tratar exclusivamente da sua especialidade.

Art. 3.º Reunirão conjuntamente, os corpos docentes das duas escolas, sempre que se trate de assuntos de interesse das duas artes.

Art. 4.º Ao conselho das duas escolas compete:

1.º Promover anualmente dois espectáculos públicos, um para abertura, outro para encerramento das aulas;

2.º Organizar quatro espectáculos, também anuais, públicos e pagos, para apresentação dos alunos e demonstração dos seus progressos artísticos, revertendo o respectivo produto para a Caixa Geral de prémios e subsídios dos alunos das duas escolas;

3.º Promover outros festivais artísticos, extraordinários e conferências educativas, revertendo o produto, quando as entradas forem pagas, para o Estado;

4.º Promover, tanto quanto possível, a revivescência das mais notáveis obras portuguesas antigas, dramáticas e musicais, em espectáculos comemorativos ou de reconstituição artística.

5.º Prover a tudo o que possa fomentar o progresso e desenvolvimento das duas escolas.

Art. 5.º Os conselhos escolares reúnem-se por iniciativa dos respectivos directores ou a requerimento de qualquer professor.

Art. 6.º O Conselho Pleno, isto é, o conselho das duas Escolas, reúne-se por ordem superior ou logo que qualquer delas o julgue conveniente para assuntos de interesse comum.

§ único. Os avisos para qualquer convocação são feitos pela secretaria geral, logo que qualquer das entidades competentes assim lho participe.

CAPÍTULO II

Dos fins e cursos da Escola Nacional de Musica

Art. 7.º A Escola Nacional de Música tem por fim ministrar o ensino da teoria musical, da história de música e sua literatura, da composição da música vocal e instrumental.

Art. 8.º Para a realização prática dos fins desta Escola e para o ensino da música são organizados os cursos seguintes:

- Teoria e solfejo;
- Solfejo preparatório de canto;
- Canto;
- Piano;
- Órgão;
- Harpa;
- Rabeca;
- Violeta;
- Violoncelo;
- Contrabaixo;
- Flauta;
- Instrumentos de palheta;
- Instrumentos de bocal;
- Harmonia;
- Contraponto, fuga e composição.

§ 1.º A classe de canto divide-se pela forma seguinte: Canto individual; Canto teatral.

§ 2.º As classes de piano, rabeca e violoncelo, dividem-se em dois cursos: geral e superior.

§ 3.º O curso de harmonia divide-se em elementar e complementar.

Art. 9.º Além do ensino ministrado nos cursos anteriormente indicados, haverá também as seguintes classes:

- Classe de canto coral;
- Classe de música de câmara;
- Classe de música de orquestra;
- Acompanhamento ao piano, leitura de partitura de orquestra e transportes;
- História de música, estética e literatura musical.

Art. 10.º A língua italiana é ensinada no Conservatório, sendo obrigatória para os alunos de canto e composição.

Art. 11.º O ensino da música é feito por nove professores de 1.ª classe, sete de 2.ª classe e onze contratados, sendo estes últimos nomeados segundo a urgência do serviço.

§ 1.º Para o ensino destes cursos, os professores serão distribuídos pela seguinte forma:

Aula de teoria e solfejo, um professor de 2.ª classe e quatro contratados;

Aula de solfejo preparatorio de canto, um professor de 2.ª classe;

Aula de canto, um professor de 1.ª classe;

Aula de piano, três professores de 1.ª classe, dois de 2.ª classe e dois contratados;

Aula de rabeca e violeta, dois professores de 1.ª classe e um de 2.ª classe;

Aula de violoncelo e contra-baixo, um professor de 1.ª classe;

Aula de harmonia, um professor de 1.ª classe e dois de 2.ª classe;

Aula de contra-ponto, fuga e composição, um professor de 1.ª classe;

§ 2.º Para cada uma das aulas de harpa, flauta, instrumentos de palheta, instrumentos de bocal e lingua italiana, um professor contratado quando houver alunos.

§ 3.º As classes de *música de câmara, leitura de partitura e acompanhamento, orquestra, canto coral, historia de musica, estética e literatura musical*, são regidas por professores do Conservatório, nomeados pelo Governo, sob proposta do Conselho Escolar, e recebendo a gratificação de 100\$000 réis anuais.

CAPÍTULO III

Da divisão dos diferentes cursos

Artigo 12.º O ensino da música compreende tres cursos:

O *Preparatorio*, o *Geral* e o *Superior*.

§ 1.º O curso preparatório abrange as seguintes disciplinas:

<i>Teoria e Solfejo</i> (obrigatório para todos os alunos) ..	Anos	3
<i>Solfejo preparatorio de canto</i>		2

§ 2.º Os dois cursos, *Geral* e *Superior*, abrangem o ensino de canto, instrumentos, harmonia e composição, assim divididos:

Canto individual	Anos	3
Canto teatral		3
Piano (curso geral)		5
Piano (curso superior)		3
Harpa		5
Rabeca, curso geral		6
Rabeca, curso superior		2
Violeta		5
Violoncelo, curso geral		6
Violoncelo, curso superior		2
Contrabaixo		5
Flauta		6
Instrumentos de palheta		6

Instrumentos de bocal:

Trompa	6
Cornetim, clarim e congéneres	5
Trombone e congéneres	4
Órgão	5
Harmonia, curso elementar	2
Harmonia, curso complementar	2
Contraponto e fuga	} Curso superior de harmonia...
Composição	

§ 3.º O estudo da história de música e da literatura musical é obrigatório para todos os alunos dos cursos superiores e de harmonia complementar, e dos dois últimos anos dos cursos completos de qualquer instrumento.

§ 4.º Os dois primeiros anos do curso de harmonia são também obrigatórios para todos os alunos dos cursos superiores e para os alunos do último ano de qualquer instrumento.

§ 5.º Para a admissão à aula de órgão, é o aluno obrigado a apresentar o certificado de exame do 4.º ano de piano e o do 1.º ano de harmonia complementar.

§ 6.º Nenhum aluno poderá transitar para o 2.º ano do curso de órgão, sem que tenha completado o 2.º ano do curso complementar de harmonia e concluído o curso geral de piano.

Paralelamente aos últimos quatro anos do curso de órgão, será obrigado a frequentar os quatro anos do curso de contraponto, fuga e composição, não tendo direito à carta de aprovação no estudo de órgão sem a aprovação no de composição.

§ 7.º O 4.º ano do curso de piano é obrigatório para a admissão à aula de harpa, devendo o aluno concluir o curso geral de piano durante o curso daquela aula.

§ 8.º O 2.º ano do curso de rabeca é obrigatório para a admissão à aula de violeta.

§ 9.º A frequência da classe de música de câmara é obrigatória para todos os alunos das aulas de instrumentos e que os professores julguem habilitados para esse fim.

§ 10.º A frequência da classe de música de orquestra é também obrigatória para todos os alunos das aulas de instrumentos, desde que os seus respectivos professores e o professor desta classe lhes reconheçam aptidões para esse género de trabalho.

§ 11.º A classe de canto coral é obrigatória para todos

os alunos de ambos os sexos que tenham concluído o 2.º ano de teoria e solfejo e sejam reputados aptos para esta frequência.

§ 12.º Para a frequência da aula de canto individual podem ser dispensadas todas as habilitações aos candidatos que revelem aptidões muito excepcionais, sujeitando-se, contudo, previamente, a um exame especial perante um júri nomeado pelo director. Admitidos à frequência da aula não poderão, porém, fazer exame do 2.º ano de canto individual sem apresentarem certidão de exame do 3.º ano de teoria e solfejo.

§ 13.º A frequência da classe de acompanhamento ao piano, constante da realização de baixo cifrado, é obrigatória para os alunos de harmonia complementar. A leitura de partitura de orquestra e transportes à primeira vista é obrigatória para os alunos do curso de composição e dos cursos superiores e dos dois últimos anos dos cursos completos.

§ 14.º É obrigatório, para a matrícula no curso de contraponto, fuga e composição, o 3.º ano do curso de piano.

CAPÍTULO IV

Da organização do ensino

Art. 15.º O ano escolar começa no dia 1 de Outubro do ano civil e termina no dia 15 de Agosto do ano civil immediato.

Art. 16.º O ano lectivo começa a 16 de Outubro e termina em 30 de Junho.

Art. 17.º Serão feriados todos os dias determinados pelo decreto de 26 de Outubro de 1910.

Art. 18.º O ensino do Conservatório versa sobre todas as matérias indicadas nos programas.

§ 1.º Os programas dos cursos serão organizados pelos respectivos professores e submetidos à aprovação do conselho escolar.

A sua revisão poderá ser ordenada, quando as necessidades artísticas determinarem qualquer alteração.

Art. 19.º Para o ensino das diferentes disciplinas serão adoptados, no Conservatório, compêndios e métodos, em conformidade com o que determina o capítulo XVII do actual projecto de lei.

Art. 20.º O horário das lições e exercícios escolares será anualmente organizado pelo conselho escolar e submetido à aprovação do Governo, devendo respeitar-se as disposições relativas ao número de lições, duração dos exercícios e distribuição das disciplinas, constantes deste projecto.

Art. 21.º A classificação das aulas para os diferentes cursos, o número de anos de cada um deles, número de lições por semana, e sua duração, ficam assim organizados:

Secção musical

Aulas	Anos	Número de lições por semana	Horas de trabalho	Número de professores
Solfejo e teoria	3	20	40	5
Solfejo preparatório de canto	2	4	8	1
Canto individual	3	4	8	1
Canto teatral	3	4	8	1
Piano (curso geral)	5	28	56	7
Idem (curso superior)	3	12	24	3
Rabeca (curso geral)	6	12	24	3
Idem (curso superior)	2	4	8	1
Violeta	5	4	8	1
Violoncelo (curso geral)	6	4	8	1
Idem (curso superior)	2	4	8	1
Contrabaixo	6	4	8	1
Flauta	6	4	8	1
Instrumentos de palheta (clarinete, oboé, corn-ingles, fagote e saxofone)	6	4	8	1
Instrumentos de bocal:				
Trompa	6	4	8	1
Cornetim, clarim e congéneres	5	4	8	1
Trombone e congéneres	4	4	8	1
Harpa	5	4	8	1
Órgão	5	4	8	1
Harmonia elementar	2	12	24	3
Harmonia complementar	2	4	8	1
Contraponto, fuga e composição	4	4	8	1
Classe de música de câmara	—	2	5	1
Classe de música de orquestra	—	2	5	1
Classe de canto coral	—	2	5	1
Classe da história da música e literatura musical	—	2	5	1
Acompanhamento, leitura de partituras de orquestra	—	2	5	1
Língua italiana	1	2	5	1

CAPÍTULO V

Músicos militares

Art. 22.º Os exames para chefes e sub-chefes de bandas militares serão sempre realizados na Escola Nacional de Música, visto ser o único estabelecimento oficial onde se ministra o ensino desta arte.

§ único. Para esses exames, em provas práticas, fornecerá o Ministério da Guerra uma banda militar.

Art. 23.º Os júris serão compostos de dois professores do Conservatório, escolhidos de entre os de harmonia e contraponto, e de dois chefes de bandas militares, nomeados pelo Ministério da Guerra.

§ único. O júri será presidido pelo director da Escola de Música.

Art. 24.º Os músicos militares e civis, habilitados com os cursos completos de harmonia, contraponto, fuga e composição, da Escola Nacional de Música, poderão concorrer às vagas de chefe de banda militar.

Art. 25.º Nos exames para sub-chefe de banda, os candidatos terão de prestar as seguintes provas:

- 1.º Responder às perguntas que o júri julgar conveniente fazer-lhes sobre a matéria do curso de harmonia;
- 2.º Provas práticas no quadro, sobre resoluções de acordes, marchas, modulações, etc.;
- 3.º Baixo cifrado, para realizar a quatro partes;
- 4.º Construir um baixo, a um canto dado, e harmonizá-lo a quatro partes;
- 5.º Ensaiar uma pequena peça de música apresentada pelo júri;
- 6.º Nomenclatura e conhecimento de todos os instrumentos que compõem a banda de música.

Art. 26.º Aos concursos para sub-chefes de música poderão ser admitidos todos os indivíduos militares ou civis, habilitados com o curso completo de qualquer dos instrumentos que constituem o quarteto nas bandas militares e com o curso de harmonia complementar do Conservatório.

Para chefe:

Art. 27.º Nos exames para chefes de banda, os candidatos terão de prestar as seguintes provas:

- 1.º Responder a todas as perguntas que o júri achar conveniente fazer-lhes sobre as matérias que constituem as disciplinas de harmonia, contraponto, fuga e composição;
- 2.º Provas práticas no quadro sobre as matérias supra-indicadas;
- 3.º Cifrar e realizar a quatro partes um baixo dado;
- 4.º Fazer um quarteto desenvolvido sobre tema apresentado pelo júri;
- 5.º Instrumentar, de piano para banda, um trecho de música;
- 6.º Ensaiar uma peça de concerto.

CAPÍTULO VI

Da Escola de Arte de Representar e seus cursos

Art. 28.º A Escola de Arte de Representar funcionará no edificio do Conservatório, com os mesmos direitos e regalias da Escola de Música, podendo, porém, o ensino da 7.ª cadeira ser ministrado no palco do Teatro Nacional, sempre que o director assim o julgue conveniente.

§ 1.º O administrador do Teatro Nacional Almeida Garrett terá à disposição dos professores o material scenico de que elles careçam mediante requisição do director da escola.

Art. 29.º A escola destina-se, em geral, ao ensino da arte de representar e especialmente à educação profissional dos artistas dramáticos.

Art. 30.º O curso da arte de representar compreende três partes:

Filosofia da arte.

Técnica da arte.

Realização scenica da arte.

Art. 31.º O curso é feito em três anos e será professado em oito cadeiras, assim denominadas:

1.ª cadeira — *Língua e literatura portugueza.*

2.ª cadeira — *Arte de dizer.*

3.ª cadeira — *Filosofia geral das artes.*

4.ª cadeira — *Arte de interpretar.*

5.ª cadeira — *Estética e plástica teatral.*

6.ª cadeira — *Historia das literaturas dramáticas.*

7.ª cadeira — *Arte de representar.*

8.ª cadeira — *Organização administrativa teatral.*

§ 1.º Todos os alunos da Escola de Arte de Representar receberão lições de dança e de ginástica teatral.

§ 2.º O canto dramático é ministrado na Escola de Música.

A frequência da respectiva cadeira é, porém, facultativa para os alunos da Escola de Arte de Representar.

CAPÍTULO VII

Do ensino da arte de representar

Art. 32.º O ensino é ministrado por nove professores ordinários e dois contratados.

§ único. O ensino será fundamentalmente pratico.

Art. 33.º As matérias do curso serão assim distribuídas:

Língua e literatura portugueza. — As matérias do respectivo curso dos liceus, na parte que especialmente interessa à Arte Dramática, e ainda que sejam objecto de estudo particular, nas restantes cadeiras da escola.

Arte de dizer. — Emissão e hygiene da voz. Articulação. Leitura em voz alta e intencional de peças dramáticas. Dição. Recitação de versos. Análise dum papel. Aplicações práticas.

Filosofia geral das artes. — Rudimentos de filosofia das artes e noções elementares de fisiologia e psicologia.

Arte de interpretar. — Explicação dum papel. Exteriorização das paixões. Inflexões, gestos, atitudes. Estudo movimentado dum papel. Aplicações práticas.

Estética e plástica teatral. — Estética dramática. Indumentária. Caracterização. Encenação. Mimica. Pantomima.

Historia das literaturas dramáticas. — História da literatura clássica, grega e romana. História e critica das literaturas modernas e contemporâneas, relacionadas com a literatura pratica. História e geografia geral.

Arte de representar. — Representação singular e colectiva de papéis e peça dramáticas.

Organização e administração teatral. — Direitos e obrigações jurídicas e morais do artista dramático. Matéria civil e commercial de contractos, na parte que pode interessar ao profissional de teatro, e respectiva legislação

fiscal. Propriedade literária e artística. Organização, administração e gerência dos principais teatros.

Art. 34.º Os professores da escola devem fazer anualmente, no salão nobre do Teatro Nacional Almeida Garrett, conferências, tanto quanto possível praticas, sobre arte e literatura dramática.

§ único. O director da escola providenciará para que os professores sejam coadjuvados nas suas conferências por artistas do mesmo teatro.

Art. 35.º Os professores da escola devem visitar os museus de escultura, pintura, arquitectura e artes decorativas, ensinando-lhes as características duma época e a saber compor uma personagem que não seja da actualidade.

CAPÍTULO VIII

Dos directores

Art. 36.º O director da Escola Nacional de Música será nomeado pelo Governo dentre os membros do conselho escolar, sendo motivo de preferéncia, além das aptidões artisticas já comprovadas, a sua classificação e antiguidade como professor de 1.ª classe do Conservatório.

Art. 37.º O director da Escola de Arte de Representar é eleito pelo conselho da respectiva escola nos termos da lei de 22 de Maio de 1911.

§ 1.º Logo que seja declarada a vaga na Escola de Música, o secretário geral fará reunir o conselho escolar para formular uma lista de três nomes, fundamentada nos termos do artigo 21.º, a qual será submetida ao Governo para a nomeação definitiva.

§ 2.º Durante a vacatura, o conselho resolverá qualquer assunto de carácter técnico ou artístico, sobre o qual o secretário geral julgue conveniente consultá-lo.

Art. 38.º Compete aos directores, respectivamente:

Tratar de tudo o que diga respeito à parte técnica e artística das suas escolas.

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir as disposições que lhes sejam determinadas por lei.

§ 2.º Convocar e presidir às reuniões do conselho quando se trate de assuntos especiais das suas escolas.

§ 3.º Distribuir os alunos pelas diferentes aulas, procurando, tanto quanto possível, igualar o número da frequência.

§ 4.º Fazer proceder, pelo conselho, à nomeação dos júris de exames e de concurso a prémios, dos júris para o magistério e de admissão aos cursos superiores.

§ 5.º Fiscalizar o exacto cumprimento dos deveres dos professores e alunos.

§ 6.º Impor aos alunos as penalidades determinadas no regulamento interno.

§ 7.º Remeter anualmente ao Governo um relatório sobre o estado do ensino e resultados obtidos pelos professores e alunos, propondo, dentro desta lei, as modificações que sejam urgentes para o desenvolvimento de cada escola, no que diga respeito à parte técnica e artística.

Art. 39.º O director consultará sempre o conselho da escola sobre os assuntos pedagógicos.

Art. 40.º Nas reuniões conjuntas, isto é, do conselho pleno, presidirá o director mais antigo.

Art. 41.º Na sua ausência ou impedimento o director de qualquer das escolas será substituído pelo professor mais antigo, que convocará imediatamente o conselho, a fim de proceder à votação da lista triplíce a enviar ao Governo para o provimento definitivo do cargo.

CAPÍTULO IX

Da organização, convocação e fins dos conselhos escolares

Art. 42.º O conselho das duas escolas pode funcionar separada ou conjuntamente, conforme o assunto a tratar, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 5.º desta lei.

Art. 43.º O conselho escolar da Escola Nacional de Música é formado pelos professores de 1.ª e 2.ª classe e contratados.

§ único. O conselho da Escola de Arte de Representar é formado pelos professores da parte técnica e da arte de representar.

Art. 44.º O secretário geral é o secretario dos conselhos escolares, competindo-lhe expedir os avisos com os fins da reunião.

Art. 45.º Considera-se legalmente constituído o conselho, quando estiver presente metade dos vogais.

Art. 46.º Não comparendo à primeira convocação o número legal, será novamente convocado o conselho, declarando-se no convite «Segundo aviso». Desta vez funcionará com qualquer número.

O presidente dirigirá os trabalhos, podendo, quando julgar suficientemente discutido o assunto, dar a discussão por finda e proceder à votação, desde que todos os professores já tenham usado, pelo menos, uma vez da palavra.

Art. 47.º As resoluções são tomadas por maioria de votos, e, em caso de empate, o director desempatará.

Art. 48.º Não é permitida a abstenção do voto.

Art. 49.º Havendo votação nominal, o que se realizará por pedido de qualquer dos vogais, começar-se há a chamada pelo vogal mais moderno.

§ único. Não ha delegação de voto.

Art. 50.º Ao conselho das duas escolas compete, em especial:

1.º A distribuição das cadeiras pelos diferentes anos;

2.º Afixar horários, determinar o serviço de exames e dos concursos;

3.º Julgar das faltas disciplinares e frequência dos alunos;

4.º Organizar os regulamentos internos para o bom desempenho e aproveitamento dos alunos;

5.º Apreciar, aprovar e pôr em execução os programas dos cursos;

6.º Formular e aprovar os pontos para exame e as peças não compreendidas nos métodos de ensino que devam ser adoptados nas aulas;

7.º Apreciar todo o serviço de provas de aproveitamento dos alunos;

8.º Propor anualmente ao Governo ou ao director da escola quaisquer modificações a introduzir no plano dos cursos e que as necessidades progressivas da arte recomendarem;

9.º Propor ao Governo a criação de novos lugares de professores, contratados, para as disciplinas cuja frequência assim o exija, e a transferência de professores, também contratados, de especialidades pouco frequentadas para outras que mais o sejam, desde que esses mesmos professores tenham as habilitações precisas;

10.º Resolver sobre todos os casos a que seja preciso atender, para o aproveitamento dos alunos e bases do ensino;

Art. 51.º Os conselhos escolares deverão celebrar, em cada ano, três sessões ordinárias: A primeira, em princípios de Outubro, para regular e funcionamento das aulas e apresentação dos programas dos diversos cursos. A segunda, na segunda semana de Outubro, para tratar da abertura solene das aulas — sendo plenas estas duas primeiras. A terceira sessão ordinária terá logar na primeira semana depois do encerramento das aulas, para apuramento das faltas dos alunos e organização de todo o serviço relativo às provas do seu aproveitamento.

No decorrer do ano lectivo, haverá sessões de dois em dois meses, para combinar e marcha do ensino e verificar o aproveitamento dos alunos.

Art. 52.º Além das sessões ordinárias dos conselhos, reunir-se-ão estes sempre que os directores de qualquer das escolas, ou algum professor, o julgue conveniente, a bem da disciplina e dos interesses superiores das duas escolas.

§ único. As convocações, neste último caso, serão feitas em requerimento fundamentado dirigido directamente ao secretário geral, que o participará ao respectivo director.

CAPÍTULO X

Da secretaria geral

Art. 53.º O cargo de secretário geral será exercido pelo actual secretário da secção musical do Conservatório, com obrigação de prestar todos os serviços que lhe são consignados por esta lei, mas sem qualquer aumento de honorários. Receberá apenas os emolumentos de secretaria estabelecidos na lei de 24 de Outubro de 1901 e no decreto de 22 de Maio de 1911.

§ 1.º Quando vagar este cargo, será preenchido por pessoa nomeada pelo Governo, mas estranha ao corpo docente do Conservatório, tendo a preferéncia o amanuense mais antigo.

§ 2.º Ao secretário geral, além das atribuições que lhe são já distribuídas nesta lei, incumbe:

Assistir aos conselhos de ambas as escolas, para a redacção das actas;

Dirigir e fiscalizar todo o serviço do pessoal e expediente da secretaria;

Distribuir o serviço ao fiscal, regente e demais pessoal menor das duas escolas;

Assistir às sessões do júri nos concursos a prémio, admissão aos cursos superiores e concursos para o magistério, com o dever de lavrar as actas;

Organizar os mapas de exames e distribuição dos alunos pelas diferentes mesas.

Expedir e registar os diplomas;

Lavrar os autos de posse;

Receber a correspondência official do Conservatório, dar conhecimento dela aos directores, registá-la e expedila, redigindo-a nos termos indicados por cada director;

Visar e requisitar todo o material necessário para a secretaria;

Instruir os processos de policia escolar;

Organizar os mapas estatísticos do movimento anual do Conservatório e prestar as informações pedidas pelos directores;

Fazer a inscrição dos colégios, onde se ministre o ensino musical e dos professores de ensino particular;

Lavrar os termos de matrícula;

Passar as certidões que lhe forem requeridas;

Ter sob sua guarda os selos do Conservatório;

Fazer processar as folhas dos vencimentos e mais despesas, visando-as;

Organizar as relações e pautas dos exames e dos alunos;

Guardar todos os livros de expediente, de inventários, de administração, de ponto e de cadastro do pessoal do Conservatório.

§ 3.º O secretário, nos seus impedimentos ou ausência, será substituído pelo amanuense mais antigo.

Art. 54.º Para os serviços gerais das duas escolas, isto é, para aqueles que não sejam de competência técnica ou artística, terá o Conservatório os seguintes empregados, nomeados pelo Governo, sob proposta do secretário geral:

- 1 Regente;
- 2 Ajudantes de regente;
- 3 Amanuenses;
- 2 Escriurários;
- 1 Fiscal tesoureiro;
- 6 Serventes (homens);
- 2 Serventes (mulheres);
- 1 Porteiro.

Art. 55.º Aos amanuenses cumpre desempenhar o serviço que lhes fôr designado pela secretaria geral.

Art. 56.º Ao fiscal tesoureiro incumbe:

Depositar os fundos das duas escolas em qualquer casa de crédito do Estado, segundo as indicações do Conselho de Administração;

Ter devidamente escrituradas as receitas especiais do Conservatório e as suas despesas;

Prestar esclarecimentos acerca dessas receitas, sempre que lhe fôrem exigidos;

Inventariar todo o material pedagógico e artístico e mobiliário do Conservatório;

Cumprir quaisquer determinações que, para o bom funcionamento do serviço, lhe forem transmitidas pela secretaria geral.

Art. 57.º O fiscal tesoureiro deverá ter a fiança de 1:000\$000 réis.

CAPÍTULO XI

Do conselho de administração

Art. 58.º Compete ao conselho de administração, composto do director das duas escolas e do secretário geral:

Estabelecer, dentro do orçamento geral do Conservatório, a verba que deve pertencer a cada escola;

Estabelecer a verba para despesas de expediente e outros serviços da secretaria geral;

Dar um balanço mensal a todas as despesas, verificando as contas apresentadas pelo fiscal tesoureiro;

Administrar os fundos obtidos por meio de espectáculos públicos e doações ou de outras proveniências;

Estabelecer os subsídios e prémios aos alunos, desde que esses fundos assim o permitam;

Organizar os programas para todos os concertos ou quaisquer espectáculos pagos, se para esse fim tiver delegação dos conselhos escolares;

Enviar o relatório anual ao Governo com a relação de todas as receitas e despesas;

Resolver qualquer outro assunto administrativo não previsto nesta lei;

CAPÍTULO XII

Conselho disciplinar

Art. 59.º Haverá um conselho disciplinar de cada escola composto de todos os professores, o qual funcionará com a assistência do secretário geral.

Art. 60.º O conselho reunirá quando o director julgar conveniente submeter à apreciação do ensino as faltas ou delitos que tenham de ser apreciados.

Art. 61.º Nestes casos, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

Apresentação da queixa fundamentada, exame do processo e seus antecedentes, defesa verbal ou escrita do acusado, que previamente será convidado a comparecer ou a apresentar essa defesa.

Art. 62.º Se o acusado não comparecer nem enviar qualquer defesa escrita, o conselho resolverá, considerando esta falta como desistência de defesa.

Art. 63.º Quando um professor faltar ao respeito devido ao director ou desobedecer às ordens de serviço, será pelo secretário convocado imediatamente o conselho que tomará conhecimento e resolverá sobre o assunto.

Art. 64.º Da sentença que o conselho decretar, haverá recurso para o Governo.

Nestes termos, o director remeterá ao director geral a cópia da acta e dos depoimentos por escrito, que o acusado apresente em sua defesa, a fim do Governo resolver, ouvido o Conselho da Instrução Pública.

Art. 65.º As penas disciplinares para os professores da escola são as que forem applicáveis aos professores dos liceus.

Art. 66.º As penas disciplinares para os alunos, são:

1.º Admoestação dirigida em particular pelo professor;

2.º Repreensão dirigida em particular pelo director da escola ao aluno;

3.º Repreensão perante o conselho escolar;

4.º Expulsão temporária da frequência da escola;

5.º Expulsão definitiva da escola.

§ único. As penalidades 4.ª e 5.ª são applicadas pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sob proposta do conselho escolar.

CAPÍTULO XIII

Dos professores das duas escolas

Art. 67.º Os professores das duas escolas serão nomeados pelo Governo, precedendo concurso de provas públicas.

§ 1.º Os documentos e habilitações exigidas serão estabelecidos no regulamento interno.

§ 2.º Os programas e constituição dos jûris serão determinados pelos conselhos de cada escola.

Art. 68.º Os professores de 1.ª e 2.ª classes da Escola Nacional de Música tem direito à aposentação, nos termos da lei vigente, sendo-lhe contada a antiguidade desde a data da primeira nomeação.

Art. 69.º Em circunstâncias especiais terá o Governo a faculdade de prover, nas cadeiras de qualquer das escolas, ouvido o conselho escolar, quem, pela sua competência e excepcional valor artístico, possa encarregar-se da respectiva regência.

Art. 70.º Nas vagas de professores de 1.ª classe, serão providos sem concurso os professores de 2.ª classe da mesma especialidade, sempre que o conselho escolar assim o entender.

§ 1.º Os actuais professores auxiliares, com mais de dez anos de bom e efectivo serviço, que pela presente lei passem à categoria de 2.ª classe, serão desde logo promovidos à 1.ª classe quando a cadeira vaga fôr a da sua especialidade.

§ 2.º Havendo mais dum professor nestas condições, será motivo de preferência a maior classificação já obtida no concurso da primeira nomeação e bem assim a respectiva antiguidade.

§ 3.º Para os efeitos do artigo anterior e seus parágrafos, considera-se como uma só especialidade os cursos de harmonia complementar e contraponto, fuga e composição.

Art. 71.º Nas vagas de professor de 2.ª classe poderão ser providos igualmente, sem concursos, os professores contratados que tenham cinco anos de serviço e pertençam à mesma especialidade.

Art. 72.º As promoções, a que se referem os artigos anteriores, serão propostas ao Governo, ouvido o conselho escolar e tendo-se em vista quanto aos propostos, os serviços prestados à escola, a sua antiguidade e assiduidade ao serviço, comprovada com certidão competente.

Art. 73.º Nos concursos para professor de 1.ª e 2.ª classe tem preferência, para a nomeação, em identidade de circunstâncias:

1.º Os professores contratados e habilitados com a carta do curso e com a carta do curso de harmonia complementar.

2.º Os alunos do Conservatório que tenham completado a sua educação artística no estrangeiro.

3.º Os monitores, que tenham carta de curso completo da cadeira a concurso e a carta do curso de harmonia complementar.

Art. 74.º Poderá ser admitido a concurso, excepcionalmente, sem as habilitações exigidas por lei, qualquer candidato a quem o conselho musical da Associação dos Músicos Portuguezes atestar que possui os méritos artísticos precisos para poder concorrer, desde que o conselho da Escola de Música confirme o referido atestado.

Art. 75.º Na Escola de Arte de Representar, o professor das matérias que constituem a 1.ª cadeira será de livre escolha do Governo, dentre os professores dos actuais 1.º e 2.º grupo dos liceus, e acumulará as respectivas funções.

Art. 76.º A 7.ª cadeira da Escola de Arte de Representar, desdobrada segundo os sexos, será regida por dois professores: uma actriz, para o sexo feminino, e um actor, para o sexo masculino.

Art. 77.º As lições de dança e de ginástica teatral serão dadas por professores contratados.

§ único. A ginástica teatral será regida de preferência por um professor de esgrima.

Art. 78.º Tem preferência para serem providos no lugar de professores da Escola da Arte de Representar, em igualdade de circunstâncias:

§ 1.º Os artistas dramáticos de reconhecido mérito;

§ 2.º Os dramaturgos e homens de letras;

§ 3.º Os alunos diplomados pela Escola da Arte de Representar;

§ 4.º Os indivíduos que mostrarem possuir maior soma documental de habilitações literárias, scientificas e artisticas.

Art. 79.º Os professores da escola dramática tem obrigação de formular e apresentar ao conselho, antes do período lectivo, os programas das suas respectivas cadeiras.

§ único. Os professores das diferentes cadeiras do curso devem rever anualmente os respectivos programas, introduzindo-lhes as modificações que a pedagogia e prática do ensino aconselhar, e fornecer à secretaria geral um relatório da applicação e aptidão dos seus alunos, independentemente dos mapas de frequência.

Art. 80.º O primeiro provimento dos professores de 1.ª e 2.ª classe das duas escolas é por três anos, findos os quais o conselho escolar votará sobre o bom e efectivo serviço dos mesmos professores, para habilitar o Governo a proceder ao provimento definitivo.

§ 1.º Dois lugares de professores contratados para a aula de rudimentos são destinados ao sexo feminino, e um lugar de professor contratado para a aula de piano será igualmente para o sexo feminino.

§ 2.º É também destinado ao sexo feminino um lugar de professora de 2.ª classe da aula de piano.

Art. 81.º O provimento dos professores contratados é válido por três anos, podendo ser renovado.

Art. 82.º O serviço de exames é obrigatório para todos os professores, sendo remunerados os exames dos alunos estrangeiros.

§ 1.º Nas aulas de maior frequência, e quando as exigências do serviço assim o reclamem, serão os professores obrigados a dar lições diárias, de maneira que os alunos tenham duas lições por semana.

§ 2.º O serviço dos professores nunca excederá mais de duas horas em cada classe.

CAPÍTULO XIV

Dos monitores

Art. 83.º Para a classe do ensino da música, em que seja excessiva a frequência de alunos, pode haver monitores, que, sob a inspecção dos professores respectivos, serão provisoriamente encarregados de leccionar, com direito a vencimento.

§ 1.º Para as aulas de teoria e solfejos serão escolhidos es alunos do último ano do curso complementar de harmonia, e, para a aula de harmonia elementar, os alunos de composição.

§ 2.º Para os cargos de monitores serão apenas escolhidos os alunos mais adiantados das diferentes disciplinas e que mais se tenham distinguido nos seus estudos.

§ 3.º Os monitores gozam as preferências estabelecidas no artigo 55.º, § 3.º d'este decreto.

§ 4.º O aluno que se recusar ao serviço de monitor será riscado do Conservatório por um ano.

CAPÍTULO XV

Dos alunos das duas escolas

Art. 84.º Todos os indivíduos de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiros, podem ser admitidos à frequência das aulas do Conservatório, devendo para este fim requerer, na época própria, ao director e juntar ao requerimento os documentos exigidos.

Art. 85.º São unicamente admitidos à frequência dos cursos superiores de piano, rabeca e violoncelo, do curso de canto teatral, e do curso de contraponto, fuga e composição, mediante concurso prévio, conforme fôr determinado no regulamento, os alunos do Conservatório e os alunos estrangeiros que tenham respectivamente carta do curso geral daqueles instrumentos, do curso de canto individual e do curso complementar de harmonia.

§ único. Aos alunos premiados é-lhes dispensado o curso.

Art. 86.º Os exames do ensino da música, tanto dos alunos do Conservatório como dos alunos estrangeiros, e os exames do ensino dramático, realizar-se hão conforme fôr determinado no regulamento interno.

§ único. No ensino dramático haverá apenas exames dos alunos do Conservatório.

Art. 87.º Os alunos do Conservatório, que completarem qualquer curso, com excepção de teoria e solfejo preparatório de canto, tem direito a um diploma de mérito artístico.

Art. 88.º O limite mínimo de idade, para a matricula em teoria e solfejo, é de nove anos, e o máximo de dezasseis.

Art. 89.º No curso de canto o limite de idade é para ambos os sexos:

	Anos
Mínimo	15
Máximo	28

Art. 90.º O limite máximo para os outros cursos é o seguinte:

	Anos
Piano	18
Harpa	20
Rabeca e violeta	18
Violoncelo	20
Contrabaixo	22
Flauta e instrumentos de palheta	22
Instrumentos de bocal	22
Órgão	25
Harmonia	20
Contraponto, fuga e composição	25

Art. 91.º Para os músicos militares não há limite de idade.

Art. 92.º Na escola de arte de representar o limite para ambos os sexos é o seguinte:

	Anos
Mínimo	13
Máximo	28

§ 1.º Aos alunos de canto teatral é dispensado este limite de idade.

§ 2.º Os conselhos escolares, em casos excepcionais de notáveis disposições artisticas, poderão dispensar o candidato dos limites de idade, depois de examinado na especialidade a que se dedica.

CAPÍTULO XVI

Museu e biblioteca

Art. 93.º Os cargos de bibliotecário e de conservador do museu das duas Escolas serão exercidos por professores do Conservatório, livremente nomeados pelo Governo, tendo cada um a gratificação anual de 50\$000 réis.

Art. 94.º A nomeação de conservador do Museu das duas Escolas só poderá effectuar-se depois do mesmo Museu estar convenientemente instalado e com uma existência tal de objectos artisticos que justifique a despesa com um funcionario especial.

§ 1.º Essa justificação será notificada ao Governo pelo conselho de administração do Conservatório.

Art. 95.º As obrigações do bibliotecário e do conservador serão designadas no regulamento interno do Conservatório.

Art. 96.º Quando nenhum professor queira desempenhar estes cargos, poderão ser providos neles, em comissão, empregados da secretaria.

CAPÍTULO XVII

Dos métodos de ensino

Art. 97.º Três anos depois da publicação d'este decreto, em reunião ou reuniões do conselho escolar serão organizados programas de concurso para métodos de ensino de todas as aulas de música que os exijam.

Art. 98.º Seguir-se há o processo do artigo antecedente para os métodos de ensino das aulas da arte dramática, que também as exijam em reunião ou reuniões do conselho.

Art. 99.º Organizados que sejam os programas de que tratam os dois artigos antecedentes, o Governo mandará abrir os respectivos concursos.

Art. 100.º Os métodos apresentados em concurso serão submetidos ao exame do conselho musical ou do conselho da arte de representar, conforme se tratar do ensino ou de outra escola. Em seguida estes conselhos proporão ao Governo, em parecer fundamentado, os métodos que devam ser adoptados e qual o seu preço.

Acerca d'este parecer é indispensável o voto afirmativo do Conselho Superior de Instrução Pública.

Art. 101.º O Governo fixará o preço da venda dos métodos, e poderá adquirir, por meio de compra ou qualquer outro contracto, as obras adoptadas, mandá-las imprimir e fornecê-las directamente por conta do Estado. Neste caso as obras serão vendidas pelo custo.

Art. 102.º Cinco anos depois de decretada a adopção dos métodos, podem os professores do Conservatório representar aos respectivos conselhos escolares, acerca da necessidade de substituir alguns dos métodos adoptados. Os conselhos, se tiverem por fundada a representação, devem fazê-la subir ao Governo, em parecer motivado. O Governo resolverá, nos termos dos artigos 75.º, 76.º e 77.º, d'este decreto.

Art. 103.º O Governo reserva-se o direito de mandar adoptar métodos estrangeiros, tendo ouvido previamente os conselhos escolares, conforme a secção a que se referam, e sempre o Conselho de Instrução Pública.

§ 1.º Terminado o prazo do contracto feito com os actuais editores, o Governo abrirá concurso para novas edições.

Art. 104.º Tanto aos professores do Conservatório como aos professores do ensino particular, é expressamente prohibida a adopção de métodos que não sejam aqueles e da edição exclusiva do Conservatório mandados adoptar pelo Governo. Também é expressamente prohibido que os alunos sejam interrogados nos exames sobre pontos que não estejam contidos nos métodos adoptados.

§ 1.º Os professores de ensino particular, que infringirem as disposições d'este artigo, serão punidos na primeira transgressão com a pena de suspensão do exercício do magistério por um ano. Nas reincidências, esta penalidade será elevada a três anos.

CAPÍTULO XVIII

Do magistério particular

Art. 105.º Para o exercício das funções de professor particular do ensino musical, deve o candidato requerer ao Governo o respectivo diploma, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

- 1.º Certidão por que prove ter dezoito anos completos;
- 2.º Certificado do registo criminal;
- 3.º Atestados de bom comportamento moral e civil, passado pelo administrador do concelho ou pelo commissário de policia, havendo-o, das localidades onde haja residido os últimos três anos;
- 4.º Diploma do curso completo do instrumento que pretenda ensinar; de canto teatral, se o seu ensino for o de canto ou de solfejo preparatório de canto; do curso de harmonia se pretender ensinar a teoria e solfejo, e de contraponto se pretender ensinar harmonia, todos com a classificação pelo menos de *bom*.

§ único. Se a candidato apresentar classificação inferior a *bom*, nos diplomas exigidos neste artigo, terá de sujeitar-se a concurso.

Art. 106.º Aos professores do Conservatório não é exigido diploma de magistério para o ensino particular.

Art. 107.º Os actuais professores particulares do ensino musical já inscritos, que residam actualmente em Lisboa ou nas províncias, devem requerer o seu diploma de magistério na secretaria do Conservatório, no prazo de três meses, a contar da publicação d'este decreto; os que estejam nas ilhas adjacentes, colónias ou no estrangeiro, o prazo de seis meses.

§ único. Todos os professores que pretendam apresentar alunos a exame, só o poderão fazer depois de tirar os respectivos diplomas de magistério.

Art. 108.º O Governo, ouvido o conselho escolar, pode dispensar as habilitações do n.º 4.º do artigo 83.º aos individuos estrangeiros que pretendam exercer o ensino particular; se os mesmos individuos exhibirem os documentos, que no país onde receberam a sua educação artística, são indispensáveis para o exercício do ensino da música.

§ único. As dispensas concedidas neste artigo, não isentam contudo do pagamento da licença determinada no artigo 136.º d'este decreto, nem do diploma respectivo para o exercício do magistério.

CAPÍTULO XIX

Das subsídios e prémios aos alunos

Art. 109.º Os alunos da Escola de Arte de Representar gozam das regalias e vantagens que lhes são concedidas pela lei de 22 de Maio de 1911, além doutras que por esta lhe são conferidas.

Art. 110.º Aos alunos da Escola de Música, que tenham concluído o curso completo de qualquer dos instrumentos, que constituam uma orquestra, serão preferidos na composição de todas as orquestras do Teatro de S. Carlos e doutros teatros subsidiados pelo Governo.

Art. 111.º Nas adjudicações do teatro lírico ficará também inscrita a cláusula de que terão entrada gratuita no mesmo teatro, por escala, os alunos dos cursos superiores, dando-se preferência aos alunos das aulas de canto, harmonia e composição.

§ único. As empresas reservarão em cada espectáculo seis logares para os alunos que o director indicar, sob proposta dos respectivos professores, sendo os bilhetes distribuídos pela secretaria geral.

Art. 112.º De todos os concertos e demais audições que sejam permitidos no Conservatório, embora com fins de beneficência, será cobrada com vinte e quatro horas de antecedência, pelo fiscal tesoureiro, a quantia de réis 20\$000.

Art. 113.º Estas quantias, e outras especificadas nesta lei, formarão fundo de subsídios, pensões e prémios aos alunos.

Art. 114.º As respectivas verbas ficarão em poder do

fiscal tesoureiro, até que o conselho de administração lhes dê destino.

§ único. A arrecadação e distribuição dos subsídios, pensões e prémios, constituirá matéria regulamentar.

Art. 115.º Os alunos das duas escolas poderão realizar, no Salão do Conservatório, concertos ou espectáculos de sua particular iniciativa para exercício de sua apresentação em público, sendo-lhes concedido gratuitamente o salão, nestes casos, pela Direcção Geral da Instrução Pública, sob proposta do secretário geral.

§ 1.º Esses concertos e espectáculos podem ser pagos ou gratuitos. No primeiro caso, o seu produto reverterá a favor duma Caixa de Auxílio, que os alunos fundarão com o fim exclusivo de beneficiar aqueles que possam alguma vez encontrar-se em circunstâncias difíceis.

§ 2.º O conselho de administração do Conservatório, sempre que a verba dos seus quatro espectáculos e concertos extraordinários assim o permita, deverá entregar, em cada ano, a quantia de 100\$000 réis a essa caixa de auxílio.

Art. 116.º No final de cada ano serão distribuídos prémios pecuniários a alunos de todas as aulas ou classes, quer da Escola de Música, quer da Escola da Arte de Representar, prémios esses conferidos mediante concurso público, com a assistência de todo o corpo docente, directores e secretário.

§ único. Esses prémios, na proporção dos fundos extraordinários realizados, serão estabelecidos pelo conselho de administração.

Art. 117.º Haverá também dois grandes primeiros prémios anuais, para cada escola do Conservatório, isto é, um para a Escola de Música e outro para a Escola de Arte de Representar, no valor de 1:000\$000 réis cada um, só podendo ser disputados pelos alunos que já findaram os seus cursos e apenas durante os três primeiros anos, após a sua saída da escola. Também não poderá concorrer qualquer ex-aluno que já seja professor do Conservatório.

§ 1.º O prémio da Escola de Música chamar-se há *Prémio Marcos Portugal*. O prémio da Escola de Arte de Representar chamar-se há *Prémio Gil Vicente*.

§ 2.º Estes prémios serão dados pelo Governo, da verba especial de Belas Artes, se os fundos extraordinários do Conservatório os não puderem comportar.

Art. 118.º Os júris para os concursos a estes dois grandes prémios serão constituídos:

Na Escola de Arte de Representar: por dois escritores teatraes, por um actor e uma actriz estranhos ao corpo docente, de reconhecido merito e nomeados pelo Governo sob a presidência do director da Escola e com a assistência do Director Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial.

Na Escola de Música: por três maestros compositores e um critico musical, estranhos ao corpo docente, e igualmente de reconhecido merito e nomeados pelo Governo sob a presidência do director da Escola e com a assistência do Director Geral de Instrução Secundária.

§ 1.º Os corpos docentes deverão também assistir, mas sem voto.

§ 2.º O secretário d'estes concursos será o secretário geral do Conservatório, que lavrará as actas em um livro especial.

Art. 119.º Além dos prémios pecuniários, haverá diplomas para todas as aulas ou classes, sendo o seu numero fixado no regulamento interno do Conservatório.

Art. 120.º Os alunos, já aprovados para pensionistas do Estado no estrangeiro, não podem concorrer aos dois grandes prémios:

§ único. Não podem, igualmente, concorrer aos dois grandes prémios os alunos ex-pensionistas do Estado.

CAPÍTULO XX

Das pensões em países estrangeiros

Art. 121.º Das três pensões que o Governo concede à Escola Nacional de Música, duas serão destinadas a alunos que tenham completado o curso com notável aproveitamento e sejam portugueses, e a terceira será concedida a um professor indicado pelo conselho escolar e escolhido dentre os professores de 1.ª e 2.ª classe.

Art. 122.º As pensões aos alunos são concedidas mediante concurso público e sob proposta do conselho escolar que deverá indicar ao aluno qual a escola ou país onde deverá ir completar a sua educação artística.

§ único. Estas pensões são pelo prazo máximo de dois anos.

Art. 123.º Ao professor pensionista será igualmente indicado pelo conselho escolar o itinerário a seguir, devendo, terminada a sua viagem de instrução, que não poderá ir além do ano, apresentar, independentemente dos relatórios mensais que deverá enviar à escola, um relatório completo sobre o estado de desenvolvimento artístico e orgânico das escolas congéneres, propondo fundamentadamente as modificações a introduzir na organização técnica da escola para melhoria e desenvolvimento do ensino.

§ 1.º O tempo da pensão concedida ao professor nunca será inferior a seis meses e corresponderá sempre em dinheiro à pensão de um ano.

§ 2.º Se durante a ausência do professor o conselho escolar julgar indispensável a sua substituição, poderá convidar qualquer outro professor da mesma especialidade a tomar a regência da referida cadeira, recebendo esse substituto como gratificação metade do ordenado do professor pensionista.

Art. 124.º Nenhuma pensão póde ser concedida sem que o pensionista preste caução ou ofereça fiador idóneo, o

qual se obriga a indemnizar o Estado de todas as despesas que o pensionista fizer, caso não cumpra as determinações dos artigos antecedentes.

CAPÍTULO XXI

Do ensino particular da musica

Art. 125.º Todo o individuo inscrito no Conservatório, como professor particular, pode ministrar o ensino da musica, a fim de habilitar discipulos a exame na disciplina ou disciplinas indicadas e de que tenha o respectivo diploma.

§ único. As condições exigidas para o magistério particular são as exaradas no capítulo XI do decreto de 24 de Outubro de 1901.

Art. 126.º Os directores dos colégios, onde se ministre o ensino musical para exame, são obrigados:

1.º A tirar na secretaria do Conservatório, mediante o pagamento duma propina de 1\$000 réis por cada aluno, licença para poderem ministrar o ensino da musica e propor a exame os alumnos que frequentam o seu colégio.

O pagamento desta propina acompanhará o mapa de inscrição, que deve ser remetido à secretaria, de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de cada ano, impreterivelmente. Na secretaria do Conservatório será também entregue uma relação de todos os alumnos que frequentam as aulas de musica desse colégio, com a indicação das disciplinas que cursam e com a competente nota de filiação dos alumnos, designando-se igualmente os professores que ministram esse ensino.

2.º A remeter, de 1 a 20 de Junho impreterivelmente, à secretaria do Conservatório, mapas da frequência e classificação obtidas durante o ano lectivo, mapas esses assinados pelos respectivos professores, a fim de se saber se os alumnos estão ou não habilitados para exame. As relações e mapas dos alumnos matriculados em colégios são recolhidos e arquivados na secretaria do Conservatório para servirem à verificação e prova de frequência dos mesmos alumnos, quando requerirem a admissão no Conservatório.

§ 1.º Quando algum dos alumnos matriculados deixa, por qualquer motivo, de frequentar as aulas, o director do Colégio dará parte imediatamente, na Secretaria do Conservatório, a fim de se efectuarem, na relação respectiva, as devidas rectificações.

Art. 127.º Os directores dos colégios, logo que um professor de ensino musical seja substituído por outro, participá-lo hão imediatamente à Secretaria do Conservatório.

Art. 128.º Os alumnos que recebam ensino em casa de suas familias e pretendam ser admitidos a exame no Conservatório, são obrigados a designar o professor com quem aprendem e a inscreverem-se no Conservatório, todos os anos, de 1 de Outubro a 30 de Novembro.

Art. 129.º Os professores de ensino particular que lecionem os alumnos em casa destes, são obrigados a passar os atestados de frequência dos mencionados alumnos. Esses atestados devem ser remetidos, de 1 a 20 de Junho, à Secretaria do Conservatório, a fim de serem juntos aos documentos de inscrição e arquivados.

Art. 130.º O valor das lições é indicado na escala seguinte:

Excluído, até 10 valores; suficiente, de 10 a 13 valores; bom, de 14 a 17 valores; muito bom, de 18 a 20 valores.

Art. 131.º Na Secretaria do Conservatório estarão patentes os modelos das relações e mapas.

§ único. Não são admitidos mapas e relações de modelos diferentes.

CAPÍTULO XXII

Das juris para os concursos de magistério e para os exames dos alumnos

Art. 132.º No ensino da musica, os júris para os concursos ao magistério, e para os exames dos alumnos do Conservatório, serão compostos apenas de professores do mesmo Conservatório.

Para os exames dos alumnos estrangeiros, haverá sempre, em cada júri, um professor particular, legalmente inscrito e nomeado pelo Governo.

Art. 133.º Nos exames dos alumnos do conservatório cada júri será composto de três vogais, fazendo parte d'ele o professor da referida cadeira com voto.

§ único. Os presidentes d'esses júris serão nomeados pelo conselho escolar.

Art. 134.º Nos exames do último ano dos cursos o júri será constituído por cinco professores da escola sendo presidente o professor mais antigo da especialidade.

Art. 135.º Nos exames dos alumnos estrangeiros, o júri será constituído por três membros sendo dois professores do Conservatório e um professor legalmente inscrito. Presidirá o professor oficial mais antigo.

CAPÍTULO XXIII

Artistas estrangeiros

Art. 136.º Todos os actores dramáticos ou líricos, músicos e professores de musica ou de canto, estrangeiros, que queiram exercer a sua arte em Portugal, serão obrigados a tirar uma licença anual na secretaria do Conservatório de Lisboa, na importância de 24\$000 réis.

Art. 137.º Por cada companhia estrangeira, regularmente organizada, dramática ou lírica, incluindo nesta última designação concertos de orquestras e grupos de operetas ou de zarzuela, pagará o respectivo empresário ou o seu director, por cada espectáculo, a licença de 10\$000 réis, sendo companhia de 1.ª ordem, e 5\$000 réis, sendo de 2.ª

§ 1.º Destas verbas reverterão 40 por cento para:

Caixa de subsídios e prémios aos alunos do Conservatório, 10 por cento para a Associação dos Músicos Portugueses, enquanto funcionar legal e regularmente, e 50 por cento para a criação de dois prémios adjudicados em concurso, de dois em dois anos, e na importância das quantias cobradas:

Um destinado a premiar a melhor obra dramática e outro a melhor obra musical, escritas por portugueses e sobre assuntos portugueses.

§ 2.º Estas quantias, fora de Lisboa, serão pagas nas respectivas administrações dos concelhos, que as remeterão depois ao Conservatório.

CAPÍTULO XXIV

Boletim do Conservatório de Lisboa

Art. 138.º Em reunião do conselho escolar pleno se organizar a publicação dum Boletim mensal, destinado:

1.º A tratar de todos os assuntos que interessem à arte de representar e à arte musical;

2.º A publicação de todas as leis, regulamentos e programas referentes às duas escolas;

3.º A historiar o movimento literário, dramático musical, tanto nacional como estrangeiro;

4.º A coordenar, em sinopse, as lições dos professores.

Art. 139.º O Boletim será elaborado por escritores de reconhecido mérito, críticos musicais, directores e professores das duas escolas.

Essa colaboração poderá ser paga se os fundos do Boletim o permitirem.

Art. 140.º A publicação do Boletim será feita na Imprensa Nacional, à custa do Estado.

Art. 141.º A importância das assinaturas e da venda revertirá a favor da caixa de auxílio dos alunos das duas escolas, depois de deduzidas as despesas feitas com a colaboração.

Art. 142.º O director e o secretário do Boletim serão escolhidos, por eleição, em conselho pleno.

Art. 143.º A parte administrativa será regulada pelo conselho de administração do Conservatório.

CAPÍTULO XXV

Inspeção teatral

Art. 144.º A censura sobre qualquer peça teatral, exercida até agora pela inspecção administrativa da policia, passa a ser investigação do corpo docente da Escola de Teatro do Conservatório de Lisboa.

§ único. As peças serão apresentadas na Secretaria do Conservatório onde ficarão registadas, passando-se ao autor o respectivo recibo.

Art. 145.º O corpo docente da escola reunirá, tirando à sorte entre todos os seus membros, com exclusão do professor de dança e de ginástica, aquele que ha de relatar.

§ 1.º O relator, depois de examinada a peça, apresentará ao conselho o seu parecer fundamentado sobre o estilo, linguagem, moral dos costumes e valor literário da peça, parecer esse com o qual o conselho poderá ou não conformar-se.

§ 2.º Em caso de aceitação da peça, será a decisão do conselho lavrada em uma acta e comunicada ao autor pela Secretaria do Conservatório.

§ 3.º Em caso de recusa, além da comunicação ao autor, será feita uma outra ao governador civil do distrito.

Art. 146.º Neste caso o autor poderá recorrer para o Conselho Superior de Instrução Pública.

Art. 147.º Nos camarotes da autoridade, em todos os teatros, será reservado lugar para um delegado que a Escola de Teatro poderá nomear, a fim de fiscalizar o exacto cumprimento das suas decisões.

CAPÍTULO XXVI

Disposições gerais

Art. 148.º Tendo sido eliminado, pelo decreto de 21 de Maio de 1911, o cargo de inspector do Conservatório, a moradia a que o mesmo tinha direito passa a ser aproveitada em serviço de aulas.

Logo que esteja ampliado e reconstruido o edificio do Conservatório, pode ali ter moradia, havendo dependências absolutamente desnecessárias para os trabalhos escolares, o pessoal que por exigências do serviço a secretaria geral entenda dever estar permanentemente no Conservatório.

§ 1.º Para esta concessão, serão feitas ao Governo as respectivas propostas pela secretaria geral.

§ 2.º A regente, servente e porteiro, actuais, a quem a lei de 24 de Outubro de 1901, concede moradia no edificio, são mantidas essas regalias.

A nova organização pedagógica, estabelecida por esta lei para a Escola de Música, começa a vigorar no principio do próximo ano lectivo, estabelecendo previamente o conselho escolar os programas e os métodos de ensino.

Os actuais professores auxiliares que, por esta lei, passarem à categoria de contratados, ficam com as regalias e direitos que esta mesma lei concede para as promoções.

É suprimido o Conselho de Arte Musical, passando as suas atribuições para o conselho escolar da Escola de Música.

Quando estiver concluido o edificio do Conservatório de Lisboa, o conselho da Escola de Música fica obrigado a organizar cursos nocturnos que se formarão segundo o numero de alunos que para esse fim se inscrevam.

É obrigado o director a fazer as convocações para essa

organização, vigiando o exacto cumprimento do que nestes termos é determinado.

Os individuos de ambos os sexos, adultos, que desejem frequentar apenas a aula de canto coral, poderão fazê-lo sem as habilitações legais, contanto que proveem em um exame prévio, com um júri composto de três professores nomeados pelo director da escola que tem já os precisos conhecimentos de teoria e solfejo. Uma vez admitidos pagarão as propinas da lei.

Nestes termos, o professor da respectiva aula fica obrigado a formar grupos de coristas de ópera e opereta.

Os alunos da escola de teatro gozam, além das regalias que lhes são consignadas nesta lei, as que lhes foram concedidas pelos artigos 51.º, 52.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º e seus parágrafos do decreto de 22 de Maio de 1911, devendo as pensões aos alunos no estrangeiro sair do fundo especial de belas artes.

Os casos não previstos na presente lei, com referência às duas escolas, serão regulados pelos regulamentos anteriores, enquanto não for elaborado e aprovado o regulamento interno do Conservatório de Lisboa.

Dos quatro espectáculos de que trata o n.º 2.º do artigo 4.º, dois serão da responsabilidade artistica da Escola de Música e dois da Escola de Arte de Representar. Com este fim, cada escola cederá à outra todos os elementos requisitados pelos conselhos escolares respectivos para a constituição dos espectáculos.

Nenhum aluno, que já tenha obtido uma vez o Prémio Gil Vicente ou o Prémio Marcos Portugal, poderá concorrer outra vez a qualquer deles.

Não ha exames de passagem, sendo obrigados todos os alunos, tanto officiais como estranhos, a prestarem provas teóricas e práticas de todos os anos dos diversos cursos.

Exceptuam-se os alunos dos cursos superior de piano, rabeca e violoncelo, que são obrigados unicamente ao exame do último ano dos referidos cursos.

Os dois grandes prémios de 1:000\$000 réis poderão ser adjudicados a um só aluno, por cada escola, ou fraccionados em prémios de 500\$000 réis, decidindo este assunto, também por cada escola, o respectivo conselho escolar.

Os vencimentos de todo o pessoal das duas escolas do Conservatório e da secretaria geral, assim como a sua dotação, constam das tabelas anexas a este projecto. O mesmo succede com respeito aos emolumentos de secretaria e propinas para o Estado.

Sala das sessões, 21 de Dezembro de 1911.— O Deputado, *Ribeiro de Carvalho*.

Dotação geral do Conservatório

Directores das duas escolas (gratificação), a 100\$000 réis 200\$000 200\$000

Corpo docente da Escola de Música:

9 professores de 1.ª classe, a 700\$000 réis 6:300\$000
 7 professores de 2.ª classe, a 500\$000 réis 3:500\$000
 12 professores contratados (em exercício), a 300\$000 réis 3:600\$000
 12 monitores ou ajudantes de encenação, para as duas escolas, por cada ano lectivo, 30\$000 réis 360\$000
 Verba preventiva para novos professores contratados quando a exigência do serviço assim o exija 900\$000 14:660\$000

Corpo docente da Escola de Arte de Representar:

9 professores, a 300\$000 réis 2:700\$000
 2 professores contratados 208\$000 2:908\$000

Pessoal da Secretaria Geral e pessoal menor das duas escolas:

Secretário geral.
 3 amanuenses, a 400\$000 réis 1:200\$000
 2 escriptorários, a 250\$000 réis 500\$000
 1 fiscal tesoureiro 300\$000
 1 regente 200\$000
 2 ajudantes de regente, a 150\$000 réis 300\$000
 6 serventes (homens), a 120\$000 réis 720\$000
 2 serventes (mulheres), a 120\$000 réis 240\$000
 1 porteiro 100\$000 3:560\$000

Expediente, despesas gerais de secretaria, material pedagógico e escolar, compra e reparação de instrumentos 3:580\$000

Total geral 24:908\$000

Dotação antiga e novas receitas

Dotação antiga 12:248\$000
 Expediente 900\$000 13:148\$000

Excesso favorável, resultante do aumento de propinas, calculado com o maior rigor possível, segundo a frequência 6:600\$000

Verbas diversas e prováveis, aluguel de salão, indemnização especial paga pelos alunos de piano e harpa, produtos de concertos e espectáculos, conferências e outros festivais artisticos, realizados separadamente ou em comum pelas duas escolas, nos termos do § 3.º do artigo 4.º da presente lei 6:000\$000 25:748\$000

Dotação apresentada 24:908\$000

Saldo a favor 840\$000

TABELA

Propinas para o Estado

Escola da Arte de Representar

(As constantes do decreto de 22 de Maio de 1911)

Escola Nacional de Musica

Alunos internos

Propina de abertura de matrícula em cada ano:

Em teoria e solfejo	2\$000
Nos cursos geraes, no solfejo preparatório de canto, no canto individual, no curso de violeta, nos quatro primeiros anos de contrabaixo, nos cinco primeiros anos de flauta, nos cinco primeiros anos de instrumentos de palheta, nos cinco primeiros anos de trompa, nos quatro primeiros anos de cornetim, clarim e congéneres, nos três primeiros anos de trombone e congéneres	3\$000
Nos cursos superiores, no canto teatral, na harpa, no órgão, na harmonia, em contraponto, fuga e composição, no 5.º ano do curso de contrabaixo, no 6.º de flauta, de instrumentos de palheta e de trompa, no 5.º de cornetim, clarim e congéneres, no 4.º de trombone e congéneres, na lingua italiana e no 3.º ano do curso da arte de representar	5\$000
As propinas de encerramento de matrícula em cada ano são iguaes às de abertura.	
Indemnização especial, pelo uso dos instrumentos, paga annualmente por cada aluno que frequente aulas de piano e harpa	3\$000

Alunos estranhos

Propina de abertura para exame em cada ano de qualquer disciplina	5\$000
Propina de exame	3\$000

Diplomas de alunos internos e estranhos, e diplomas do magistério:

Diploma de curso geral	10\$000
Diploma de curso superior ou de curso completo	15\$000
Diploma para o magistério	20\$000

Emolumentos para a secretaria

Os emolumentos constantes da lei de 24 de Outubro de 1901 e do decreto de 22 de Maio de 1911.

Proposta de lei

Artigo 1.º A partir de 1 de Julho de 1912, são extintas as bandas de musica europeias e indigenas das forças militares coloniais, passando as referidas bandas a constituir uma corporação civil como encargo dos municipios quando estes estejam em condições de as poder manter, provendo ás devidas despesas, não só com o pessoal mas ainda com o fornecimento e conservação dos instrumentos musicos, para o que incluirão no respectivo orçamento as verbas necessárias.

Art. 2.º O pessoal das bandas de música poderá ser requisitado ao Ministério da Guerra por intermédio do Ministério das Colónias, mantendo-se em contracto especial os respectivos vencimentos que não deverão ser inferiores aos que actualmente percebem, tendo, findo o mesmo contracto, garantido o seu ingresso no exercício da metrópole, quando satisfazam ás condições de admissão.

Art. 3.º Os chefes, sub-chefes e o demais pessoal das extintas bandas militares, poderão ser incorporados nas bandas de musica civil, para o que serão requisitados pelos municipios aos respectivos governadores das provincias ultramarinas, mediante contracto nos termos do artigo anterior.

Art. 4.º No numero dos contratados serão incluídos, de preferência, os músicos provenientes da armada e do exercito da metrópole que não tenham completado o tempo de serviço exigido para garantirem a classe a que ultimamente haviam sido promovidos, e bem assim os que actualmente estão contratados até que finde o prazo dos mesmos contractos, a não ser que não desejem continuar.

Art. 5.º Os músicos que não tenham garantido a classe a que foram promovidos e que não possam ser contratados, se não desejarem lhe seja dada por finda a obrigação de serviço colonial, a fim de regressarem ao exercito metropolitano, deverão ser mandados apresentar nas Repartições militares dos quartéis generais dos governos das provincias ultramarinas para serem empregados em diferentes serviços até completo da respectiva obrigação de serviço colonial.

Art. 6.º Os músicos indigenas não contratados serão licenceados se assim o desejarem, de contrário ficarão incorporados nas unidades das guarnições das respectivas colónias.

Art. 7.º O tempo de serviço prestado pelos músicos militares nas bandas civis, será, para efeitos de reforma, considerado como serviço militar nos termos do que está ou for estabelecido para as praças europeias.

Art. 8.º Será feita doação dos instrumentos musicos das extintas bandas militares aos municipios que organizem bandas de musica civil, sendo, de futuro, o fornecimento dos instrumentos precisos, feito por intermédio do Ministério das Colónias, liquidando os municipios as despesas destes fornecimentos por meio de verba consignada no respectivo orçamento.

Art. 9.º Nos orçamentos das provincias ultramarinas, apenas nos anos economicos de 1912-1913 a 1913-1914, serão consignadas verbas que forem julgadas suficientes, como subsidio aos municipios que tiverem bandas civis organizadas.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario. Lisboa, em 21 de Dezembro de 1911.— O Ministro das Colónias, *José de Freitas Ribeiro*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:683, em que é recorrente Manuel Martins Vidal Júnior, residente em Lisboa, e recorrida a Fazenda Nacional. Relator o Ex.º Vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Acordam em conferência, no Supremo Tribunal Administrativo, tendo ouvido o Ministério Público, em dar provimento no recurso interposto por Manuel Martins Vidal Júnior, contra a sentença do juiz de direito da 3.ª vara civil da comarca do Pôrto, de 3 de Junho último, que confirmou a liquidação da contribuição de registo, da responsabilidade do recorrente, pelos legados de 12:000\$000 e 10:000\$000 réis, em moeda brasileira, deixados pelo pai d'este, no testamento com que faleceu.

Funda-se a sentença em não se provar nos autos que as quantias legadas, para serem pagas em moeda brasileira, existissem nos Estados Unidos do Brasil, sendo, por isso, aplicável à hipótese, não o artigo 6.º, ou 7.º n.º 21.º, do regulamento de 23 de Dezembro de 1899, invocado pelo recorrente, mas o artigo 4.º, n.º 5.º, relativo a títulos de dívida estrangeira, letras de câmbio e acções ou obrigações estrangeiras, pois se nestes bens incide a contribuição de registo, igualmente incide no dinheiro, pela disposição daquele artigo 4.º, n.º 5.º, exceptuada no final do artigo 6.º

Diz o recorrente que as quantias legadas existiam na cidade de Manaus, Estados Unidos do Brasil, tendo o testador em Portugal sómente alguns móveis de valor insignificante e naquela cidade de Manaus foi inventariada a herança e pagou o recorrente a respectiva contribuição de registo; juntou certidão do testamento, em que Manuel Martins Vidal deixa a sua terça ao filho Manuel, com obrigação de pagar por ela os legados em moeda brasileira; declarações de um proprietário e dois negociantes do Pôrto, afirmando que o testador tinha os seus haveres em Manaus, de onde veio o recorrente para satisfazer os legados com dinheiro ali existente; certidão da escritura de pagamento e quitação desses legados; carta da casa comercial de Manaus, Dusendschön, Zarges, & C.ª, confirmando a emissão de um saque sobre Londres de 1:549 libras esterlinas, 14 xelins, 9 pence.

Nessas declarações e documentos acusa, portanto, a existência de dinheiro em Manaus, para satisfação dos legados, não obstante o formal de partilhas apenso, passado em seu favor no juízo dos órfãos daquela cidade, mostrar que a herança se compunha de bens de raiz, ali existentes, dos quais foi separada a terça sujeita ao pagamento dos legados em moeda brasileira, sem indicar a existência de capitais, em títulos ou moeda, em qualquer parte.

Mas ficasse, ou não, em Manaus numerário pertencente à herança, desde que se não prova nem presume que esse numerário estivesse em Portugal, aplicam-se as regras dos artigos 6.º, e 7.º n.º 21.º, do regulamento de 23 de Dezembro de 1899, isentando da contribuição de registo a propriedade e os capitais existentes fora do território português, e não se verificam as condições de incidência do imposto assinadas no artigo 4.º, n.º 5.º, 6.º e 7.º, só relativas a transmissão de títulos de crédito.

Fica, assim, revogada a sentença recorrida, e anulada por falta de base a liquidação de fl. 11.

Sem custas nem selos.

Sala das Sessões do Tribunal, em 15 de Novembro de 1911. — *Cardoso de Menezes* — *M. Paes* — *Fevereiro*.

Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 22 de Novembro de 1911. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:735, em que é recorrente o secretário de finanças do 1.º bairro do Pôrto, e recorrida Emilia Augusta Pereira da Silva. Relator o Ex.º Vogal Efectivo Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Acordam no Supremo Tribunal Administrativo, tendo ouvido o Ministério Público, em conceder provimento no recurso interposto pelo secretário de finanças do primeiro bairro do Pôrto, contra a sentença do juiz de direito, que, revogando a decisão da junta dos repartidores, mandou classificar na matriz industrial de 1911 a recorrida, Emilia Augusta Pereira da Silva, como agente de companhia, em vez de dona de casa de penhores.

Mostra o processo que na matriz fôra inscrita como dona da casa de penhores, na praça da Batalha, n.º 130, Maria Augusta Pereira da Silva, e contra a colecta reclamada a irmã, Emilia Augusta Pereira da Silva, alegando engano de nomes, e a sua qualidade de agente da Companhia União de Crédito Popular, no prédio 128, da Praça da Batalha; a junta, mantendo a inscrição, fizera substituir pelo nome da recorrida, Emilia, o de Maria, sem atender a que o alegado partia de pessoa ilegítima, e carecia de prova, pois, segundo a declaração da policia, era Maria, e não Emilia, a dona da casa de empréstimos sobre penhores, particular, indicada na matriz, no mesmo equívoco labora a sentença, que sustenta a inscrição em nome de Emilia, desprezando a base que serviu para colectar a Maria, cujo nome foi eliminado sem fundamento, e sem reclamação, sequer, da interessada.

Por isso revogam a sentença recorrida, e anulam a troca de nomes autorizada pela junta dos repartidores, para o efeito de se manter a primitiva inscrição de Maria Augusta Pereira da Silva, como dona de casa de emprésti-

mos sobre penhores, inscrição não prejudicada com os documentos de fl. 4, 5 e 6.

Sala das Sessões do Tribunal, em 22 de Novembro de 1911. — *Cardoso de Menezes* — *Fevereiro* — *M. Paes*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 29 de Novembro de 1911. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recursos n.º 13:738, em que é recorrente o secretário de finanças do 2.º bairro do Pôrto, e recorrida a Sociedade do Palácio de Cristal Portuense, e 13:771, em que é recorrente o delegado do Procurador da República na comarca de Guimarães, e recorrida a direcção da Companhia Termal das Caldas das Taipas. Relator o Ex.º Vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Acordam no Supremo Tribunal Administrativo, tendo ouvido o Ministério Público, em conceder provimento nos recursos, interpostos um pelo secretário de finanças do 2.º bairro do Pôrto, contra a sentença do juiz de direito, que revogando a decisão da Junta dos Repartidores, mandou eliminar da matriz industrial de 1911 a Sociedade do Palácio de Cristal Portuense, e outro pelo delegado do Procurador da República na comarca de Guimarães, contra a sentença do juiz de direito, que revogando também a decisão da junta respectiva, mandou eliminar da matriz a Companhia Termal das Taipas.

Fundam-se as sentenças recorridas em que a contribuição industrial deve incidir sobre os lucros distribuídos como dividendo aos accionistas do ano anterior, e provando os autos que não há tais lucros, cessa a base do imposto.

Mas nem só sobre os dividendos e lucros recai a contribuição industrial. Há na verba 180 da tabela geral das indústrias, anexo ao regulamento de 16 de Julho de 1896, uma taxa mínima de 100\$000 réis sobre o capital desembolsado, cujo pagamento pode ser demorado por três anos, na falta de interesses, mas não dispensado.

Por isso revogam as sentenças recorridas constantes dos processos n.º 13:738 e 13:771, apensados em virtude de promoção do Ministério Público, subsistindo no primeiro a decisão da Junta dos Repartidores, e a inscrição da recorrida, Sociedade do Palácio de Cristal Portuense, na matriz industrial do 2.º bairro do Pôrto, nos termos da mesma decisão; e ficando sem efeito, no segundo, a primitiva inscrição da recorrida, Companhia Termal das Taipas, na matriz industrial do concelho de Guimarães, e a respectiva decisão da Junta dos Repartidores, para se inscrever de novo essa companhia com a taxa mínima legal sobre o capital desembolsado.

Custas e selos pelos recorridos.

Sala das sessões do Tribunal, em 22 de Novembro de 1911. — *Cardoso de Menezes* — *M. Paes* — *Fevereiro*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 29 de Novembro de 1911. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:781, em que é recorrente José Alves da Costa, na qualidade de tutor de Inácia Nobre, e recorrida a Fazenda Nacional. Relator o Ex.º Vogal efectivo Dr. Artur Tôrres da Silva Fevereiro.

Mostra-se do processo do recurso n.º 13:781, que, tendo falecido em Castro Verde, em 20 de Janeiro de 1910, o bacharel Manuel Voa Nobre Figueira, com testamento público de 16 do mesmo mês, em que instituíra usufrutuária de determinada propriedade Inácia Nobre, e herdeiro da universalidade dos seus bens o nascituro, de que se achava então grávida a usufrutuária, e, tendo nascido desta a menor chamada também Inácia, se procedeu, na comarca de Almodôvar, a inventário orfanológico, que foi julgado em 17 de Agosto do mesmo ano, sendo enviada em 25 de Outubro seguinte à competente repartição fiscal de Castro Verde, a declaração exigida no artigo 36.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899, consignando-se no respectivo officio de remessa, que se achava pendente em juízo, uma acção de anulação do mencionado testamento.

Havendo-se, porém, como aplicável o artigo 15.º do decreto de 24 de Maio de 1911, em cujos termos, quando haja inventário, mas não esteja concluído um ano depois do acto, que tiver motivado a transmissão, se deve proceder à liquidação e pagamento do respectivo imposto, com efeito se liquidou à herdeira a contribuição calculada a fl. 88 e confirmada a fl. 89 v.

Em nome da menor, o seu tutor José Alves da Costa, impugnando, não o valor liquidado, mas sim a obrigação de pagamento, enquanto não fôr julgada improcedente a referida acção de nulidade, de cuja pendência fez prova com as certidões de fl. 94 a 110, recorreu para o juiz de direito da comarca de Almodôvar, o qual, ponderando que o recorrente havia reconhecido a regularidade da liquidação e não negava absolutamente a obrigação de pagar o imposto liquidado, mas sim e sómente a de o pagar desde já, por este motivo julgou incompetente o recurso, com fundamento no artigo 63.º do citado regulamento.

Desta decisão vem o presente recurso, em que o tutor da herdeira recorrente sustenta a legalidade e procedência do pedido na 1.ª instância, e o competente delegado do Procurador da República o combate, apoiando-se nos fundamentos da sentença, no citado artigo 15.º do decreto de 24 de Maio de 1911 e nos superiores interesses da Fazenda Nacional.

O que tudo visto, com audiência do Ministério Público, sem que se suscite dúvida acerca da legitimidade das partes; e

Considerando que o artigo 50.º do citado regulamento de 23 de Dezembro de 1899, determina no § 13.º que «Depois de aceita a herança deve ser liquidada e paga a contribuição respectiva, mas se estiver pendente litigio judicial acerca da qualidade de herdeiro, o pagamento só pode ser exigido, por parte da Fazenda, depois de findo o pleito e efectuada a transmissão».

Considerando que, portanto, no caso da segunda parte do citado parágrafo, não há absolutamente nenhuma obrigação de pagar o imposto antes da decisão do litigio, e absolutamente a nega quem repele a exigência do pagamento, sem que se tenha verificado aquele requisito, do qual depende essencialmente a efectividade da transmissão da herança;

Considerando que na espécie dos autos não se verifica a hipótese prevista no artigo 15.º do citado decreto de 1911, nem esta pode ser aplicada sem palpável incongruência ao pagamento do imposto nos casos, em que ainda não existe nenhuma obrigação legal de o satisfazer;

Considerando que em vista das certidões de fl. 94 a 100, não se pode duvidar que a menor Inácia é contestada judicialmente a qualidade de herdeira, em que lhe foi liquidada a contribuição de registo;

Acordam, em conferência, os vogais do Supremo Tribunal Administrativo na revogação da sentença de fl. 105, a fim de ficar sustado o pagamento do imposto de transmissão, liquidado a fl. 88, nos termos e para os efeitos do citado § 13.º, do artigo 50.º, do regulamento de 23 de Dezembro de 1899.

Sem custas nem selos por não serem devidos.

Sala das Sessões do Tribunal, em 22 de Novembro de 1911. — *Fevereiro* — *Cardoso de Menezes* — *M. Paes*. — Fui presente — *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 29 de Novembro de 1911. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Perante esta Câmara fica aberto concurso público por provas práticas, por prazo de trinta dias, a contar do imediato ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, entre os funcionários dos quadros dos serviços da mesma Câmara para o provimento do lugar vago de tesoureiro d'este concelho, com o vencimento anual de 1.200\$000 réis e 240\$000 réis para falhas.

As provas práticas hão-de versar sobre escrituração e contabilidade, devendo o candidato preferido, antes de tomar posse do referido lugar, prestar caução de réis 25:000\$000, em dinheiro, hipoteca ou títulos de dívida pública, sendo estes tomados a 90 por cento da sua cotação, com excepção dos bilhetes do Tesouro, que o serão pelo seu valor. No caso da caução ser prestada em títulos da dívida pública, esta será reforçada quando os títulos que a constituam descerem abaixo da cotação por que foram tomados.

Os concorrentes serão oportunamente avisados do dia e hora em que se realizam as respectivas provas.

Paços do Concelho, em 21 de Dezembro de 1911. — O Secretário interino da Câmara, *Constâncio de Oliveira*.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Concurso para admissão de aprendizes das escolas tipográfica e de impressão e da officina de fundição de tipos

Para conhecimento dos interessados se faz público que a partir de hoje, e por espaço de cinco dias, está aberto concurso para a admissão de cinco aprendizes da escola tipográfica, de três da escola de impressão e de dois da officina de fundição da Imprensa Nacional, segundo os preceitos regulamentares seguintes:

Para a escola tipográfica

1.º Os candidatos a aprendizes da escola tipográfica da Imprensa Nacional deverão requerer ao administrador geral da mesma Imprensa, indicando no requerimento, em papel selado, o nome, idade, filiação, terra da sua naturalidade e morada.

2.º No acto da entrega do requerimento receberão guia para se apresentarem ao médico do estabelecimento, a fim de serem inspeccionados.

3.º Se o resultado da inspecção fôr favorável à sua admissão deverão apresentar, dentro do prazo fixado para o concurso, os seguintes documentos:

a) Certidão de idade em que provem não ter menos de catorze nem mais de dezasseis anos de idade.

b) Certidão do curso completo da «Escola Rodrigues Sampaio», ou documento autêntico pelo qual provem ter conhecimento das disciplinas que constituem o referido curso.

c) Certidão de exame da lingua inglesa ou alemã.

4.º Terminado o prazo do concurso, os documentos apresentados pelos diversos candidatos serão relacionados e apreciados pelo director das officinas e armazéns, que dará sobre elles parecer ao administrador geral, o qual mandará admitir os candidatos que apresentarem maior número de habilitações literárias; dentre estes, e em igualdade de circunstâncias, serão preferidos os filhos ou pa-

rentes dos empregados do estabelecimento, tendo ainda a preferência, entre estes, os órfãos de pai.

5.º Quando, porém, se der o caso de nenhum dos concorrentes apresentar certidão de exame das linguas inglesa ou alemã, será permitido aos que forem admitidos estudar qualquer das referidas disciplinas durante os dois primeiros anos lectivos seguintes à sua admissão, e, não o fazendo, serão demittidos.

6.º Se todos os candidatos apresentarem iguais documentos, a preferência será determinada pela data da apresentação do requerimento, sendo neste caso igualmente preferidos os filhos ou parentes dos empregados do estabelecimento, tendo ainda a preferência, entre estes, os órfãos de pai.

7.º Os candidatos não admitidos poderão retirar as certidões que tiverem apresentado, mediante pedido por escrito.

Para a escola de impressão

1.º Os candidatos deverão requerer ao administrador geral da Imprensa Nacional, indicando no requerimento, em papel selado, o nome, idade, filiação, terra da sua naturalidade e morada.

2.º No acto da entrega do requerimento receberão guia para se apresentarem ao médico do estabelecimento, no último dia indicado para o concurso, a fim de serem inspecionados; se o resultado da inspecção fôr favorável à sua admissão deverão apresentar, dentro do prazo de oito dias, os seguintes documentos:

a) Certidão de idade pela qual provem não ter menos de quinze nem mais de dezassete anos de idade;

b) Certidão de exame de instrução primária;

3.º Terminado o referido prazo, os documentos apresentados pelos candidatos serão relacionados e apreciados pelo director das oficinas e armazéns, que dará sobre eles parecer ao administrador geral, o qual mandará admitir os candidatos que melhores condições de robustez possuírem, conforme a classificação feita pelo médico do estabelecimento, sendo preferidos os que, em igualdade de circunstâncias quanto à robustez, provarem ter conhecimento da lingua franceza ou noções de geometria aplicada às artes e rudimentos de mecânica industrial.

4.º Os filhos ou parentes dos empregados do estabelecimento serão preferidos em igualdade de circunstâncias, e dentre estes terão ainda a preferência os órfãos de pai.

5.º Quando, pela classificação médica e habilitações literárias, haja mais de um candidato em igualdade de circunstâncias, a preferência para a admissão será determinada pela data da apresentação do requerimento.

6.º Os candidatos que não forem admitidos poderão retirar as certidões que tiverem apresentado, mediante pedido por escrito.

Para a officina de fundição de tipos

1.º Os candidatos requererão, em papel selado, ao administrador geral, e, depois de inspecionados pelo médico do estabelecimento, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão pela qual provem não ter menos de catorze nem mais de dezasseis anos de idade.

b) Certidão de exame de instrução primária.

2.º O director das oficinas e armazéns examinará os documentos apresentados pelos candidatos, e proporrá ao administrador geral a admissão dos que possuírem melhores condições de robustez, conforme a classificação feita pelo médico do estabelecimento, sendo preferidos os que, em igualdade de circunstâncias quanto à robustez, provarem ter conhecimento da lingua franceza ou noções de geometria aplicada às artes e rudimentos de mecânica industrial.

3.º Os filhos ou parentes dos empregados do estabelecimento serão preferidos em igualdade de circunstâncias, e dentre aqueles tem ainda a preferência os órfãos de pai.

4.º Quando, pela classificação médica e habilitações literárias, se encontrar mais de um candidato em igualdade de circunstâncias, a preferência para a admissão será determinada pela data da apresentação do requerimento.

Administração Geral da Imprensa Nacional, em 18 de Dezembro de 1911.—O Administrador Geral, *Luis Devrouet*.

MONTEPIO OFFICIAL

O pagamento das pensões relativas ao corrente mês de Dezembro, será feito pela seguinte forma:

Dia 20 — De n.º 1 a 2:900.

Dia 21 — De n.º 2:901 a 3:600.

Dia 22 — De n.º 3:601 a 5:000.

Dia 23 — De n.º 5:001 e seguintes.

REPARTIÇÕES DE FINANÇAS DOS BAIRROS DE LISBOA

Edital

Contribuição industrial de 1911

Os Secretários de Finanças dos quatro bairros de Lisboa fazem saber que, em virtude do determinado no artigo 201.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, hão de as matrizes da referida contribuição do ano de 1911 estar patentes, das dez horas da manhã até as quatro da tarde, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 do corrente mês, nas Repartições de Finanças dos ditos bairros, a fim de serem examinadas pelos contribuintes, os quais tem direito a reclamar:

1.º Sobre qualquer erro na passagem da sua respectiva colecta para a matriz.

2.º Sobre o erro no cálculo de quaisquer impostos adicionais.

3.º Sobre a importância da sua colecta annual, por terem exercido a sua industria, profissão, arte ou officio, sómente em um, dois ou três trimestres do mesmo ano.

Por duplicação de colecta e por cessação do exercício da industria podem os interessados reclamar também perante a Junta dos Repartidores, no prazo de três meses, a contar da abertura do cofre, nos termos do § 1.º do citado artigo, e findo este prazo não poderão ser admitidos mais reclamações ou recursos.

As reclamações de que trata o presente edital deverão ser escritas em papel selado da taxa de 100 réis por cada meia fôlha, e as suas decisões serão patentes nos dias 11 a 21 de Janeiro próximo futuro, podendo dentro deste prazo serem apresentados os recursos para o juizo de direito sobre as mesmas decisões.

E para constar a quem interessar se mandou publicar e afixar este e idênticos nos lugares do costume.

Lisboa, em 18 de Dezembro de 1911.—Os Secretários de Finanças: Do 1.º bairro, *Manuel de Ascensão Espinho*—Do 2.º bairro, *Francisco Maria Marreiros*—Do 3.º bairro, *Adriano José Ferreira da Costa*—Do 4.º bairro, *Sebastião Pereira da Cunha Soto Maior*.

ESCOLA NAVAL

José Nunes da Mata, capitão de mar e guerra, lente da 2.ª cadeira e director primeiro comandante da Escola Naval, etc.

Faço saber que de ordem de S. Ex.ª o Ministro da Marinha fica sustado o concurso para o provimento dos lugares de lentes da 3.ª e 6.ª cadeiras desta Escola.

Escola Naval, em 22 de Dezembro de 1911.—O Director, primeiro comandante, *José Nunes da Mata*, capitão de mar e guerra.

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

No dia 23 do corrente, às doze horas do dia, na secretaria do Instituto Superior de Agronomia, ao Matadouro, se procederá à venda, em hasta pública, das fôres produzidas no Jardim Botânico da Ajuda, durante o ano de 1912, caso convenha o preço oferecido.

As condições acham-se patentes na mesma secretaria, no dito Jardim Botânico e na administração da Tapada da Ajuda.

Lisboa, em 10 de Dezembro de 1911.—O Professor encarregado da direcção da Tapada da Ajuda e do Jardim Botânico, *B. C. Cincinato da Costa*.

No dia 23 do corrente, às duas horas da tarde, na Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, ao Matadouro, vender-se hão em hasta pública, caso convenha o preço oferecido, cerca de 20:000 moios de trigo durasio produzido na Tapada da Ajuda.

As condições acham-se patentes na mesma Secretaria e na Administração da mesma Tapada.

Lisboa, em 10 de Dezembro de 1911.—O Professor encarregado da Direcção da Tapada da Ajuda e do Jardim Botânico, *B. C. Cincinato da Costa*.

No dia 23 do corrente, às duas horas da tarde, na Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, ao Matadouro, vender-se há em hasta pública, caso convenha o preço oferecido, a laranja pendente do pomar da Tapada da Ajuda, achando-se as condições patentes nesta Tapada e na referida Secretaria.

Instituto Superior de Agronomia, em 11 de Dezembro de 1911.—O Professor encarregado da Direcção da Tapada e Jardim Botânico da Ajuda, *B. C. Cincinato da Costa*.

ESCOLA INDUSTRIAL DE REFORMA DO PORTO

Edits

O Dr. João Canavarro Crispiniano da Fonseca, Director da Escola Industrial de Reforma do Porto:

Faço saber que, por ordem do Ministério da Justiça, pelo prazo de quinze dias a contar da publicação do presente edital no *Diário do Governo*, será posta em arrematação toda a pedra do velho convento de Santa Clara, proveniente das successivas demolições a que se tem procedido.

Desde já na Secretaria desta Escola se aceitam propostas nesse sentido.

E para constar fiz passar o presente e outros de igual teor, que serão afixados em lugares públicos.

Vila do Conde, e Escola Industrial de Reforma do Porto, em 15 de Dezembro de 1911.—E eu, *José da Costa Eufémio*, Escriurário, que o [subscrevi.—O Director, *João Canavarro*.

O Dr. João Canavarro Crispiniano da Fonseca, director da Escola Industrial de Reforma do Porto, com sede em Vila do Conde.

Faço saber, em cumprimento do officio de 28 de Outubro findo, do Ministro da Justiça, e de harmonia com os artigos 23.º e 24.º da carta de lei de 17 de Abril de 1902, e dos artigos 27.º e 28.º do regulamento de 10 de Setembro de 1901 que, nesta Secretaria da Escola Industrial de Reforma do Porto, em Vila do Conde, se acha aberto concurso documental, por espaço de trinta dias,

que começam a contar-se da data da publicação deste no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar vago de guarda desta Escola, ao que compete o ordenado annual de 180\$000 réis.

As condições acham-se patentes, nesta Secretaria, todos os dias úteis, das onze horas da manhã às quatro da tarde.

E para constar se passou o presente.

Vila do Conde e Secretaria da Escola Industrial de Reforma do Porto, em 18 de Dezembro de 1911.—E eu, *José da Costa Eufémio*, o subscrevi.

O Director, *João Canavarro*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 16 de Dezembro

Entradas

Vapor inglês «Ardeba», de Liverpool.
Vapor holandês «Koning Wilhem 3.º», de Amsterdam.
Vapor alemão «Navarra», de Buenos Aires.
Vapor nurueguês «Setubal», de Terragona.
Vapor alemão «Rio Pardo», de Manáus.
Vapor alemão «Sonech», de Hamburgo.
Vapor norueguês «Tordenvore», de Cardiff.
Vapor inglês «Albania», de Hull.
Vapor norueguês «Dacapo», de Swansea.
Vapor inglês «Flawau», de Liverpool.

Saídas

Vapor holandês «Koning Wilhem 3.º», para Buenos Aires.
Vapor inglês «Aidan», para Manáus.
Vapor inglês «Phrygia», para Genova.
Vapor português «Sado», para Southampton.
Vapor português «Algarve», para o Algarve.
Vapor alemão «Navarra», para Montevideo.
Vapor inglês «Baron Herries», para Huelva.
Vapor inglês «Ardeola», para Tenerife.
Vapor inglês «Albania», para o Brasil.
Vapor inglês «Toledo», para Londres.
Vapor «Adamastor», para Kuelva.
Vapor alemão «Rio Pardo», para Hamburgo.

Em 17

Entradas

Vapor inglês «Romney», de Buenos Aires.
Vapor inglês «Ambrose», de Manáus.
Vapor francês «Saint Mare», para Anvers.
Vapor dinamarquês «Chr Broberg», para Marselha.
Vapor alemão «Klio», de Anvers.
Vapor alemão «Hall», de Bremen.
Vapor alemão «Konig Friedrich August», de Hamburgo.
Vapor espanhol «Arribuza», de Rotterdam.
Vapor inglês «Sirdar», de Cardiff.

Saídas

Vapor espanhol «Juan Cuninghem», para Liverpool.
Escuna franceza «Les Junelles», para Paimpool.
Vapor alemão «Riga», para Huelva.
Vapor norueguês «Setubal», para o Porto.
Escuna franceza «Salangane», para Paimpool.
Escuna franceza «Louise B.», para Grovetine.
Vapor alemão «Konig Friedrich August», para Buenos Aires.
Vapor norueguês «Helza», para Vila Garcia.
Vapor norueguês «Skagerah», para Cardiff.
Vapor alemão «Hall», para o Brasil.

Capitania do porto de Lisboa, em 16 de Dezembro de 1911.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Luz Foz do (Douro)

Em 19 — Nada entrou nem saiu.
Fora da barra um vapor.
Névoa para o horizonte, vento S. moderado, mar agitado.

Figueira da Foz

Em 18 — Não houve movimento.
Mar grosso chuvoso, SW. forte, barómetro 75,9, termómetro 15º.

Leixões

Em 19 — Entrou hoje neste porto o vapor norueguês «Ull».
Saiu o vapor português de pesca «Arrábida».
Continuam fundeados os vapores sueco «Karl Borf», alemães «Atlas» e «Nogador», ingleses «Glempark» e «Coroneja», austriaco «Jorkl», noruegueses «Segóvia», «Malmanger», «Hekma», «Iolandoy», «Eetand», iates «Emília Augusta» e «Gloria», chalupas «Chiquita», «D. Felicidade», rebocador «Lidador», vapores «Magalhães Lima», e «Constância», portugueses e patacho espanhol «Vencedor».
Vento SW. moderado.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 20 de Dezembro de 1911.—O Chefe dos Serviços, *António Manuel Serra*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorológico internacional

Terça feira, 19 de Dezembro de 1911

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas		Notas		
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima		Mínima	
Portugal....	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Gerez	761,0	11,0	SW.	Enc., ch.	—	—	—	—	
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Pórtico	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Guarda	763,7	7,5	SSW.	Enc., ch.	—	—	—	—	
	Serra da Estréla	763,8	5,4	SE.	Enc., nev.	—	—	—	—	
	Coimbra	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Continente (9 e 21)	Campo Maior	765,6	12,9	SW.	Muito nublado	0,0	15,4	1,6	—
		Vila Fernando	763,8	12,1	S.	Encoberto	0,0	15,2	2,0	—
		Lisboa	763,8	16,0	S.	Enc., ch.	Agitado	27,0	—	18,2
		Vendas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—
		Évora	766,2	12,6	SSE.	Enevoado	0,0	15,3	12,4	—
		Beja	765,4	13,7	SSE.	Encoberto	0,0	15,0	11,7	—
		Lagos	765,6	16,8	SW.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	19,0	16,0
	Faro	765,8	15,5	S.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	17,0	15,0	
	Sagres	766,3	16,1	SW.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	16,0	15,0	
	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	753,7	14,9	WSW.	Enc., ch.	Agitado	11,0	16,0	13,0	
	Ponta Delgada	755,7	15,4	SSW.	Encoberto	Pouco agitado	2,0	15,0	13,0	
	Funchal	766,4	18,1	SW.	Enc., ch.	Agitado	2,0	19,0	13,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	S. Vicente	762,9	22,4	NNE.	Encoberto	Agitado	2,0	24,0	21,0	
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cabo Verde (9 e 21)	Corunha	759,8	14,0	SSW.	Encoberto	Agitado	10,0	16,0	11,0	
	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16)	Madrid	769,1	6,4	N.	Encoberto	—	0,0	9,0	6,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
França (7 e 18)	S. Fernando	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Tarifa	771,0	13,4	E.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	—	—	
	Gris Nez	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Saint-Mathieu	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Ile d'Aix	—	—	—	—	—	—	—	—	
Inglaterra (7 e 18)	Biarritz	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Perpignan	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Sicié	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Nice	—	—	—	—	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Clermont	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Paris	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16)	Valentia	746,2	9,4	S.	Muito nublado	Vaga	5,8	11,0	6,7	
	Oran	—	—	—	—	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 18 de Dezembro de 1911

Temperatura máxima, 17,1; mínima, 12,9; média, 15,3.

Evaporação, 9,4 milímetros; chuva total, 0,0.

Estado geral do tempo

No continente desceu a pressão atmosférica de 1 a 2,8 milímetros com pequeno aumento de temperatura e ventos geralmente fracos dos quadrantes do S.

Nos Açores o barómetro subiu 2 milímetros e na Madeira 1,8 milímetro.

As altas pressões encontram-se a E. da península e as mais baixas na Irlanda. Ha levante fresco no estreito de Gibraltar. Não se receberam os boletins de França.

Observatório do Infante D. Luis.— O Director, J. Almeida Lima.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Previne-se o público de que se encontra restabelecido todo o serviço entre as estações de Dois Portos e S. Mamede.

Lisboa, 20 de Dezembro de 1911.— O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de vidro branco em chapa

No dia 15 de Janeiro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 3:000 quilogramas de vidro branco em chapa.

As condições estão patentes na repartição central do serviço dos armazéns gerais (edifício da estação de Santa Apolónia) todos os dias úteis, das dez horas às dezasseis.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as treze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 19 de Dezembro de 1911.— O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de drogas e tintas

No dia 15 de Janeiro pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio) perante a comissão executiva desta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de drogas e tintas.

As condições estão patentes na repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as treze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 19 de Dezembro de 1911.— O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço dos armazéns gerais

Fornecimento de ferragens diversas

No dia 8 de Janeiro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de ferragens diversas.

As condições estão patentes na repartição central do serviço dos armazéns gerais (edifício da

estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis, das dez horas às dezasseis.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as treze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 12 de Dezembro de 1911.— O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de drogas diversas

No dia 8 de Janeiro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de drogas diversas.

As condições estão patentes em Lisboa, na repartição central do serviço dos armazéns gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até a uma hora precisa do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 12 de Dezembro de 1911.— O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de artigos de electricidade

No dia 8 de Janeiro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a Comissão Executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de artigos diversos de electricidade.

As condições estão patentes na repartição central do serviço dos armazéns gerais (edifício da estação de Santa Apolónia) todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as treze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 12 de Dezembro de 1911.— O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Tarifas especiais M. L. n.º 1, M. L. n.º 1-A e M. L. n.º 1-B—Pequena velocidade

Transportes de cortiça

Em virtude das disposições que vigoram em Espanha, faz-se público que as remessas de cortiça em bruto, em pranchas, em quadros ou em rólhas, expedidas ao abrigo das tarifas especiais M. L. n.º 1, M. L. n.º 1-A e M. L. n.º 1-B de pequena velocidade, respectivamente em vigor desde 1 de Janeiro de 1888, 1 de Agosto de 1890 e de Junho de 1889 para transporte de várias mercadorias, e que procedam das estações das linhas

da Companhia de Madrid a Cáceres e a Portugal e do Oeste de Espanha, com excepção das de Cáceres até Valência de Alcántara, serão sujeitas na parte relativa ao percurso espanhol a uma sobretaxa de 25 pesetas por tonelada e ao mínimo de 4:000 quilos por vagão ocupado.

Em tudo que não seja contrário ao que se estipula no presente aviso ficam em vigor as condições das referidas tarifas especiais.

Fica pelo presente anulado e substituído, para todos os efeitos, o aviso ao público B. 1910 de 10 de Novembro de 1910.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1911.— O Engenheiro, Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

COOPERATIVA CASA DO POVO VIANENSE

Assembléa geral

São convidados todos os sócios desta Cooperativa a reunirem em assembléa geral, no dia 31 da corrente mês (domingo), pelas dez horas da manhã, na sua sede, sita à Rua de S. Sebastião, para lhes ser presente a seguinte

Ordem dos trabalhos:

1.º Leitura da acta da última assembléa geral;

2.º Proceder-se à eleição dos corpos gerentes, para o futuro ano de 1912.

Assim ficam convidados todos os sócios para a referida assembléa, pela única vez, vindo, por isso, a reunir meia hora depois da marcada, com qualquer número.

Viana do Castelo, 20 de Dezembro de 1911.— O Presidente, *João Augusto da Rocha Dragas*.

MONTEPIO GERAL

Mesa da assembléa geral

Por ordem do Ex.º Presidente é convocada a assembléa geral a reunir em sessão ordinária no dia 29 do corrente mês, às oito horas da noite, para eleger os corpos gerentes que tem de funcionar no ano de 1912.

Lisboa e sala das sessões da assembléa geral, em 14 de Dezembro de 1911.— O Primeiro Secretário da Mesa, *Fernando Augusto Freiria*.

ANÚNCIOS

EDITOS DE SESENTA DIAS

1 No juízo de direito cível e comercial da comarca de Lourenço Marques, pelo cartório do segundo officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando os herdeiros, credores e

quaisquer interessados incertos, nos termos do artigo 16.º do regimento de 22 de julho de 1885, para por si ou por seus procuradores assistirem, querendo, aos termos e deduzirem seus direitos nos autos de arrecadação de espólio a que se procede por óbito de Alfredo Teixeira Mendes, solteiro, comerciante, e residente que foi nesta cidade, e falecido em 21 de Fevereiro último.

Lourenço Marques, 13 de Maio de 1911.— O Escrivão de Direito, *Alfredo Rodrigues Pereira*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito cível e comercial.—(Segue-se uma rubrica). (2:884)

2 Pelo juízo de direito da 5.ª vara, cartório do escripto substituto Guia, e pelos autos de execução de sentença comercial em que é exequente a Auto-Lisboa e executado Vitor Leite Sepúlveda, no dia 8 de Janeiro próximo futuro, pelas doze horas, na Avenida da Liberdade n.º 28 a 48, vão à praça para serem arrematados por quem maior lance oferecer, acima da sua avaliação, os bens móveis penhorados pelo referida execução.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 15 de Dezembro de 1911.— O Escrivão substituto, *António Ribeiro da Costa Guia*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 5.ª vara, *Sottomayor*. (2:858)

TRIBUNAL DO COMERCIO DE LISBOA

2.ª vara

3 Neste tribunal, cartório do escripto Delfim de Almeida, existem uns autos de acção especial, pela qual a firma Moura & Campos, Limitada, com sede em Lisboa, pretende fazer condenar, solidariamente, Emilia Rosa e José Alves Guimarães a pagarem-lhe a quantia de 51\$500 réis, proveniente de saldo duma máquina de costura que aquela lhe alugou e de que este é fiador. E nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da última publicação legal, citando a dita ré Emilia Rosa, ultimamente domiciliada na Rua de S. Félix, n.º 13, desta cidade, e actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior aos editos, impugnar, querendo, o pedido, sob pena de revelia, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907.

Lisboa, 15 de Dezembro de 1911.— O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida*. Verifiquei.— *Paiva*. (2:849)

ACÇÃO DE DIVORCIO

4 Por sentença de 29 de Novembro do corrente ano, que transitou em julgado, proferida nos autos de divórcio litigioso, em que é autora D. Raimunda Agueda da Silva, que também usa do nome de D. Raimunda Ribeiro da Silva, residente no lugar da Feira, freguesia de Friamun-

de, desta comarca, e réu seu marido José Ribeiro da Silva, do lugar da Gilda, freguesia de Ferreira, desta mesma comarca, foi autorizado o divórcio entre os referidos cônjuges com fundamento no n.º 4.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910.

O que se faz público para os devidos efeitos legais, em cumprimento do disposto no artigo 19.º do citado decreto.

Paços de Ferreira, 14 de Dezembro de 1911.— O Escrivão do terceiro officio, José Patrício de Meireles Leão.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Amaral Pereira. (2:850)

5 No juízo de direito da comarca de Figueiró dos Vinhos, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, citando os interessados ausentes em parte incerta José Simões e mulher, cujo nome se ignora, Francisco Simões e mulher Isabel Maria, Vicente José, casado, Alberto Simões e Artur Simões, solteiros, a fim de assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai e sogro José Simões, morador que foi no lugar da Sapateira, no qual é cabeça de casal o filho Joaquim Simões, do mesmo lugar.

Figueiró dos Vinhos, 17 de Novembro de 1911.— E eu, Antão Ferrão Paes.

(Segue-se a assinatura do juiz de direito substituto). (2:858)

CONCURSO

6 A Câmara Municipal de Lourinhã, devidamente autorizada, faz público que, pelo espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no Diário do Governo, se acha aberto concurso para provimento de dois lugares de guarda campestre, com vencimento anual de 80\$000 réis cada um, além da metade que lhe pertencer na arrecadação das multas impostas por sua diligência.

Os concorrentes deverão apresentar dentro do referido prazo os seus requerimentos, devidamente instruídos, na Secretaria da Câmara.

Lourinhã, 16 de Dezembro de 1911.— O Vereador, servindo de Presidente da Câmara, José Henrique Horta de Almeida. (2:870)

7 Pelo juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Vieira de Sousa, e a requerimento de Manuel Alves da Silva, casado, proprietário, do lugar do Engenho, freguesia de S. Jorge, da mesma comarca, correm éditos de trinta dias, a notificar Rosalina Rosa de Jesus, viúva, lavradora, de Caldejas, daí, mas actualmnte ausente no Brasil, para, no mesmo prazo, contado da última publicação d'este anúncio, pagar áquelle requerente Manuel Alves da Silva, o capital de 128\$000 réis, que lhe confessou dever por escritura de 22 de Junho de 1893, nas notas do notário nesta comarca, SÁ, com o vencimento do juro anual de 6 por cento e garantido por meio de hipoteca que se acha registrada na conservatória desta mesma comarca; e bem assim pagar-lhe os juros vencidos nos últimos cinco anos, e vincendos naquella razão de 6 por cento.

Feira, 19 de Dezembro de 1911.— O Escrivão, José Vieira de Sousa.

Verifiquei.— L. do Vale Junior. (2:863)

8 Pelo juízo de direito da comarca de Setúbal, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar cinco dias depois do prazo dos éditos, prazo este que começa a correr desde a publicação do segundo e último anúncio em qualquer jornal, citando António José Baptista, casado, negociante, desta cidade e actualmnte residente em parte incerta, para nos dez dias posteriores ao referido prazo pagar ao exequent, Alípio Albano Camelo, a quantia de 298\$078 réis, juros legais e custas ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolver esse direito ao exequent. A quantia exequenda provém da acção ordinária por honorários de advogado em diversas questões movida pelo exequent contra o executado e na qual este já foi condemnado por sentença confirmada no Supremo Tribunal de Justiça.

Para os devidos efeitos se passou o presente anúncio.

Setúbal, em 8 de Dezembro de 1911.— O Escrivão, João Osório de Castro.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, A. Temudo. (2:874)

9 Pelo juízo de direito da comarca de Setúbal, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar cinco dias depois do prazo dos éditos, prazo este que começa a correr desde a publicação do segundo e último anúncio em qualquer jornal, citando António José Baptista, casado, negociante, desta cidade, e actualmnte residente em parte incerta, para na segunda audiência posterior ao referido prazo a ver acusar e receber as três audiências para contestar os artigos de liquidação, contra elle deduzidos por Alípio Albano Camelo, na acção ordinária por honorários de advogado em diversas questões e na qual já foi condemnado por sentença confirmada no Supremo Tribunal de Justiça, havendo nesta condemnacão uma parte illíquida.

As audiências neste juízo fazem-se ás dez horas da manhã de todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, no tribunal judicial situado na Praça de Quebedo, desta cidade.

Para constar se passou o presente anúncio.

Setúbal, 8 de Dezembro de 1911.— O Escrivão, João Osório de Castro.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, A. Temudo. (2:875)

EDITOS DE DEZ DIAS

10 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, nos autos de execução de sentença commercial, movida por Joaquim Avelino e Silva, solteiro, maior, comerciante, de Pero Negro, contra Manuel Brás Sobrinho, sua mulher e outros, do lugar de Cabeda, correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio, citando os credores que pretenderem deduzir preferências sobre a quantia de 29\$150 réis, penhorada na mesma execução, e que se acha depositada na Caixa Geral de Depósitos, perten-

cente aos executados por herança, no inventário orfanológico de Joaquim Brás, residente que foi em Cabeda.

Tórres Vedras, em 18 de Dezembro de 1911.— O Escrivão, Hermano Dias Ferreira.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Alves Ferreira. (2:881)

CITAÇÃO EDITAL

11 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível, cartório do quinto officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio no Diário do Governo, citando Henrique Coelho Bragante, ausente em parte incerta, para no prazo improrrogável de cinco dias, a contar depois de findo o dos éditos e nos termos do § unico do artigo 46.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, responder restrictivamente sobre a não reconciliação, sob pena de, no prazo de quarenta e oito horas, a contar depois de findo aquele de cinco dias, se converter em divórcio a separação homologada, a requerimento de sua mulher D. Alice Iglésias de Miranda, por sentença de 17 de Junho de 1903.

Pôrto, 14 de Dezembro de 1911.— O Escrivão, António Balha e Melo.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 3.ª vara, servindo pelo da 4.ª, Carlos Pinto. (2:883)

12 No juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Sá, e na execução de sentença commercial que Joaquim Alves Ferreira, de Preselho, freguesia de Mosteiró, move contra Benedito Alves Ferreira e mulher, Maria Rodrigues de Andrade, de Agarcida, daí correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação d'este anúncio, a citar o executado, dito Benedito Alves Ferreira, que se acha ausente em parte incerta dos Estados- Unidos do Brasil, para, no prazo de dez dias, depois de findo o dos éditos, pagar ao exequent a quantia de 491\$248 réis, proveniente de capital, juros e custas liquidadas a fl. 45 dos autos de acção de letra que o exequent promoveu contra os executados no Tribunal do Comércio desta comarca, e em que foram condemnados por sentença de 22 de julho último, que transitou em julgado, e bem assim pagar os juros do capital de 380\$000 réis, vencidos desde 16 de Agosto findo, ou nomear bens á penhora.

Feira, 16 de Dezembro de 1911.— O Escrivão, Manuel Maria Correia de Sá.

Verifiquei.— L. do Vale Junior. (2:861)

13 No juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Carrelhas, no inventário orfanológico por óbito de Manuel Alves Ribeiro, solteiro, que morou em Olivães, da freguesia de Nogueira da Regedoura, em que é cabeça do casal seu irmão Joaquim Alves Ribeiro, daí, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no Diário do Governo, a citar os legatários Venâncio, Rosa, Agostinho, de maior idade, Maria e Clara, menores púberes, todos solteiros, e juntamente com estas menores o seu representante e pai, João António Rios, e moradores em Gondexede, freguesia do Olival, da comarca do Pôrto, á excepção do Agostinho, que se acha ausente no Brasil, Sebastião, solteiro, maior, seu irmão António, solteiro, menor púbere, Firmino Alves da Silva, casado, estes ausentes no Brasil; Alexandre Ribeiro Alves Moreira, Bernardino Ribeiro Alves Moreira, João Ribeiro Alves Moreira, Américo do Couto, Joaquim do Couto, Adelina Rodrigues e Maria Rodrigues, solteiros, maiores, do Outeiro, freguesia de Grijó, da comarca do Pôrto, para deduzirem os seus direitos no mencionado inventário, nos termos do § 4.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil, e sem prejuizo do seu andamento.

Feira, 4 de Dezembro de 1911.— O Escrivão, José da Silva Carrelhas.

Verifiquei.— L. do Vale Junior. (2:862)

14 Pelo juízo de direito da comarca de Aveiro, cartório do escrivão do segundo officio, Barbosa de Magalhães, correm seus devidos e legais termos uns autos de acção executiva por foros que os exequentes António da Rocha Brás, lavrador, e mulher Maria Nunes Ramos, residentes na freguesia de Ilhavo, movem contra o executado José Caramonete, O Calmaria, solteiro, natural da mesma freguesia, mas actualmnte ausente em parte incerta, para pagamento da quantia de 750 réis, proveniente de cinco annos em dívida do fôro anual de 150 réis, com laudémio de quarentena e vencimento pelo S. Miguel (29 de Setembro), imposto num prédio de que o executado é actual «nstituta, sito no Dianteiro, limite de Ilhavo, e descrito na conservatória desta comarca, sob o n.º 18:432, a fl. 70 v. do livro B 51.

E neste processo, em que se requer também o trato successivo do artigo 809.º do Código do Processo Civil, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este no respectivo jornal, chamando e citando o referido enfitentea, para na segunda audiência d'este juízo, posterior ao prazo dos éditos, ver acusar á citação, recebendo o respectivo duplicado, e aí marcar-se lhe a terceira audiência para deduzir, querendo, por embargos, a defesa que tiver, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo tais dias feriados, sempre por dez horas da manhã, no tribunal judicial desta comarca, sito na Praça da Republica, desta cidade.

Aveiro, em 13 de Dezembro de 1911.— O Escrivão do segundo officio, Silvério Augusto Barbosa de Magalhães.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Regalão. (2:864)

15 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do segundo officio, Barbosa de Magalhães, se processam e correm seus devidos e legais termos uns autos de acção especial de divórcio em que é autora Helena Gonçalves Capitoa, proprietária, residente em Aveiro, e réu Laureano Ramires Fernandes, marido daquela, ausente em parte incerta. Na petição da autora requer esta para a acção ser julgada procedente e provada e o divórcio decretado, com fundamento

porque se pede, marcado nos n.ºs 5.º, 6.º e 8.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, com todas as consequências emergentes do disposto no referido decreto e com custas pelo réu. Em virtude do despacho proferido nos autos, correm éditos de trinta dias a contar da segunda e última publicação d'este no Diário do Governo, chamando e citando o referido réu para na segunda audiência d'este juízo, posterior ao prazo dos éditos, ver acusar á citação e aí marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo, e mais termos do processo e incidentes applicáveis, tudo sob pena de revelia.

As audiências deste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo tais dias feriados, sempre por dez horas da manhã, no tribunal judicial desta comarca, sito na Praça da Republica, desta cidade.

Aveiro, em 14 de Dezembro de 1911.— O Escrivão, Silvério Augusto Barbosa de Magalhães.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Regalão. (2:868)

16 Pelo juízo de direito da 5.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio, e nos autos de habilitação, em que são justificantes D. Maria Augusta Neves Baptista e D. Vitória Augusta Neves, pretendem ser julgadas únicas e universais herdeiras de seu falecido irmão João Augusto Neves Cardoso, que morreu solteiro, a fim de haverem a sua herança; correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio, citando as pessoas incertas que se julguem com direito a impugnar a mesma habilitação, para na segunda audiência d'este juízo que tiver lugar depois de findo o prazo dos éditos, verem acusar a mesma citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem a sua contestação, sob pena de revelia.

As audiências da comarca de Lisboa fazem-se todas as tērças e sextas feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal da Boa Hora, e sendo aqueles dias feriados fazem-se nos dias imediatos, se não forem também feriados.

Lisboa, 17 de Novembro de 1911.— O Escrivão, António Mendes Lima.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Sottomayor. (2:872)

17 Pelo juízo de direito da 2.ª vara, cartório do escrivão Goulart de Brito, se procederá á arrematação em hasta pública no dia 3 do próximo mês de Janeiro pelo meio dia á porta do Tribunal das propriedades abaixo indicadas pertencentes ao casal inventariado de Francisco António Pereira.

Propriedades a arrematar

Um prédio urbano situado na Rua das Flores com os n.ºs 11 a 17, tornejando para a Rua do Ataíde para onde tem os n.ºs 2 a 10, freguesia da Encarnação, compõe-se de três lojas e uma sobreloja, 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º andares. Tem o rendimento anual de 1:136\$000 réis, acha-se descrito na 2.ª Conservatória sob n.º 6.591. Vai á praça na quantia de 14:000\$000 réis.

Um prédio urbano situado na Rua da Senhora do Monte, com os n.ºs 28 e 28-A, freguesia dos Anjos, compõe-se de rés-do-chão, 1.º andar, mansarda e jardim.

Constitui uma vivenda independente para um só inquilino com 14 divisões.

Tem o rendimento anual de 300\$000 réis. Acha-se descrito na 1.ª Conservatória sob n.º 8:514.

Vai á praça na quantia de 4:000\$000 réis.

São pelo presente citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

E para constar se publica o presente.

Lisboa, 6 de Dezembro de 1911.— O Escrivão, Júlio Goulart de Brito.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 2.ª vara, Oliveira Guimarães. (2:854)

18 Pelo juízo de direito da 6.ª vara, cartório do escrivão Belo, pretendem D. Maria da Conceição Correia de Abru Santos, e D. Maria José dos Santos habilitarem-se a primeira como meira, e a segunda como única e universal herdeira de seu filho Eduardo dos Santos, morador que foi na Rua dos Fanqueiros n.º 250, 4.º andar, e como tal fizeram averbar, registrar em seus nomes os papéis de crédito e imobiliário que compõe o casal e segundo a partilha que entre si fizeram nas notas do notário Emídio José da Silva em data de 13 de Dezembro do corrente anno.

Pelo presente são citados os incertos que se julguem com direito a contestarem a pretensão das justificantes para deduzirem dentro de três audiências que serão assinadas na segunda finda o prazo de trinta dias dos éditos a contar da publicação do segundo e último anúncio sob pena de revelia.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 6.ª vara, F. Feres. (2:882)

EDITOS DE TRINTA DIAS

19 Pelo juízo de paz do distrito de Santa Maria Maior, comarca do Funchal, cartório do escrivão abaixo assinado, situado á Rua Latino Coelho, n.º 4 de policia, freguesia de Santa Maria Maior, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio no Diário do Governo, citando Manuel Quirino Gomes e mulher, ora ausentes desta ilha, em parte incerta, para no prazo de dez dias, findos que sejam os dos éditos, impugnarem, querendo, o pedido na acção de despejo que neste juízo lhes move D. Leocádia de Vasconcelos Betencourt Mimoso, viúva, e Dr. Paulo Prestrelo de Aragão e consorte, proprietários, moradores á Quinta do Faial, freguesia de Santa Maria Maior, sob pena de, não o fazendo, ser havido o despejo por confesso e os réus condemnados a entregarem aos requerentes, visto não convir a continuação da colónia ou parcaria agrícola da parte que colonizam do prédio que os requerentes possuem á Quinta do Aciaoly, freguesia de Santa Maria Maior, confrontando a parte dos réus pelo norte, sul e leste com bemfeitorias de Agostinho Alves da Silva, e oeste com a Levada do Foguete, mediante o prévio pagamento das bemfeitorias que se liquidarem e lhes pertencerem.

Distrito de Paz de Santa Maria Maior, 18 de

Dezembro de 1911.— O Escrivão, António Sebastião Maria Rebelo.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Paz, J. Marques. (2:860)

EDITOS DE TRINTA DIAS

20 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do quinto officio, correm seus termos uns autos de inventário de maiores por óbito de D. Rita Augusta Pinto da Silva, viúva de Carlos José da Silva, moradora que foi na Travessa de S. Carlos, freguesia de Cedofeita, desta cidade do Pôrto, em que é inventariante D. Maria Adelaide Pinto da Silva (Viscondessa de S. João da Pesqueira), autorizada por seu marido Luís Maria de Sousa Rebelo Vafa (Visconde de S. João da Pesqueira), desta mesma cidade.

Nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, contados da última publicação do presente anúncio, a citar os legatários Frederico Augusto de Madureira Ancede, solteiro, maior, actualmnte em Roia, comarca de Santo Tirso, e Maria do Céu Ferreira, solteira, maior, actualmnte em Castelões, comarca de Vila Nova de Famalicão, para deduzirem no referido inventário os seus direitos, na forma da lei.

Pôrto, 20 de Dezembro de 1911.— O Escrivão, Manuel José da Silva Pereira.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Carlos Pinto. (2:851)

21 No juízo de direito da comarca de Ponte da Barca, cartório do terceiro officio, na execução por letra em que são exequentes Joaquina Alves, também conhecida por Joaquina da Piedade Alves, viúva, lavradora, do lugar de Cidadelha, freguesia de Lindoso, e executado António Alves de Barros, casado, lavrador, do lugar de Quinteiro, freguesia de S. João de Vila Chã, ambos desta comarca, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no Diário do Governo, e no periódico desta vila, citando o dito executado, ausente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, depois de findo o dos éditos, pagar á exequente a quantia de 44\$800 réis, proveniente duma letra aceite pelo dito executado em 24 de Junho de 1908, e vencida em 24 de Fevereiro d'este anno, juros desde o vencimento, custas e mais despesas, ou no mesmo prazo nomear á penhora bens suficientes para tal pagamento, sob pena da nomeação se devolver á exequente.

Ponte da Barca, 11 de Dezembro de 1911.— O Escrivão do segundo officio, pelo respectivo, Augusto Pereira de Castro Caldas.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Sousa. (2:852)

EDITOS DE DEZ DIAS

22 No juízo de direito desta comarca, e pelo cartório do escrivão que este passa, nos autos de acção ordinária commercial, em que é autora Canha & Formigal, sociedade commercial com sede em Lisboa, e réus António Inácio Sezudo, comerciante de Aljustrel, como administrador da massa falida de António Dias da Cruz Robalo, da mesma vila, Nunes & Vences, Fernandes & Lopes, comerciantes de Lisboa, e José Nunes Adegas, comerciante de Extremoz, como credores, reclamantes de créditos da mesma falência, acção em que a firma autora pede a quantia de 313\$480 réis, como credora do referido António Dias da Cruz Robalo, proveniente de fazendas e géneros que elle forneceu para o estabelecimento que este possuiu naquella vila, correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio no Diário do Governo, e periódico da localidade, citando os referidos Nunes & Vences, Fernandes & Lopes, comerciantes de Lisboa, e José Nunes Adegas, comerciante de Extremoz, na qualidade de credores do falido, referido António Dias da Cruz Robalo, para na segunda audiência respectiva, verem acusar á citação, marcando-se-lhes aí o prazo de três audiências, para contestarem, querendo, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo commercial fazem-se em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, se farão no dia immediato, por onze horas da manhã, no edificio do Tribunal do Comércio, sito na Praça da Republica.

Beja, 18 de Dezembro de 1911.— E eu, Guilherme de Gouveia Nobre Coutinho, escrivão, que o subscrevi.

Verifiquei.— (Segue a assinatura do juiz de direito). (2:855)

23 No dia 2 de Janeiro próximo futuro, pelo meio-dia, á porta do Tribunal Judicial da 1.ª vara cível, no edificio da Boa-Hora, e pelo processo de execução hipotecária que José Nunes Ereira move contra José Francisco Argência e mulher; de Alcabideche, se há de proceder á arrematação do seguinte imobiliário penhorado aos executados pela referida execução, a saber:

O dominio útil de um praso foreiro, isto no lugar da Amoreira, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, de que são senhores directos Manuel Carlos da Cruz, da Vila de Cascais, anteriormente D. Elisiária Maria Areia Jorge e Nicolau Atanásio de Freitas, da mesma vila, pagando-se ao primeiro 12 alqueires de cevada, 12 e meio alqueires de trigo, ou o correspondente em litros, e meio carneiro; e, ao segundo, 9 e meio alqueires de trigo e igual porção de cevada, ou o correspondente em litros, laudémio de quarentena, por ser desconhecido, cujo prazo se compõe das seguintes glebas:

- 1.ª Casa com cerrado, situada no lugar da Amoreira;
- 2.ª Um cerrado denominado da Eira, no mesmo limite da Amoreira;
- 3.ª Terra no mesmo sitio, denominada Gaspar;
- 4.ª Terra e mato no limite do mesmo lugar e sitio do Outeiro;
- 5.ª Terra no mesmo limite denominada Caminho Branco;
- 6.ª Terra no lugar da Abucharda, denominada Os Pizões;
- 7.ª Terra no mesmo sitio, denominada Tanoeira Pequena;
- 8.ª Terra no lugar da Abucharda, denominada Abaixo das Eiras;

10 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, nos autos de execução de sentença commercial, movida por Joaquim Avelino e Silva, solteiro, maior, comerciante, de Pero Negro, contra Manuel Brás Sobrinho, sua mulher e outros, do lugar de Cabeda, correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio, citando os credores que pretenderem deduzir preferências sobre a quantia de 29\$150 réis, penhorada na mesma execução, e que se acha depositada na Caixa Geral de Depósitos, perten-

9.ª Terra nos limites do lugar da Abucharda, denominada As Lombas;
10.ª Terra nos limites do lugar da Amoreira, denominada O Pinheiro;
11.ª Terra no limite da Abucharda, denominada Tanoeira.
Este domínio útil foi avaliado e vai à praça no valor de 159\$680 réis.
E por este são citados quaisquer credores incertos dos executados, nos termos e para os efeitos legais.
Lisboa, 6 de Dezembro de 1911.
Verifiquei.—O Juiz da 1.ª vara cível, J. B. de Castro. (2:866)

CITAÇÃO EDITAL

24 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos de acção especial de divórcio litigioso, em que é autora D. Leonor Rosa Visira de Castro, moradora na Rua de Costa Cabral, desta cidade, e réu seu marido José Joaquim Guimarães, ausente em parte incerta, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio, a citar este réu, José Joaquim Guimarães, para na segunda audiência deste juízo, findo o prazo dos editos, ver acusar esta citação e ai marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo, a dita acção de divórcio que a autora lhe promove, e na qual alega que se casou com o réu, sem precedência de escritura, e que não tem filhos deste casamento; que o réu praticou adultério com escândalo público e a injuriou gravemente de nome, motivo porque ela intentou a respectiva acção de separação, que foi julgada procedente e provada, sendo devidamente homologada, transitou em julgado, e que desde 1890 que a autora e réu vivem separados de facto e de direito, não se sabendo há vinte anos do réu, ausente em parte incerta, e sem que dêle haja notícias; que estes fundamentos constituem motivo legal para o divórcio, nos termos dos n.ºs 2.º, 4.º e 6.º do artigo 4.º da lei de 3 de Novembro de 1910, devendo por isso a acção ser julgada procedente e provada, e consequentemente o divórcio autorizado por sentença que, passada em julgado, deve produzir juridicamente os efeitos legais.
As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo dia feriado, porque sendo-o se fazem nos dias seguintes, e sempre pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade.
Pôrto, 2 de Dezembro de 1911.—O Escrivão de direito do quarto officio, Alfredo Teixeira Pinto Ribeiro Junior.
Verifiquei.—O Juiz de Direito da 1.ª vara, Perdigão. (2:871)

25 Por este juízo, cartório do terceiro officio, pretende D. Pilar Hernandez Galindo, solteira, maior, residente em Vila Nogueira de Azeitão, fazer-se julgar habilitada como legatária testamentária de João Baptista Coelho, que faleceu na Rua Direita da mesma Vila Nogueira de Azeitão, para todos os efeitos legais e especialmente para lhe serem averbados em seu nome os seguintes papéis de crédito:
Duas acções da Companhia das Lesirias do Tejo e Sado, n.ºs 4:078 e 4:080, do valor nominal de 500\$000 réis cada uma.
Duas acções da Companhia de Fiação e Tecidos Lisbonense, n.ºs 5:743 e 5:746, do valor nominal de 100\$000 réis cada uma.
Dezassete acções da Companhia Edificadora Portuguesa, n.ºs 4:800 a 4:809, 4:661 a 4:665 e 4:783 a 4:784, do valor nominal de 25\$000 réis cada uma.
Quatro acções do Banco Mercantil de Lisboa, n.ºs 950 a 953, do valor nominal de 50\$000 réis cada uma.
Correm, portanto, editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio, citando todas as pessoas incertas que tenham direito a opor à habilitação para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos verem acusar a citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para impugnarem o pedido, querendo.
As audiências fazem-se no tribunal situado na Praça de Quebedo, desta cidade, ás dez horas da manhã de todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados.
Setúbal, 10 de Novembro de 1911.—O Escrivão, Libânio Tomás da Silva.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, A. Temudo. (2:876)

26 Pelo juízo de direito da comarca de Funchal, cartório do segundo officio, na execução hipotecária que D. Elena Rodrigues, viúva, Manuel Joaquim Rodrigues, D. Verginia Rodrigues Sardinha, e marido, e a firma Sardinha & C.ª, desta cidade, promovem contra D. Ana Augusta Lial de Freitas Branco e marido, Luis Vicente de Freitas Branco e Dr. João Baptista de Freitas Lial, casado, todos desta cidade, pretendem D. Elena Rodrigues, viúva, Manuel Joaquim Rodrigues e D. Verginia Rodrigues Sardinha, e marido, Leonardo Betencourt Sardinha, habilitar-se previamente como únicos herdeiros do crédito que pertencia a seu marido, pai e sogro, Francisco Joaquim Rodrigues, falecido, na importância de 322 lb. esterlinas, 17 shillings e 4 pence, e a firma Sardinha & C.ª e Henrique Rodrigues Teixeira, como cessionários dos créditos que pertenciam aos credores João Augusto Pina e Manuel Fernandes Camacho, respectivamente na importância de 807\$411 réis e 1:211\$117 réis, para que os mesmos, sendo julgados habilitados, como herdeiros e como cessionários, respectivamente, possam prosseguir nos termos anteriores da execução, e por que se acha ausente o devedor Luis Vicente de Freitas Branco, é citado por editos de trinta dias a contar da segunda publicação no Diário do Governo, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos ver acusar a citação, e na terceira audiência seguinte deduzir por meio de embargos a opposição que tiver às habilitações requeridas. Declara-se que as audiências de expediente ordinário se fazem todas as segundas e quintas feiras de cada semana pelas dez horas da manhã, não sendo feriado, no

tribunal judicial, sito nos Paços do Concelho, à Rua dos Ferreiros, desta cidade do Funchal.
Funchal, 14 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, Aires Francisco de Mesquita Spranger.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, Teles. (2:877)

27 Pelo juízo de direito da 5.ª vara, cartório do escrivão substituto Guia, pretende Manuel Custódio Ferreira, filho legítimo de Domingos José Ferreira, que também usou dos nomes de Domingos Ferreira e Domingos Ferreira Junior, e de Maria Joaquina que usou os nomes de Maria Joaquina Marques e Maria Marques, já falecidos, morador nesta cidade na Rua dos Panqueiros n.º 262, 4.º andar, habilitar-se como único e universal herdeiro de seu sobrinho Domingos Ferreira, que nasceu na freguesia de S. Vicente, de Lisboa, em 16 de Agosto de 1869, falecido no Hospital Militar e Civil de Lourenço Marques, sem deixar descendentes, o qual era filho natural de Custódio Ferreira, já falecido, e de Maria José, viúva, que se presume falecida, pois não existe certidão de óbito, os quais não tiveram outros descendentes, além do justificado, que faleceu ab intestato.
A presente justificação é para todos os efeitos legais e especialmente para o justificado haver todos os bens da herança de seu falecido sobrinho.
Pelo presente correm editos de trinta dias que começam a contar-se da data da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que pretendam impugnar esta habilitação com assistência do Ministério Público e verem acusar a presente citação na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, e ai lhes serem marcadas três audiências para deduzirem a impugnação que tiverem, sob pena de revelia.
As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo tais dias feriados, porque, sendo-o, se fazem nos immediatos e sempre pelas dez horas da manhã, no Tribunal da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.
Lisboa, 18 de Dezembro de 1911.—O Escrivão substituto, António Ribeiro da Costa Guia.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 5.ª vara, Sotomaior. (2:869)

COMPANHIA DAS AGUAS DE LISBOA
Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital 7.000.000\$000 réis
28 No dia 27 do corrente, pela 1 hora da tarde, proceder-se há publicamente ao sorteio das obrigações desta Companhia, no seu escritório, Avenida da Liberdade, n.º 20, em presença da Direcção e do Conselho Fiscal.
Lisboa, 22 de Dezembro de 1911.—O Director-Delegado, José de Ascensão Guimarães. (2:869)

29 Perante este juízo da 1.ª vara cível de Lisboa, cartório do escrivão Kemp Serrão, por sentença de 7 do corrente mês, que transitou em julgado, foi convertido em divórcio definitivo a separação de pessoas e bens dos cônjuges Vicente Joaquim Esteves e Maria de Jesus da Silva, também conhecida por Maria Cristina da Silva, desta cidade.
O que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.
Lisboa, 20 de Dezembro de 1911.
Verifiquei.—O Juiz da 1.ª vara cível, J. B. de Castro. (2:870)

COMPANHIA DO AÇUCAR DE MOÇAMBIQUE
Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital 1.850.000\$000 réis
Serviço de obrigações
30 Anuncia-se que foram sorteadas para amortização em 1 de Janeiro próximo, as seguintes obrigações n.ºs 351 a 355, 2:501 a 2:505, 3:861 a 3:865, 4:426 a 4:430, 6:051 a 6:055, 6:381 a 6:385, 6:821 a 6:825, 9:126 a 9:130, 10:376 a 10:380, 11:406 a 11:410, 13:236 a 13:240, 13:566 a 13:570, 13:641 a 13:645, 13:676 a 13:680, 14:611 a 14:615.
O respectivo pagamento, bem como o do coupon n.º 2, effectuar-se há no Banco Nacional Ultramarino nos dias 2, 3 e 4 de Janeiro, e depois em todas as quintas feiras, das dez horas da manhã à uma hora e meia da tarde.
Lisboa, 20 de Dezembro de 1911.—Pela Companhia do Açúcar de Moçambique, os Directores, Elío de Melo Régio—José de Andrade Junior. (2:865)

31 Pelo juízo de direito da comarca de Aveiro, cartório do escrivão do segundo officio, Barbosa de Magalhães, correm seus devidos e legais termos uma acção de separação de pessoa e bens em que foi autora D. Maria da Conceição Nunes do Couto, também conhecida por D. Maria da Conceição Coito, de Ilhavo, e réu António Ponce Leão Barbosa, marido daquela, actualmente residente em Esigueira. Nesta acção foi requerida pelo réu a conversão em divórcio da referida separação de pessoa e bens, a qual conversão foi julgada por sentença de 4 do corrente, o que se anuncia para os efeitos legais, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 3 de Novembro de 1910.
Aveiro, 18 de Dezembro de 1911.—O Escrivão do segundo officio, Silvério Augusto Barbosa de Magalhães.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, Regalão. (2:867)

32 Nos termos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, se faz público que, por sentença de 6 do corrente, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges Adria Martins e Teresa Elvira, moradores nesta cidade.
Lisboa, 21 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, Joaquim F. G. Carneiro.
Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara, S. Albergaria. (2:878)

33 Por sentença de 25 de Novembro último que transitou em julgado, a requerimento de D. Maria Barjona de Freitas, foi convertida em divórcio definitivo a acção de separação em que a mesma D. Maria Barjona de Freitas que na constância do seu matrimonio assinava Maria Barjona de Gouveia Homem, é autora, e réu César Armando

de Gouveia Homem, ambos residentes nesta cidade, o que se anuncia para os efeitos legais.
Lisboa, 12 de Dezembro de 1911.—O Escrivão do 3.º officio, João de Sousa Faria e Melo.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 6.ª vara, F. Pires. (2:879)

34 Pelo juízo de direito da 2.ª vara, cartório do escrivão Silva Saque, se anuncia, para os efeitos legais, que, por sentença de 5 do corrente mês, transitada em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges Ermelinda da Conceição Santos, residente na Rua da Sociedade Farmacêutica, letra J, desta cidade, e João Júlio de Oliveira Santos, ausente em parte incerta, e cujo último domicílio foi na Rua da Prata n.º 237, desta mesma cidade.
Lisboa, em 19 de Dezembro de 1911.
Verifiquei.—Oliveira Guimarães. (2:866)

BANCO ALIANÇA
Sociedade anónima de responsabilidade limitada
35 Para dar cumprimento ao que dispõem os artigos 27.º e 34.º dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a reunir em assembléa geral ordinária que deve ter lugar ás doze horas do dia 9 de Janeiro próximo futuro, no edificio do Banco, à Rua Monsinho da Silveira.
Pôrto, em 22 de Dezembro de 1911.—António Ferreira da Costa Guimarães, primeiro secretário da assembléa geral. (2:878)

COMPANHIA COMERCIAL DE ANGOLA
(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)
36 Previne-se os Srs. obrigacionistas desta companhia de que no dia 29 do corrente, pelas duas horas da tarde, se procederá publicamente ao sorteio de 22:500\$000 réis das suas obrigações a amortizar este ano, no seu escritório, Praça do Município n.º 32, 1.º
Lisboa, em 21 de Dezembro de 1911.—Pela Companhia Comercial de Angola, os Directores, Sousa Lara & C.ª (2:880)

COMARCA DE FIGUEIRO DOS VINHOS
37 Pelo Tribunal do Comércio desta comarca, em reunião de ontem, foi declarado em estado de falência o comerciante Bruno dos Santos, casado, do Casal, freguesia de Campelo, sendo nomeado administrador da massa falida António Augusto de Brito, desta vila, não tendo sido nomeados curadores fiscaes por não haver credores conhecidos.
Para reclamação dos créditos foi marcado o prazo de trinta dias.
Figueiro dos Vinhos, em 25 de Novembro de 1911.—E. u. Antbal Veiga Ferrão Paes, escrivão, que o subscrevi.
Verifiquei.—O substituto do Juiz de Direito, M. Vasconcelos. (2:857)

38 Na 2.ª vara cível de Lisboa, pelo cartório de H. Braga, nos autos cíveis de acção com processo especial (divórcio), proposta por D. Maria Luísa Osório Ornelas de Gusmão, moradora na Rua do Loreto n.º 56, 3.º andar, contra Alberto da Cunha Ribeiro, morador no Largo do Corpo Santo n.º 18, foi por sentença de 13 de Julho próximo findo, que fez transitado, autorizado o divórcio dos referidos cônjuges.
O que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.
Lisboa, em 5 de Agosto de 1911.
Verifiquei.—O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, servindo também pelo da 2.ª, no seu impedimento, J. B. de Castro. (2:859)

39 Pelo juízo de direito da comarca de Funchal, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando João de Abreu Macedo e sua consorte Maria Teresa de Jesus Macedo, proprietários, ausentes em parte incerta, para na terceira audiência, posterior à segunda, em que há de ser acusada a citação, e findo que seja o prazo dos editos, se louvarem peritos na acção especial de divisão de causa comum que lhes movem João dos Reis Pestana e mulher Virginia do Monte Pestana, proprietários, moradores no sítio da Madalena, freguesia de Santo António, na qual alegam o seguinte:
1.º Os autores possuem em comum com os réus a terça parte dum prédio urbano ao sítio da Madalena, freguesia de Santo António, que faz parte da denominada Quinta da Madalena, prédio descrito sob o n.º 8:463, a fl. 179 do livro B-22.ª da conservatória desta comarca.
2.º Aos autores não convém permanecer na indivisão. E por isso requerem que os réus sejam citados editalmente, verificada que seja a sua ausência, para na terceira audiência, depois de acusada a citação, se louvarem com os autores em peritos que procedam à divisão, observando-se as disposições legais. (Código do Processo Civil, artigo 568.º e seguintes).
Declara-se que as audiências neste juízo se fazem todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriados ou impedidos por lei, porque sendo-o fazem-se nos dias immediatos, se também não forem impedidos por lei, e sempre pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, à Rua dos Ferreiros, sito aos Paços do Concelho.
Funchal, 7 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, Aires Frederico de Mesquita Spranger.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Teles. (2:845)

CONCELHO DE CORUCHE
40 A Câmara Municipal do concelho de Coruche faz público que se acha aberto concurso documental, por espaço de trinta dias, contados da data da segunda publicação, para o cargo de administrador-fiscal do cemitério desta vila, com o ordenado anual de 36\$000 réis e os emolumentos indicados no regulamento do referido cemitério.
Os concorrentes apresentarão os seus documentos em harmonia com o decreto de 24 de Dezembro de 1892.
Câmara Municipal de Coruche, 19 de Dezembro de 1911.—O Presidente, Mário Augusto de Mendonça. (2:825)

41 Pelo juízo de direito da comarca de Mesão Frio, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de quarenta dias, contados da data da segunda publicação deste anúncio, citando Maria da Costa Pinto o marido Joaquim Sequeira Pinto, ausentes no Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de seu pai e sogro António Rodrigues da Costa, morador que foi em Cidadelhe, desta comarca, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.
Mesão Frio, 2 de Novembro de 1911.—O Escrivão, Abílio da Silva Teixeira.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Fonseca. (2:827)

FALÊNCIA
DE JOSE TOMÁS LEITE MARINHO
Editos de oito dias
42 Pelo Tribunal do Comércio da 2.ª vara do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, a requerimento do administrador da falência de José Tomás Leite Marinho, correm editos de oito dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, a citar todos os credores do dito falido, e bem assim este, para no prazo de cinco dias, posterior aos dos editos, dizerem o que se lhes oferecer acerca das contas prestadas pelo dito administrador.
Tribunal do Comércio do Pôrto, 12 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, José Lúcio da Costa Ribeiro.
Visto.—A. M. Coelho. (2:847)

43 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do escrivão Silva Carvalho, por doze horas do dia 26 de Dezembro de 1911, na Rua das Pretas, n.º 18 a 20, nesta cidade, hão de ser arrematadas, em almoeda, pelo melhor lance sobre a avaliação, diferentes objectos e fazendas da loja de fanqueiro, penhorados aos executados José Maria Henriques dos Santos (falecido) e mulher Maria Emilia dos Santos, a requerimento de António Henrique dos Santos.
São citados quaisquer credores incertos dos executados para assistirem à dita arrematação e almoeda.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, Campos Henriques. (2:822)

44 Pelo juízo de direito da comarca de Amarees, cartório do terceiro officio, Rocha Calisto, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se daquele em que fôr publicado o respectivo último segundo anúncio, citando o interessado Luis José da Silva, ignora-se o seu estado, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, no inventário orfanológico a que neste juízo se procede, por óbito de seus pais José Carlos da Silva e mulher Josefa Rosa da Silva, moradores, que foram, na freguesia de Figueiredo, e no qual é cabeça de casal António Maria da Silva, casado, da mesma freguesia.
Amarees, 30 de Novembro de 1911.—O Escrivão, Acácio Augusto da Rocha Calisto.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, A. Gama. (2:898)

EDITOS DE TRINTA DIAS
45 No juízo de direito da comarca de Vila Rial, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando Álvaro Bernardo de Almeida, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, interessado no inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe D. Maria Emilia de Barros, moradora, que foi, no lugar da Lage, freguesia de Mouçós, desta comarca, e no qual exerce o cargo de cabeça de casal, João Monteiro, do referido lugar da Lage, para assistir, querendo, a todos os termos do mesmo inventário, até final, deduzindo todos os seus direitos e interesses, com pena de revelia e sem prejuizo do regular andamento do aludido inventário.
E pelo presente, de harmonia com o disposto no artigo 696.º, § 4.º, de Código do Processo Civil, ficam também citados quaisquer credores incertos da inventariada.
Vila Rial, 16 de Dezembro de 1911.—O Escrivão do quarto officio, António de Sousa Costa.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, D. Ramos. (2:828)

CITAÇÃO
46 No juízo de direito da comarca de Amarees, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, citando os legatários residentes fora da comarca, José Maria de Araújo Figueiredo, António Maria de Araújo, Florinda Alcantara, Fábulo de Araújo Figueiredo, Rial Sociedade de Beneficência Portuguesa Dezasseis de Setembro, Baía, Santa Casa da Misericórdia da Baía e todos os afilhados de João Maria de Araújo e Silva, que foi da freguesia de Figueiredo, comarca de Amarees, para nessa qualidade deduzirem os seus direitos no inventário a que neste juízo se procede por óbito daquele João Maria de Araújo e Silva, e no qual é inventariante sua irmã Teresa de Jesus de Araújo, da dita freguesia de Figueiredo.
Amarees, em 4 de Novembro de 1911.—E eu, José de Araújo e Sousa, o subscrevi.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, A. Gama. (2:839)

CITAÇÃO
47 No juízo de direito da comarca de Amarees, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, citando o interessado António de Almeida, de maior idade, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário por óbito de sua mãe Ana Joaquina de Almeida, que foi da freguesia de Redufe, comarca de Amarees, e no qual é inventariante Maria Angelina Soares, da dita freguesia.
São também citados, pelo mesmo prazo, os legatários do fora da comarca, D. Antónia Joaquina

de Almeida e os desconhecidos, filhos dos irmãos daquela Ana Joaquina de Almeida e os filhos de seu irmão Domingos, para nessa qualidade deduzirem os seus direitos no inventário já referido. Amares, em 5 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *José de Araújo e Sousa*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *A. Gama*. (2:840)

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta comarca do Pôrto, cartório do escrivão do segundo officio abaixo assinado, correm uns autos cíveis de divórcio, que Carolina Lúcia Veiga Guedes, moradora na Rua do Almada, desta cidade, move contra seu marido António Guedes de Almeida Osório, ausente em parte incerta do Brasil, com o benefício da assistência judiciária, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o mesmo ausente, para na segunda audiência d'este juízo, passado o prazo dos editos, ver acisar a citação e contestar, querendo, até a terceira audiência seguinte.

As audiências no mesmo juízo realizam-se todas as terças e sextas feiras, não sendo feriado. Pôrto, em 15 de Novembro de 1911.—O Escrivão do segundo officio, *António Pereira da Silva Moita*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito da 1.ª vara, *Perdigão*. (2:824)

49 Pelo juízo de direito da comarca de Silves, cartório do quarto officio, a cargo do escrivão que este subscreve, a requerimento de José Maria ou José Maria Bonacheiro Júnior, casado, mas judicialmente separado de sua mulher, comerciante, residente na Rua Enes Fenedo, ao Beato, da cidade de Lisboa, foi movida acção de divórcio contra sua mulher Antónia de Jesus Rocha, doméstica, moradora actualmente no Barreiro, sendo afinal a mesma acção julgada procedente, e o autor divorciado de sua mulher.

A sentença transitou em julgado. Silves, em 15 de Dezembro de 1911.—Eu, *João Lopes Ramires Reis*, Escrivão, o subscrevi.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sousa Godinho*. (2:826)

50 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Pouca de Aguiar, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação d'este, citando Francisco José da Costa, casado com Olimpia, cujo apelido ignora, José Albertino da Costa, casado com Elvira, cujo apelido ignora, Bernardino Ferreira da Costa, solteiro, maior, todos residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico de Angelina Afonso, falecida em Favaia, freguesia de Alvadia, desta comarca, sem prejuízo do seu andamento.

Vila Pouca de Aguiar, 16 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *José Manuel Taveira*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, substituto, *Francisco Botelho*. (2:830)

EDITOS DE DEZ DIAS

51 Pelo Tribunal do Comércio do Pôrto, cartório do escrivão substituto do segundo officio, a requerimento do exequente, Delfim Pinto da Silva, desta cidade, correm editos de dez dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando quaisquer credores que pretendam deduzir preferências sobre a quantia de 82,100 réis, e respectivos juros, penhorada em 12 de Agosto do corrente ano, a Pedro Miranda & C., sucessores, por virtude da execução comercial que o dito requerente promove contra Stein & Miranda.

Tribunal do Comércio do Pôrto, 16 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, substituto, *João Alberto de Sousa Oliveira*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Barreiros*. (2:842)

52 No juízo de direito desta comarca de Felgueiras, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias citando os interessados Eduardo Pinto, viuvo, Rita Pinto e marido cujo nome se ignora, José Pinto, casado, e Joaquim Teixeira Marinho, casado, todos ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para por si ou seus bastantes procuradores assistirem até final a todos os termos e autos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mulher, mãe e sogra, Margarida Rosa de Jesus, moradora que foi no lugar da Cachada, da freguesia de Macieira, desta comarca e nele deduzirem os seus direitos.

Felgueiras, 7 de Dezembro de 1911.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Aguilar*. (2:829)

53 Pelo juízo de direito da comarca de Baião, cartório do terceiro officio, nos autos cíveis de acção de separação de pessoa e bens, requerida por António de Oliveira Monteiro, do lugar das Paredes, freguesia de Góve, desta comarca, actualmente residente na cidade do Rio de Janeiro, contra sua mulher Rosa de Jesus, moradora que foi no lugar de Eiras, freguesia de Santa Cruz do Douro, também desta comarca, e residente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, a citar a mesma Rosa de Jesus, para no prazo de cinco dias, que começam a contar-se findo que seja o prazo dos editos, responder querendo sobre a não conciliação acerca da separação entre os mesmos cônjuges sob pena de separação judicial que foi decretada se transformar em divórcio definitivo.

Baião, 11 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *Aquilino de Magalhães Barbosa*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Bessa*. (2:833)

COMARCA DE BRAGA

Citação edital

54 Pelo juízo de direito da cidade e comarca de Braga, cartório do escrivão do segundo officio, Numa Castiço Viana Alves Passos, na acção de

divórcio que Aires Ferreira, proprietário, da freguesia de Cunha, desta comarca, propôs contra sua mulher Maria de Araújo, ausente em parte incerta, mas que residuiu na freguesia de Arentim, desta comarca, correm editos de quarenta dias, a contar do último anúncio, citando a ré Maria de Araújo, para assistir a todos os termos até final da referida acção e para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, ver acisar a citação e marcar o prazo de três audiências para deduzir, querendo, a sua contestação, sob pena de causa correr á sua revelia.

As audiências do expediente ordinário d'este juízo fazem-se ás segundas e quintas feiras de cada semana no tribunal judicial da comarca, sito no Largo do Conselheiro Tôres e Almeida, desta cidade.

Braga, em 16 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *Numa Castiço Viana Alves Passos*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *António Augusto Nogueira Souto*. (2:832)

EDITOS DE TRINTA DIAS

55 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta comarca do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, correm uns autos de justificação para habilitação em que é justificante D. Camilla Júlia de Almeida Braga, solteira, maior, moradora em Vila Nova de Gaia, desta comarca, e justificada D. Ermelinda Xavier de Almeida Gouveia, solteira, moradora que foi na Rua da Restauração, desta cidade, n.º 313, falecida no estado de solteira, sem ascendentes nem descendentes, e sem testamento, e de cuja herança fazem parte os seguintes papéis de crédito:

Noves acções do Banco de Portugal, com os n.ºs 118:108 a 118:112, 119:245 a 119:248. E nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio, a citar todos e quaisquer interessados incertos, para na segunda audiência d'este juízo, que terá lugar depois de findo o prazo dos editos, verem acisar esta citação e assinar-lhes o prazo de três audiências, para deduzirem os seus direitos, sob pena de lei.

As audiências neste juízo fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana pelas dez horas da manhã, no tribunal de justiça sito na Rua de S. João Novo, desta cidade, não sendo dia feriado, porque sendo-o, se fazem na forma do disposto no artigo 151.º do Código do Processo Civil. Pôrto, em 16 de Dezembro de 1911.—O Escrivão do segundo officio, *António Pereira da Silva Moitas*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 1.ª vara, *Perdigão*. (2:823)

EDITOS DE DEZ DIAS

56 Pelo Tribunal do Comércio da 2.ª vara do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, a requerimento da autora a sociedade por cotas Fábrica de Acabamentos Vencedores Limitada, correm editos de dez dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, a citar todos os credores da massa falida de A. Couto & Martins, Limitada, para que venham á segunda audiência do expediente d'este tribunal, findo o prazo dos editos, falar a todos os termos duma acção ordinária em que a autora, pelos motivos que alega, pede lhe sejam entregues, além dos bens que constituem a fábrica existente no prédio n.º 105 da Rua do Bomfim, que foram apreendidos para a massa falida e descritos sob as verbas n.ºs 1 a 113, mais os que existem no armazém n.º 112 da mesma rua, e arrolados sob os n.ºs 114 a 120 e ainda o produto das verbas n.ºs 121 a 143 já arrematadas e que se achavam no armazém n.º 81 da referida rua, sendo as custas na forma da lei.

Portanto, não comparecendo os credores citados na dita segunda audiência em que tem de ser acusada a citação, serão havidos por citados e a acção por instaurada, correndo a causa os seus devidos termos á sua revelia na forma da lei, sendo, que as audiências d'este tribunal, sito á Rua de Ferreira Borges, se fazem pelas onze horas da manhã de todas as segundas e quintas feiras, ou nos dias imediatos, pelas mesmas horas, quando aqueles forem feriados.

Tribunal do Comércio da 2.ª vara do Pôrto, 8 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *José Lúcio da Costa Ribeiro*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *A. M. Coelho*. (2:831)

COMARCA DE MONCORVO

Editos de trinta dias

57 Pelo juízo de direito desta comarca de Moncorvo, cartório do primeiro officio, na acção comercial de letra em que é autor Augusto César Lopes Antunes, viuvo, proprietário, desta vila, e réus António Augusto Sá e mulher, desta mesma vila e outros do Larinho, tendo tal acção sido julgada por sentença com trânsito em julgado, requer agora o referido autor a execução da sentença na parte porque são responsáveis os executados António Augusto Sá e mulher Adriana Augusta Neto de Sá, que é a quantia de 65,265 réis e como o executado marido se acha ausente em parte incerta, correm editos de trinta dias, citando-o para, no prazo de dez dias posteriores ao último anúncio no *Diário do Governo*, pagar a referida quantia ou no mesmo prazo nomear bens á penhora que suficientes sejam, para pagamento de tal quantia juros e despesas legais, sob a pena de se proceder á penhora por nomeação do exequente.

Moncorvo, 14 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *Afonso Henriques de Campos*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Freitas*. (2:841)

COMARCA DO FUNCHAL

Quarto officio

Citação edital

58 Pelo juízo de direito da comarca supra citada, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias citando João Gomes Jú-

nior e mulher, caso seja casado, residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para nos dez dias imediatos pagar no cartório do mesmo escrivão, á Rua Cinco de Outubro n.º 67, desta cidade, as custas em dívida ao juízo, no inventário orfanológico a que se procedeu por óbito de sua mãe Isabel do Livramento, moradora que foi na Bugiará, da freguesia de S. Roque, e de que foi inventariante o viuvo António Gomes Russo, na importância total de 39,399 réis, pertencendo-lhe em rateio o pagamento da quantia de 2,814 1/2 réis, ou nomear bens suficientes á penhora, sob pena de devolução d'esse direito ao Ex.º agente do Ministério Público na mesma comarca, que foi quem promoveu a respectiva execução por custas.

Funchal, 23 de Outubro de 1911.—O Escrivão, *Francisco José de Brito Figueiroa Júnior*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Sousa Teles*. (a)

59 Pelo juízo de direito da 5.ª vara de Lisboa se faz saber que no dia 22 do corrente, por doze horas, vão á praça, á porta d'este tribunal, os bens móveis penhorados ao executado Manuel Carvalho Ribeiro Viana, nos autos de execução por custas que lhe promove o Ministério Público. Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

O Escrivão, *José Augusto Lial Pena*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (b)

EDITOS DE TRINTA DIAS

60 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando o menor púbere de quinze anos Raul da Silva Veiga, natural de Manteigas, e agora ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico por falecimento de sua avó Maria Neves Isabel, viuva, moradora que foi na freguesia de S. Pedro, da vila de Manteigas, sob pena de revelia. O mesmo menor será citado também na pessoa de seu tutor padre Zacarias Lucas Coelho, pároco da freguesia de Sameiro.

Guarda, 16 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *Joaquim António de Almeida Paulo*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *J. J. Gomes*. (c)

TRIBUNAL DA COMERCIO DE LISBOA

2.ª Vara

61 No dia 5 de Janeiro próximo, pelo meio dia, na Avenida Miguel Bombarda, letras D. S., 1.ª, residência de Oscar de Almeida, há-de proceder-se á arrematação de vários bens móveis de casa, pertencentes á este, que lhe foram penhorados nos autos de execução por custas, que contra elle move o Ministério Público, os quais serão postos em praça pública pelo preço da sua avaliação constante do respectivo processo. São citados para á arrematação os credores incertos.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida*.
Verifiquei.—*Paiva*. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

62 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio no *Diário do Governo*, citando António dos Santos, solteiro, maior, do Pópulo, desta comarca, e ausente em parte incerta, para falar e assistir a todos os termos e actos do inventário orfanológico a que se procede neste juízo por óbito de seu pai Joaquim dos Santos, morador que foi no dito lugar da Pópulo, e nele deduzir os seus direitos até final.

Alijó, 16 de Dezembro de 1911.—O Escrivão do segundo officio, *Artur Alves Canelas*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Carneiro*. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

63 Pelo Tribunal do Comércio da 2.ª vara do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, a requerimento do representante do Ministério Público, correm editos de trinta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio a citar Joaquim Borges Pinto de Azevedo, morador que foi na Rua Duquesa de Bragança, e actualmente ausente em parte incerta a fim de, até a terceira audiência d'este tribunal, contestar, querendo, os artigos de classificação deduzida pelo requerente, em que pede que a falência seja julgada culposa e o falido condenado na pena do § 1.º do artigo 447.º do Código Penal.

Portanto, não contestando o arguido citando até a dita terceira audiência depois do prazo dos editos, considerar-se há citado e correrão os artigos de classificação á sua revelia nos termos da lei, sendo que as audiências neste tribunal, estabelecidas á Rua de Ferreira Borges, se fazem pelas onze horas da manhã de todas as segundas e quintas feiras ou nos dias imediatos pelas mesmas horas, quando aqueles forem feriados.

Tribunal do Comércio do Pôrto, em 4 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *José Lúcio da Costa Ribeiro*.
Visto.—*A. M. Coelho*. (f)

EDITAL

64 Pelo juízo do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro e á Rua da Emenda n.º 46, 2.º, ás 12 horas da manhã do dia 29 de Dezembro de 1911, se há-de proceder á arrematação, pela quantia de 216,000 réis, em segunda praça, dum prédio urbano situado no Pátio da Alfândega Velha, freguesia de Belém, que se compõe de casas abarracadas com os n.ºs 28 e 30, que confrontam ao norte e sul com rua pública, nascente com o prédio n.º 31, de António Jesus, poente com o Beco da Estrumeira, e prédio de João Vicente Salaria. Este prédio vai á praça em virtude duma execução que a Fazenda Nacional move contra António José Fernandes, por dívida de contribuição de registro dos anos de 1902 e 1903, pela quantia de 123,379 réis, além dos juros de mora, adicionais, selos e custas do processo.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

2.º distrito fiscal de Lisboa, 16 de Dezembro de 1911.—O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vas de Albuquerque*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (g)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COIMBRA

Editos de trinta dias

65 Pelo juízo de direito da comarca de Coimbra, e cartório do escrivão do 5.º officio, correm seus termos um processo de execução, por custas, em que é exequente o delegado do Procurador da República na comarca, e executado Manuel Rebêlo Veloso, casado, proprietário da Ribeira de Frades, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta em África.

E, pelo mesmo processo, correm editos citando o executado para, no prazo de dez dias, posterior ao de trinta a contar da última publicação d'este anúncio, pagar a quantia de 5,215 réis, proveniente de custas contadas no processo de execução que o Ministério Público lhe move, ou no mesmo prazo nomear bens á penhora suficientes para tal pagamento, sob pena de, não o fazendo, este direito se devolver ao exequente e a execução correr seus termos, até final, á sua revelia.

Verifiquei a exactidão.—O substituto do Juiz de Direito, *Almeida*. (h)

66 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível, cartório do escrivão Vieira, correm seus termos uns autos de embargo de execução, em que são embargante Isilda Lúcia de Lima Cabral (Viscondessa de Malanxa) e embargado Manuel Fernandes Paredes, nos quais a presente é citada por editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda e última publicação do respectivo anúncio, a referida embargante Isilda Lúcia de Lima Cabral, para no prazo de dez dias, posteriores aos dos editos, pagar no cartório do escrivão que este subscreve a quantia de 5,855 réis, proveniente de custas contadas nos mesmos autos, ou no mesmo prazo nomear bens á penhora, sob pena de se devolver esse direito ao Ministério Público e prosseguir a execução os seus termos.

Lisboa, 11 de dezembro de 1911.—O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Campos Henriques*. (i)

67 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível, cartório do escrivão Vieira, correm seus termos uns autos de execução de escritura em que são exequente Manuel Fernandes Paredes e executada Isilda Lúcia Régio de Lima Cabral (Viscondessa de Malanxa) nos quais presente é citado por editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda e última publicação do respectivo anúncio, o referido exequente Manuel Fernandes Paredes, para no prazo de dez dias, posterior aos dos editos, pagar, no cartório do escrivão que este subscreve, a quantia de 910 réis, proveniente de custas contadas nos mesmos autos, ou no mesmo prazo nomear bens á penhora, sob pena d'esse direito se devolver ao Ministério Público e prosseguir a execução os seus termos.

Lisboa, 11 de dezembro de 1911.—O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Campos Henriques*. (j)

68 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda publicação d'este no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando Maria de Jesus, viuva, por si e na qualidade de representante de seus filhos, menores impúberes, Manuel e João; e António Gomes e mulher, cujo nome se ignora, ausentes para os Estados Unidos do Brasil, para, na qualidade de interessados, assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria de Jesus, viuva, moradora que foi no sítio da Igreja, freguesia do Paul do Mar.

Vila da Ponta do Sol, em 9 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Carvalho Megre*. (l)

69 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se do dia da última publicação d'este anúncio no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando Manuel Vieira da Costa, casado, ausente para a América, para, na qualidade de interessado, assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Antónia da Silva, casada, moradora que foi no sítio do Pomarinho, do Lombo de S. João, freguesia da Ponta do Sol, e isto sem prejuízo do regular andamento do mesmo inventário.

Vila da Ponta do Sol, em 13 de Agosto de 1911.—O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Carvalho Megre*. (m)

70 Pelo juízo de direito da comarca de Fafe, cartório do escrivão Gouveia, correm seus termos um processo de inventário dos bens da interdita Margarida de Castro, viuva de Bernardino da Silva Peixoto, do lugar do Souto das Caleas, freguesia de S. Gens, desta comarca, no qual é inventariante o filho Albino da Silva Peixoto, do mesmo lugar e freguesia, e por isso correm editos de trinta dias, que começam a contar-se depois da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, a citar o co-herdeiro António da Silva Peixoto e mulher, cujo nome se ignora, residentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do dito inventário e nele deduzirem os seus direitos.

Fafe, em 5 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *Abílio Leonardo de Gouveia*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Alfredo Vieira*. (n)